



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 75

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETOR-GERAL

Dia 17 de abril de 1969

Marca liberada pela A. G. D. E. do Banco do Brasil.

GAB. 1.109-59 — marca Rex — registro internacional nº 42.133, de Rex Konservenglasgesellschaft M.B.H.

SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO

Oposições

A Companhia Produtos Confiança S. A. — oposições aos termos:

Nº 840.301 — marca Confiança.

Nº 840.302 — marca Confiança.

Nº 840.303 — marca Confiança.

A Associação Brasileira de Imprensa (ABI) (oposição ao termo número 862.081 marca ABI).

Crediauto Companhia Distribuidora de Automóveis (oposição ao termo nº 865.671 marca Autocredi).

Martini & Rossi S. p. A. (oposição ao termo nº 867.246 marca Vannosi).

Distilaria Cavallo Preto (oposição ao termo nº 867.302 marca Pinta Roxa).

Dow Badische Company (oposição ao termo nº 867.385 marca Relax).

Wella Aktiengesellschaft (oposição ao termo 867.495 marca Top-Scenter).

Tecnac S. A. Administração e Empreendimentos — oposições aos termos:

Nº 867.511 — marca Tecnil.

Nº 867.512 — nome de empresa Tecnil Sociedade Técnica de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

H. Kohstanum & Co. Inc. (oposição ao termo nº 867.539 marca Kosmos).

Antônio Louusso (oposição ao termo 867.613 marca Pierre Roland).

Johnson & Johnson (oposição ao termo nº 867.628 marca Surgidine).

Triumph Textil und Bekleidungs-werke Aktiengesellschaft (oposição ao termo nº 867.685 marca Jamor).

Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft — oposições aos termos:

Nº 868.058 — marca Superlon.

Nº 868.059 — marca Superlon.

Nº 868.060 — marca Superlon.

J. H. Bencke Beteiligungs GmbH & Co. Kg. (oposição ao termo nº 868.398 marca Royal).

Quimbrasil Química Indústria Bra-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

sileira S. A. (oposição ao termo número 868.518 marca Quimosil).

Purex Corporation Ltd. (oposição ao termo nº 868.676 marca Rainha do Brilho).

Comar S. A. Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos (oposição ao termo nº 869.017 marca Comer).

Indústrias Brasileiras de Lápis Fritz Johansen S. A. (oposição ao termo nº 869.083 marca Bol-Lápis).

OSA — Administração Participações e Propaganda Ltda. (oposição ao termo nº 869.331 marca OPA).

Glasur-Combilaca S. A. Indústria de Tintas (oposição ao termo nº 869.472 marca Copa Lac).

Metalúrgica Alfa S. A. Comercial Industrial e Importadora (oposição ao termo nº 870.032 marca Alfa).

Frigorífico Wilson do Brasil S. A. (oposição ao termo nº 870.347 marca Dubom).

C D C Compagnie Generale des Produits Dubonnet — Cinzano (oposição ao termo nº 870.347 marca Dubom).

Côpel Comercial de Plásticos e Espumas Ltda. (oposição ao termo número 870.535 marca Coupel).

Hento Eiras (oposição ao termo nº 870.674 insignia comercial Serelepe).

Meridional S. A. Comércio e Indústria (oposição ao termo número 871.336 marca Prata 110).

Indústrias Merli de Auto Peças Sociedade Anônima (oposição ao termo nº 871.890 marca Merly).

Telecon S. A. Indústria e Comércio — oposições aos termos:

Nº 871.947 — marca Teleconta.

Nº 871.948 — marca Teleconta.

Nº 871.949 — marca Teleconta.

Nº 871.950 — marca Teleconta.

Walter Balsimelli & Filho Ltda. (oposição ao termo nº 872.107 marca Aguardente de Cana Exú).

Sabap — Sociedade Anônima Brasileira de Artefatos Plásticos (oposição ao termo nº 872.525 marca Microselado).

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. (oposição ao termo nº 873.083 marca Benerran-B 12).

Cotran Cia. de Transportes S. A. (oposição ao termo nº 873.134 marca Cotral).

Indústria e Comércio de Bebidas Avestruz Ltda. (oposição ao termo nº 873.182 marca Avestruz).

Telecon S. A. Indústria e Comércio — oposições aos termos:

Nº 873.378 — marca Telbon.

Nº 873.458 — marca mista Tecol.

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. (oposição ao termo nº 873.313 marca Protevil).

Cotran Cia. de Transportes S. A. — oposições aos termos:

Nº 873.950 — marca Constran.

Nº 873.951 — marca Constran.

Nº 873.952 — marca Constran.

Nº 873.953 — marca Constran.

Nº 873.954 — marca Constran.

Nº 873.955 — marca Constran.

Nº 873.956 — nome de empresa Construções e Transportes Constran Limitada.

S. A. Indústria e Comércio Chapecó (oposição ao termo nº 874.274 marca Chapecó).

A Companhia Produtos Confiança S. A. — oposições aos termos:

N. 874.499 — marca Confiança.

N. 874.500 — marca Confiança.

Metalúrgica Alfa S. A. Comercial Industrial e Importadora oposições aos termos:

N. 874.509 — nome de empresa Metalúrgica Half Ltda.

N. 874.510 — marca Half.

Editôra Propaganda S. A. (oposição ao termo 875.254 marca Nova Propaganda).

Confecções Celimar Ltda. (oposição ao termo 875.538 marca Calanyl).

La Chemise Lacoste (oposição ao termo 875.955 marca La Coste).

Facit S. A. Máquinas de Escritório (oposição ao termo 876.798, marca mista Oral).

Orbe S. A. Organização Brasileira de Engenharia (oposição ao termo 876.865 marca Orbel).

Metalúrgica Ilma S. A. (oposição ao termo 876.877 marca Ilma).

Agrofertel — Equipamentos Agrícolas e Fertilizantes Ltda. — oposições aos termos:

N. 877.701 — marca Emblemática.

N. 877.702 — marca Emblemática.

N. 877.703 — marca Emblemática.

N. 877.704 — marca Emblemática.

N. 877.705 — marca Emblemática.

N. 877.706 — marca Emblemática.

Agrofertel — Equipamentos Agrícolas e Fertilizantes Ltda. (oposição ao termo nº 877.707 marca Emblemática).

Altair Sá da Cunha Sôbre (oposição ao termo 205.166).

Mason -Appelt Structures (oposição ao termo 867.269 marca Massit).

Sociedade Técnica de Materiais Sotema S. A. — oposição aos termos:

N. 868.876 — marca Systema.

N. 868.885 — marca Systema.

N. 868.890 — marca Systema.

Standard Oil Company (oposição ao termo 869.077 marca Engro).

Saturnia S. A. Acumuladores Elétricos (oposição ao termo 869.185 marca Geylar).

Affonso Esteves (oposição ao termo 869.270 marca Bonauto).

Instituto Adventista de Ensino (oposição ao termo 870.347 marca Dubom).

Sociedade Anônima Diário do Paraná (oposição ao termo 376.957 marca Emblemática).

Dia 17 de abril de 1969
Privilégio de Invenção Deferidos

N. 146.662 — Um dispositivo de transmissão acionadora absorvedor de choques — Rotary Hoes Limited.

N. 112.942 — Caldeira com vários corpos gerador de água ou vapor para aquecimento e outros empregos industriais — Jayme Arno Fauria.

N. 118.660 — Dispositivo para a fabricação de cubos para chumbo de Caça — Metais e ferragens dimos comércio e indústria Ltda.

N. 135.405 — Aperfeiçoamento em uma célula eletroquímica especial-célula Eletroquímica especialmente em mente em uma célula de combustíveis hidrocarbonetados de baixo peso molecular para produzir energia elétrica — Leesona Corp.

N. 137.185 — Dispositivo de distribuição de energia elétrica — La Telemecanique Electrique.

N. 138.036 — Área Suporte para empilhamento vertical de moderador sólido de um reator nuclear — Comissariat a L'Energie Atomique.

N. 143.623 — Aperfeiçoamentos em cu relativos a dispositivos providos de tubos de raios catódicos e a circuitos e a tubos de raios catódicos apropriados para emprego nesses dispositivos N V Philips Gloeilampenfabrieken.

N. 4144.002 — Nova Capsula Pan-tografica para gulhas detoc Discos — Giuseppe Marani.

N. 144.421 — Engrenagem de tração de alta capacidade — Cardwell Westinghouse Co.

N. 144.665 — Aperfeiçoamentos em cu relativos a máquinas alternativas termodinâmicas do tipo de pistão deslocador — N V Philips Gloeilampenfabrieken.

N. 145.425 — Aperfeiçoamento em cu referente a circuitos impressos — Young Research Laboratories Limited.

N. 145.576 — Um dispositivo conversor de energia meios e processos para a modulação do mesmo — Raytheon Co.

N. 145.941 — Disposição de Circuito para Pabx com discagem e linhas conectoras para outros Pabx — Standard Eléctrica S. A.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

N. 147.231 — Elemento de Conexão para tubos flexíveis — Institut Français du Pétrole des Carburants et Lubrifiants.

N. 147.265 — Aperfeiçoamento em máquina de lavar roupa — General Electric Co.

N. 147.479 — Fresadora de Alta rotação de facas Multiplas — Estamparia Caravellas S.A.

N. 147.935 — Padrão para impressão indireta termografica e processo — A B Dick Co.

N. 149.025 — Novo Conjunto para ligações elétricas multiplas — Amp. Incorp.

N. 149.071 — Dispositivo para a decoração de objetos em matéria plástica Grosfillex Freres.

N. 149.225 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a cilindros a impacto de ar — Socvill Manufacturing Co.

N. 149.371 — Aperfeiçoamento em cuba para máquina de lavar utensilios — General Electric Co.

N. 149.445 — Receptor Estereofônico — Philco Corp.

N. 149.448 — Amplificador Semi Conductor — Westinghouse Electric Corp.

N. 149.513 — Barreira para caixão de reator Nuclear — Indtom.

N. 149.587 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos de fabricação de dispositivos semi condutores e a dispositivos semi condutores fabricados por tais processos — N V Philips Gloeilampenfabriken.

N. 150.368 — Aperfeiçoamento em disjuntor elétrico — General Electric Co.

N. 152.298 — Nova disposições introduzidas em grampos de aperto — Wnderley Villaça de Simone.

N. 154.043 — Novo sistema mecânico cinemático de alternancia de dupla pancada na formação da cabeça do parafuso ou rebites — Indústria metalurgica lipos Ltda.

N. 153.161 — Aperfeiçoamentos introduzidos em pranchetas de desenho — Ruy Calos Varella Ghiorzi.

N. 140.734 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a máquinas para depil-

car suinos — Hermann S.A. Indústria e Comércio.

N. 150.863 — Processo par impedir a evaporação de substâncias ativas inseticidas a base de compostos de fósforo — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 150.978 — Fabricação aperfeiçoada de lactams por transposição de Cetoimas Ciclos — Badische Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.

N. 151.021 — Novo dispositivo para temperos — Pheipe Naselli.

N. 151.328 — Processo para pabricar tecidos felpudos tingidos na peça — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 152.176 — Processo para a separação das substâncias celulares a partir de um caldo de fermentação — Produits Alimentaires S. A.

N. 152.526 — Processo para isolar e purificar a ampicilina — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 152.880 — Aperfeiçoamentos em processo para recuperar precursores de ácido alipico — Sonsanto Co.

N. 153.012 — Revestimento para forno conservar a oxigenio — Harbison Valke Refractories Co.

N. 153.223 — Processo para a preparação de cloretos de semi esterés de ácidos di carbonicos aromáticos — Chemische Werke Witten BMBH.

Modelo de utilidade deferido
N. 145.756 — Uma nova caixa invólucro para dispositivo foto elétricos — STI — Eletrônica Sociedade Técnica de Iluminação e Eletrônica Ltda.

N. 151.089 — Aparelho para cortar esboços ovos e outros — Marlene Arduino.

Privilegio de invenção indeferido
N. 131.044 — Originais disposições introduzidas em compensador de voltagem para equipos dentários — Dabi Indústria Brasileira de Aparelhos Dentários

N. 142.320 — Secador rotativo — Carlos Alberto Mac Eachen e Silvio Ernesto Kidoif.

Exigências técnicas a cumyvir
N. 185.901 — Francisco da Silva

N. 137.484 — American Viscose Corp.

N. 139.110 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N. 151.515 — Kalle Aktiengesellschaft.

N. 153.023 — May & Baker Ltd.

N. 168.568 — Ferro Corp.

N. 169.290 — Harry A. Morgan Jr.

N. 170.365 — Sir Ernest Marsden.

N. 173.624 — W. R. Grace & Co.

N. 174.403 — Rohm & Haas Co.

N. 175.126 — St Anne's Board Mill Co. Ltd.

N. 175.207 — Societé Rhodiaceta.

N. 175.340 — J. Lyons & Co. Ltd.

N. 175.389 — Societé Rhodiaceta.

DIVISÃO DE MARCAS

Expediente de 17 de abril de 1969

Marcas deferidas

N. 363.387 — Emblemática — Fábrica de Velas Flama Ltda. — Classe 46.

N. 615.371 — Jetex — Carlos Ravazzani — Classe 49.

N. 584.138 — Vendilar — Vendilar Organização Mercantil de Produtos Textéis e Vendas Domiciliares Ltda. — Classe 23.

N. 603.601 — Fotoarma — Dehnhardt & Cia. Ltda. — Classe 1.

N. 603.602 — Fotoarma — Dehnhardt & Cia. Ltda. — Classe 2.

N. 603.604 — Fotoarma — Dehnhardt & Cia. Ltda. — Classe 18.

N. 603.605 — Fotoarma — Dehnhardt & Cia. Ltda. — Classe 22.

N. 603.606 — Fotoarma — Dehnhardt & Cia. Ltda. — Classe 49.

N. 604.695 — Norma — Mecânica Norma S. A. Indústria e Comércio — Classe 8 — Co exclusão dos artigos indicados pelas seção.

N. 606.20 — Safra — Safra — S. A. Crédito, Financiamento e Investimento — Classe 7 — Com exclusão de moinhos de vento.

N. 607.142 — Claripex — Usafarma S. A. Indústria Farmacêutica — Classe 5.

N. 11 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.

N. 609.282 — Trevo — Laminadora Trevo Ltda. — Classe 4.

N. 609.861 — Agro Flex — Indústria e Comércio de Calçados Arco Flex S. A. — Classe 36.

N. 611.332 — Aleluia — Lazara de Oliveira — Classe 32 — Com exclusão de publicações impressas.

N. 616.866 — Imasa — Imasa — Imóveis e Administração S. A. — Classe 38. — Na classe 38 considerando substituída "tais como" por "a saber" e exclusão de "e ser empregada em tapumes".

N. 616.983 — King of Palms do Brasil — Indústrias Alimentícias Florinda Ltda. — Classe 41 — Sem direito ao uso exclusivo de Of Palms do Brasil.

N. 605.920 — Christaplex — Christaplex Indústria e Comércio de Vidros Ltda. — Classe 14 — Art. 97 n.º 1 com substituição da classe 33 pela 14.

N. 608.600 — Granja Esperança — George W. Kern — Clases 19 e 44 — Art. 97 n.º 1.

N. 608.932 — Edifício Morumbi — Emilio Blay, Alencar Burti e Elias Cenciper — Classe 33 — Art. 97 n.º 1.

N. 608.985 — Pastelaria Oriental — Siro Matsumoto — Clases 41 e 43 — Art. 97 n.º 1.

N. 280.465 — A Princesinha da Moda de Duque de Caxias — Eduardo Alvaro Pinto de Freitas — Clases 23, 36 e 33 — Art. 97 n.º 1.

N. 481.785 — Produtos Alimentícios Maysa — Irmãos Gonçalves — Classe 41 — Art. 97 n.º 1.

N. 515.455 — Madeireira Santacatarina — Madeireira Santa Catarina Ltda. — Classe 4 — Art. 97 n.º 1.

N. 565.961 — Frigorífico Santa Alice — Frigorífico Santa Alice Ltda. — Clases 33 e 41 — Art. 97 n.º 1.

N. 604.726 — Pátria — Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais — Classe 33 — Art. 95.

N. 607.994 — Geropac — Máquinas Industriais Geropac Ltda. — Classe 33 — Art. 95.

N. 607.994 — Geropac — Máquinas Industriais Geropac Ltda. — Classe 33 — Art. 95.

N. 607.994 — Geropac — Máquinas Industriais Geropac Ltda. — Classe 33 — Art. 95.

N. 607.994 — Geropac — Máquinas Industriais Geropac Ltda. — Classe 33 — Art. 95.

N. 607.994 — Geropac — Máquinas Industriais Geropac Ltda. — Classe 33 — Art. 95.

N.º 604.957 — Bracioli — Brasioli Tecidos Ltda. — Classe 23 — Art. 95
 N.º 514.104 — Hidramaq — Comercial Mecânica Ltda. — Classes 6, 7, 8, 11, 21 e 38 — Art. 95.
 N.º 594.215 — Sulbanco — Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — Classes 32, 33, 38, 25, 28 e 49 — Art. 95.

N.º 595.204 — Emblemática — Codil Cia. Distribuidora de Livros — Classes 32, 33, 38 e 25 — Art. 95.

Nome comercial deferido
 N.º 604.982 — Equipe Construtora S. A. — Equipe Construtora S. A. — Art. 93 n.º 2.

N.º 478.068 — Angra S. A. Comércio e Administração — Angra S. A. Comércio e Administração — Angra S. A. Comércio e Administração — Art. 93 n.º 2.

N.º 511.368 — Cardinal Imóveis e Administração Ltda. — Cardinal Imóveis e Administração Ltda. — Art. 93 n.º 2.

N.º 518.026 — Sementes Seleccionadas Sementec Ltda. — Sementes Seleccionadas Sementec Ltda. — Artigo 93 n.º 2.

N.º 519.014 — Almadero Comercial e Administradora S. A. — Almadero Comercial e Administradora S. A. — Art. 93 n.º 2.

N.º 521.481 — Recauchutadora Imigrante Ltda. — Recauchutadora Imigrante Ltda. — Art. 93 n.º 2.

N.º 521.765 — Predial Aun S. A. — Predial Aun S. A. — Art. 93 n.º 2.

N.º 523.209 — Clichês e Desenhos Idex Ltda. — Clichês e Desenhos Idex Ltda. — Art. 93 n.º 2.

N.º 597.543 — Los Angeles Melhoramentos S. A. — Los Angeles Melhoramentos S. A. — Art. 93 n.º 2.

Marcas Indeferidas

N.º 565.038 — Anastrongil — Laboratório Farmacêutico Internacional S. A. — cl. 3.

N.º 475.387 — Sul Paulista — Navegação Sul Paulista Ltda. — cl. 38.

N.º 524.287 — 3 Américas — José Ribeiro de Freitas — cl. 43.

N.º 586.617 — Yoga — Indústrias Alimentícias Martins Costa Ltda. — cl. 43.

N.º 601.499 — Interpace — International Pipe And. Ceramica Corporation — cl. 16.

N.º 604.401 — Mascote — Ancora Indústria e Comércio Ltda. — cl. 36.

N.º 605.395 — Astos — Astos Corretagens, Representações e Seguros Ltda. — cl. 38.

N.º 606.999 — Café Aromático — Aguinaldo Soares Boaventura — cl. 41.

N.º 607.169 — Stern — Ebracil Eletônica Brasileira Comércio e Indústria Ltda. — cl. 8.

N.º 608.706 — Letra de Crédito — Ernesto Zdanowski — cl. 38.

Título de Estabelecimento Indeferido
 N.º 608.806 — Casa do Rádio — Casa do Rádio S. A. Comércio e Representações — cl. 6, 8, 21, 34, 40.

N.º 601.244 — Igreja Evangélica — Assembléia de Deus — Calvinó Candido da Silva — cl. 33.

N.º 607.930 — Casa Fenemê — F. C. Agra Importadora Ltda. — cl. 21.

N.º 613.552 — TV Fiscal Paranaense — Gilberto Caviglia — cl. 33.

Nome Comercial Indeferido

N.º 604.224 — Barbosa Comércio e Representações Ltda. — Barbosa Comércio e Representações Ltda.

N.º 604.991 — Eletrocar Ltda. — Eletrocar Ltda.

Frase de Propaganda Indeferida

N.º 607.343 — Assista ao lançamento do Edifício 4.º Centenário. Um empreendimento imobiliário digno de uma cidade quatricentenária. — Luiz Oswaldo Diniz Campos — cl. 33.

N.º 616.864 — Vestido e tailleurs Delinha — A Sensação Modas S. A. — cl. 36.
Expressão de Propaganda Indeferida
 N.º 601.230 — Conta de Participação do Nosso Lar — Consórcio Brasileiro de Imóveis Comércio e Indústria S. A. — cl. 33.

Exigências

Apresente novos exemplares:
 N.º 301.016 — D. L. R. Indústria e Comércio S. A.

N.º 362.865 — Empresa União de Transportes Rodoviários Ltda.

N.º 479.799 — Minnesota Mining And Manufacturing Company.

N.º 482.444 — Retina — Indústria de Produtos, Resinas e Óleos Ltda.

N.º 482.7786 — Anchieta Mercantil e Industrial Ltda.

N.º 482.910 — Hervy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco.

N.º 482.911 — 482.912 — Hervy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco.

N.º 483.115 — Sociedade Civil News Seller Ltda.

N.º 482.232 — Paulo Nóbrega Fernandes.

N.º 526.733 — Vero Watch Importação e Comércio Ltda.

N.º 533.871 — Indústria Brasileira de Meias S. A.

N.º 537.864 — Wapsa Auto Peças S. A.

N.º 553.227 — Sociedade Comercial e Industrial Correia Ltda.

N.º 555.112 — Ricarna Industrial Ltda.

N.º 566.342 — Ituo Moribe.

N.º 617.103 — Indústria e Comércio de Armações Tubulares Art-Eid Ltda.

N.º 617.816 — Salvatore Libertino e Angelo Libertino.
 N.º 617.817 — Salvatore Libertino e Angelo Libertino.

N.º 618.127 — Imobiliária Ltda.
 N.º 618.309 — 618.310 — 618.311 — Gerson Selmo & Cia. Ltda.

N.º 618.512 — Encrel Engenharia Comércio e Representações Ltda.
 N.º 618.968 — Auto Pósto Lindóia Ltda.

N.º 618.969 — Eishi Saito.
 N.º 618.970 — Grampex Indústria de Grampos Ltda.

N.º 618.971 — Aforem Representações Ltda.

N.º 619.027 — Empresa de Ônibus Santa Agda Ltda.

N.º 619.040 — Servegaz Ltda.
 N.º 619.131 — Cia. Mineira de Conservas S. A.

N.º 619.143 — Refinação de Múho Nacional S. A. Minasa.
 N.º 619.166 — Luiz Aleixo de Souza.

N.º 620.309 — Una Usina Nova América de Produtos Químicos S. A.

N.º 620.314 — Portable Electric Tools, Inc.
 N.º 620.342 — Roulands Fabriker Limited.

N.º 620.344 — Telespring S. A. Indústria Eletrônica.

N.º 620.346 — Richard Erich Cehardt.

N.º 620.347 — Telespring S. A. Indústria Eletrônica.

N.º 620.367 — M. Dias Branco S. A. Comércio e Indústria.

N.º 620.369 — M. Dias Branco S. A. Comércio e Indústria.

N.º 620.371 — Cia. Macedo Rollo Grandes Hotéis Ltda.

N.º 620.381 — Itasa Indústria de Tintas e Adesivos S. A.
 N.º 620.386 — Agricentro Sociedade de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda.

N.º 620.408 — Cia. Construtora e Imobiliária Lusim.

N.º 620.418 — Perlex Produtos Plásticos Ltda.

N.º 620.419 — Perlex Produtos Plásticos Ltda.

N.º 620.424 — Stania S. A. Artefatos de Metal.

N.º 620.426 — Research Engineering & Manufacturing Inc.
 N.º 620.431 — Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A. Camig.

N.º 620.441 — Telespring S. A. Indústria Eletrônica.

N.º 620.484 — Soeldo Albuquerque Nobre.

N.º 620.561 — S. Terzini.
 N.º 620.635 — Irmãos Nagano Ltda.

N.º 620.646 — Jarbas Capusso.
 N.º 620.717 — 620.718 — Importadora São Marcos Ltda.

N.º 621.048 — Confecções de Jersey Belezinha Ltda.

N.º 621.051 — Etinger & Cia. Ltda.
 N.º 621.058 — Arcobras Comercial e Importação Ltda.

N.º 621.061 — Esimbras Empreendimentos Sociais e Imobiliários Brasil S. A.

N.º 621.130 — Transportes Navi Limitada.

N.º 621.131 — Petistil Modas Infantis S. A.

N.º 621.794 — Armando Gabes.
 N.º 621.903 — Metalúrgica Equinasa Ltda.

N.º 621.915 — Wolney Rabêto

N.º 621.922 — Kennedy Rádio e Televisão Ltda.

N.º 621.956 — Homestead Valve Manufacturing Company.
 N.º 621.957 — Syntex Corporation.

Ns. 621.960 — 621.961 — 621.962 — 621.963 — 621.964 — Syntex Corporation.

N.º 621.974 — Transportadora Fiel do Norte Ltda.

N.º 622.218 — Domus Agência Promocional de Vendas a Domicílio Limitada.

N.º 622.329 — Tecnotransportes S. A. Indústria e Comércio.

N.º 622.447 — Cia. Brasileira de Petróleo Petronosso.

Ns. 622.471 — 622.472 — 622.473 — Empresa de Transportes Cometa Limitada.

N.º 622.882 — Engesol Engenharia de Fundações e Solos Ltda.

N.º 622.954 — Reinaldo Heitor Souza.

N.º 622.980 — Cia. Comercial e Industrial Katra.

N.º 620.379 — Itasa Indústria de Tintas e Adesivos S. A.
Cumpra o art. 92 do C. P. I.
 N.º 482.453 — A. Lebre Pinto Emissoras S. C.

N.º 618.176 — Cinetel Agência de Serviços Cinematográficos S. A.
 N.º 620.380 — A. Villela Café S. A.
 N.º 620.384 — Agricentro Sociedade de Máquinas Agrícolas do Brasil Central Ltda.
 N.º 620.416 — Perlex Produtos Plásticos Ltda.
 N.º 620.450 — Neolar Imóveis, Administração e Comércio Ltda.
 N.º 620.456 — Vídeo Som Publicidade Ltda.
 N.º 620.479 — Zero Empreendimentos Civis Ltda.
 N.º 621.941 — Sociedade Editora e Impressora Grapess Ltda.
 N.º 622.101 — Tirol Indústria de Bebidas e Conexos S. A.
 N.º 622.102 — Fábrica de Brinquedos Gigi Ltda.
 N.º 622.467 — Elus Representações Ltda.
 N.º 622.505 — Cia. Brasileira do Desenvolvimento Social S. A.
 N.º 622.506 — Empresa Nacional do Desenvolvimento Social S. A.
Apresente Procuvação
 N.º 460.939 — Sama: S. A. Ma-

COLEÇÃO DAS LEIS
1969
VOLUME I
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
 Leis de janeiro a março
 Divulgação nº 1.091
PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II
ATOS DO PODER EXECUTIVO
 Decretos de janeiro a março
 Divulgação nº 1.092
PREÇO: NCr\$ 12,00

A VENDA:
Na Guantbara
 Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
 Na sede do D. I. N.

nufatureira de Artigos para Calçados.
N.º 617.101 — Baferco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
N.º 482.944 — Walter Poillon.
N.º 574.023 — Societe Simca.
N.º 600.610 — Ouro Serviços Financeiros S. A.
N.º 620.329 — Tamotex Indústria e Comércio de Artefatos Textéis Ltda.
N.º 620.559 — Polidora Brogolá Ltda.
N.º 620.595 — Almec Comércio e Importação Ltda.
N.º 621.035 — Thomas Nicolas Chrysocheris.
N.º 621.174 — Rubens Savio e Urduvalino Savio.
N.º 621.932 — Farmácia Drogadalva Ltda.
N.º 622.435 — Auto Posto Da Vid Ltda.
N.º 622.678 — Vasconcelos & Lira.
N.º 622.897 — Hospital São Cristovão S. A.

Preste Esclarecimentos

N.º 609.039 — Arthur Roberto Hindorf.
N.º 618.291 — Placril Indústria de Plásticos Acrílicos Ltda.
N.º 619.571 — 619.572 — Distribuidora de Gasolina Fátima Ltda.
N.º 620.351 — Fernando Dantas D'Avila.
N.º 620.455 — Videosom Publicidade Ltda.
N.º 622.391 — Barbosa & Bernardes.

Cole Etiquetas

N.º 482.545 — Fundições de Ferro Maleável Omega S. A.
N.º 618.128 — Imobiliária Ltda.
N.º 618.953 — Metalúrgica Tonello Ltda.
N.º 619.943 — José Canale.
N.º 621.918 — Wimatev Máquinas Ltda.
N.º 622.917 — Casa Charão Ltda.
Diversas Exigências a Cumprir
N.º 436.305 — Dal Molin & Cia. Ltda.
N.º 467.769 — Bólsa de Imóveis do Estado de São Paulo S. A.
N.º 480.918 — Crefisul Cia. Crédito e Financiamento do Sul.
N.º 618.827 — João de Queiroz Cordeiro, e Carmem Lucia Machado Cordeiro.
N.º 620.322 — W. de Souza & Faustino Ltda.
N.º 620.414 — Pequena Indústria de Calçados Santa Rita de Cássia Ltda.
N.º 621.003 — Supermercados Avenida Ltda.
N.º 621.958 — 621.959 — Syntex Corporation.
N.º 622.759 — Silver Indústria e Comércio Ltda.

Cumpra o Art. 92 do C. P. I.

N.º 622.988 — Imobiliária Corcovado Ltda.
N.º 623.075 — Higrotec Indústria e Comércio S. A.
N.º 623.522 — Centermotta Serviços de Automóveis Ltda.
N.º 624.236 — Adrianino Artes Gráficas Ltda.

Apresente Novos Exemplos

N.º 623.391 — Otavio de Nichile.
N.º 623.411 — Indústria e Comércio de Vasos Água Raza Ltda.
N.º 623.412 — I. P. V. Indústria de Promoção de Vendas Ltda.
N.º 623.461 — Colméia Assuntos Fiscais e Contábeis Ltda.
N.º 623.534 — L. Lacerda.
N.º 623.588 — Indústria de Artefatos de Cimento Blocotimo Ltda.
N.º 623.591 — Blagio Gerardo Antônio Melillo.
N.º 623.851 — Pedro Custódio Braga.
N.º 623.882 — Oswaldo Marcucci.
N.º 623.901 — Organização Master de Contabilidade e Despachos Ltda.
N.º 623.919 — Comércio Magel de Utilidades Domésticas Ltda.

N.º 623.925 — João Carlos Ferreira & Cia. Ltda.
N.º 624.052 — José Maria Salles.
N.º 624.615 — Muszinski, Ferreira & Cia. Ltda.
N.º 624.616 — Muszinski, Ferreira & Cia. Ltda.
N.º 624.656 — Luiz G. mzaga Lindoso.
N.º 624.898 — Liberal Organização Contábil Ltda.
N.º 624.904 — Indústria de Calçados Zeitun Ltda.
N.º 624.917 — Facit S. A. Máquinas de Escritório.
N.º 624.943 — Facit S. A. Máquinas de Escritório.
N.º 624.970 — Red Point Ltda.
N.º 624.981 — Auto Comercial Pereira Barrêto S. A.

N.º 624.991 — Oscar Tirola.
N.º 625.001 — Bar e Restaurante La Vie En Rose Ltda.
N.º 625.003 — Bar e Restaurante La Vie En Rose Ltda.
N.º 625.004 — Bar e Restaurante La Vie En Rose Ltda.
N.º 625.005 — Bar e Restaurante La Vie En Rose Ltda.
N.º 625.009 — Agência Monte Branco Comércio e Turismo Ltda.
N.º 625.014 — Felsarb Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
N.º 625.017 — Roberto Pacca do Amaral.
N.º 625.022 — Andrade de Almeida & Cia. Ltda.
N.º 625.023 — Mário Ferreira da Cunha.
N.º 625.024 — Clovis Colombo.
N.º 625.025 — Clovis Colombo.
N.º 625.026 — 625.027 — Orlando Zaniboni.

N.º 625.028 — Januário Theodoro de Souza.
N.º 625.035 — José Paulo Sadi.
N.º 625.037 — Plásticos Ambra S. A.
N.º 625.062 — Ótica América Ltda.
N.º 625.063 — Felício de Souza.
N.º 625.064 — Leve Flex Indústria e Comércio Ltda.
N.º 625.067 — Otan Organização Técnica de Imóveis Ltda.
N.º 625.094 — Oswaldo Soares Portes, Armando Pinto Paulo e Altamiro Rodrigues de Araújo.
N.º 625.099 — Calçado Torre Ltda.
N.º 625.110 — Citron Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Ns. 625.138 — 625.139 — 625.140 — 625.141 — 625.142 — Megamac S. A. Mecânica Gaúcha de Máquinas.
N.º 625.146 — Iron Instalações, Representações e Obras Nacionais Ltda.
N.º 625.149 — Armações de Aço Probel S. A.
N.º 625.150 — Armações de Aço Probel S. A.

N.º 625.162 — AAGE Vest.
N.º 625.163 — 625.165 — 625.171 — AAGE Vest.
N.º 625.180 — A.P. Green do Brasil S. A. Comercial, Industrial e Técnica.
N.º 625.181 — A.P. Green do Brasil S. A. Comercial, Industrial e Técnica.
N.º 625.184 — E. I. du Pont de Nemours and Company.
N.º 625.192 — Padaria e Confeitaria A Famosa de Itaim Ltda.
N.º 625.196 — 625.197 — Estamparia Guarany Ltda.
N.º 625.558 — Cortume Sul Americano S. A.

Apresente Procuração

N.º 623.401 — Tubawida Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
N.º 623.526 — Marmocaria N. Senhora da Paz Ltda.
N.º 323.881 — Oswaldo Marcucci.
N.º 622.899 — Courogross Indústria e Comércio de Couro Sintético Ltda.
N.º 624.039 — Importadora Scalba Comércio Indústria S. A.
N.º 624.397 — Confecções Chacter Limitada.

N.º 625.178 — Romar Comércio e Representações Ltda.
N.º 125.179 — Romar Comércio e Representações Ltda.
N.º 648.913 — Versailles Móveis Fínos Limitada.
N.º 661.768 — Editora da Criança Soc. Anônima.
N.º 663.089 — Editora de Músicas Universal.
N.º 332.351 — Auto Globo Importadora Ltda.
N.º 592.952 — S. A. Veículos Nacionais Comércio e Representações Savena.

N.º 493.975 — Dallas Exportação Importação Ltda.
N.º 494.159 — Cia. Agro Pecuária Silvia Indústria e Comércio.
N.º 496.259 — Fornacil Fornecedora de Acessórios Industriais Ltda.
N.º 624.666 — Companhia Anonima Toddy Venezuelana.
N.º 625.010 — Alfredo Moletti.
N.º 625.011 — Representações Sion Limitada.
N.º 625.015 — Roberto Pacca do Amaral.
N.º 625.016 — Roberto Pacca do Amaral.
N.º 625.029 — Januário Theodoro de Souza.

N.º 625.030 — Aylo Antônio Junco.
N.º 625.044 — Indústria Elétrica Fragua Ltda.
N.º 625.045 — Livraria e Papelaria Guapeva Ltda.
N.º 625.047 — Maqfil Sociedade Comercial de Máquinas para Escritórios Limitada.
N.º 625.048 — Cidari Modas e Tecidos Limitada.
N.º 625.049 — Imobiliária dos Bons Negócios Ltda.
N.º 625.050 — Olaria Joia de Mairiporã Ltda.
N.º 625.051 — Arnaldo Vieira Casseca.

N.º 625.052 — Hospital e Maternidade São Cristóvão S. A.
N.º 625.053 — Hagil Indústria de Calçados Ltda.
N.º 625.054 — Marwil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
N.º 625.056 — Marwil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
N.º 625.059 — Berel Aizenstein e Bero Ernesto Zeitel.
N.º 810.062 — Auditoria Contábil e Tributária Ltda.
N.º 813.135 — Indústrias Alimentícias Yucatan Ltda.
N.º 813.136 — Indústrias Alimentícias Yucatan Ltda.

Diversas Exigências a Cumprir
N.º 623.410 — Terdesco Aparelhos Eletro Domésticos Ltda.
N.º 623.530 — Tirol Indústria de Bebidas e Conexos S. A.
N.º 623.531 — Petroil Lubrificantes Igo Ltda.
N.º 623.545 — Super Mercado Utinaga Lar Ltda.
N.º 623.574 — Sigla Equipamentos Elétricos Ltda.
N.º 623.688 — José Falabella.
N.º 623.765 — Brazão Participações e Distribuições Mobiliárias Ltda.
N.º 623.900 — Encobel — Engarrafadora e Comercial de Bebidas Ltda.
N.º 624.023 — Rio Estojo Indústria e Comércio Ltda.
N.º 624.237 — Adrianino Artes Gráficas Ltda.

N.º 624.238 — 624.239 — Mira Mercantil Industrial Rodeio Ltda.
N.º 624.905 — Planaterra Planejamento, Aração e Terraplanagem Limitada.
N.º 624.914 — Facit S. A. Máquinas de Escritório.
N.º 624.976 — Eron Indústria e Comércio de Tecidos S. A.
N.º 624.977 — 624.978 — 624.979 — Eron Indústria e Comércio de Tecidos S. A.
N.º 624.983 — Alci Indústria de Móveis Ltda.
N.º 624.992 — Souza & Bezerra Ltda.

N.º 624.993 — Fernando Alcaraz Martinez.
N.º 624.996 — Indústria de Milho Ourinhos Ltda.
N.º 625.002 — Bar e Restaurante La Vie en Rose Ltda.
N.º 625.006 — Bar e Representações La Vie en Rose Ltda.
N.º 625.007 — Bar e Restaurante La Vie en Rose Ltda.
N.º 625.013 — Exportadora Verde Soc. Anônima.
N.º 625.038 — Plásticos Ambra S. A.
N.º 625.055 — Catu Administração e Participações Ltda.
N.º 625.071 — Saul Olimpio de Souza.

N.º 625.128 — Serviços Técnicos Limitada.
N.º 625.130 — Sociedade Industrial e Comercial Agro Pecuária Andrade Ltda. Socicape.
N.º 625.144 — Química Farmacêutica Maurício Villela S. A.
N.º 507.908 — Incobras Indústrias de Cones Brasil Ltda.
N.º 508.555 — PG. Galeria de Arte Limitada.

512.503 — Astrotur Turismo e Passagens Ltda.
N.º 515.581 — Piemonte S. A. Esquadrias Metálicas.
N.º 516.829 — Epel Empreendimentos e Participações Industriais S. A.
N.º 519.670 — Transporte Industrial Limitada.
N.º 522.416 — Bar e Lanches Raposeira Ltda.

N.º 548.777 — Granjas Reunidas Soc. Anônima.
N.º 570.422 — P.F.B. Barrozo S. A. Engenharia e Arquitetura.
N.º 573.765 — Indústria de Fogões Caxiense.
N.º 584.728 — Maria Rodrigues.
N.º 591.028 — Moacir Arantes.
N.º 591.732 — Antônio Malicia.
N.º 592.222 — S. A. Importação e Exportação Saix.

N.º 492.266 — Raymundo Nobre de Almeida.
N.º 594.589 — Sterpa Sociedade de Terraplanagem e Pavimentação Ltda.
N.º 597.774 — Maravilha Móveis Ltda.
N.º 598.442 — Marfinete Produtos Sintéticos Ltda.
N.º 599.443 — Superenxovais Elumenau S/A. Indústria e Comércio.
N.º 602.930 — Henney Padovani.
N.º 603.365 — Lanzetti Indústria, Comércio e Importação Ltda.
N.º 605.440 — Indústrias Modasport Ltda.

N.º 614.065 — Dimarco Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
N.º 620.280 — Gerardo Soares Dias.

Diversos

N.º 618.501 — Transmares Despachos Aduaneiros S. A. — Prossiga para São Paulo — clichê publicado em 25.3.64.

N.º 618.502 — Transmares Despachos Aduaneiros S. A. — Prossiga para Santos — clichê publicado em 25.3.64.

N.º 619.165 — Luiz Aleixo de Souza — Prossiga substituindo a cl. 32 pela 33. — clichê publicado em 1.4.64.

N.º 622.476 — Reformadora de Pneus Metropole Ltda. — Prossiga com exclusão de câmaras de ar e pneumáticos.

N.º 624.958 — Facit S. A. Máquinas de Escritório — Prossiga substituindo a cl. 50 pela 38.

N.º 625.033 — Gráfica Brazimar Ltda. — (com exclusão de impressos em geral).

Arquivamento de processos
Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:

N.º 592.976 — Fundação Santa Helena Ltda.
N.º 592.981 — Antônio Elias de Oliveira.

N.º 592.984 — Irmãos Santos & Cia. Ltda.

Nº 595.537 — Barbosa & Filho Ltda.
 Nº 598.537 — Movimento Familiar Cristão.
 Nº 599.514 — Condomínio do Edifício Minerva.
 Nº 600.027 — Bonauto Veículos Ltda.
 Nº 600.058 — Sorbonia Alimentos do País Ltda.
 Nº 600.066 — Maria José François de Faria.
 Nº 600.091 — Sopredios Ltda.
 Nº 600.980 — Confecções Perfeitas Coper Ltda.
 Nº 600.991 — J. A. Sanches.
 Nº 601.303 — Thalasa Ltda.
 Nº 601.404 — Jandaia Confecções de Roupas Ltda.
 Nº 602.160 — Aeme Industrial e Comercial de Metais Ltda.
 Nº 602.485 — DD Drin Serviço de Desinsetização Domiciliar Ltda.
 Nº 602.508 — Pluvio Técnica Ltda.
 Nº 603.879 — Persistampa Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 Nº 604.674 — Forlab Matérias Primas e Embalagens S/A.
 Nº 605.475 — Abilio Mendes de Oliveira.
 Nº 611.049 — Tipografia Santa Cruz Ltda. (Arquivem-se os processos).

Seção de Exame Formal de Marcas

Dia 17 de abril de 1969

Notificação

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento no prazo improrrogável de (90) dias para pagamento das taxas devidas no período de 29 de maio a 31 de dezembro de 1967, de acordo com a portaria nº 5 de 7 de junho de 1968.

Nº 821.000 — Exprinter S/A. (Turismo e Câmbio).
 Nº 821.001 — 821.002 — 821.003 — 821.004 — 821.005 — 821.006 — 821.007 — Exprinter S/A. (Turismo e Câmbio).
 Nº 821.008 — A. H. Capote Ltda.
 Nº 821.009 — Tecidos Jade Ltda.
 Nº 821.011 — Criações Asne Ltda.
 Nº 821.011 — 821.012 — 821.013 — Rhodia — Indústrias Químicas e Têxteis S/A.
 Nº 821.015 — Cia. Fabril de Juta Parintins — Fabriljuta.
 Nº 821.017 — 821.018 — Centro de Estudos e Planejamentos da Amazonia Ltda. — Cepam.
 Nº 821.020 — Rodolfo Joaquim Moreira.
 Nº 821.021 — Ferreira & Filhos Ltda.
 Nº 821.022 — Fábrica de Celulose e Papel de Amazonia S/A — Facepa.
 Nº 821.023 — Vipasa — Útiana Pereira Madeiras da Amazonia S/A.
 Nº 821.024 — J. D. Veras.
 Nº 821.025 — João Antônio Moreira Bastos.
 Nº 821.026 — 821.027 — 821.028 — 821.029 — Milfontex — Fid. do Vestuário Ltda.
 Nº 821.030 — Milfontex — Indústria do Vestuário Ltda.
 Nº 821.031 — 821.032 — Palácio — Comércio e Indústrias de Roupas Ltda.
 Nº 821.033 — 821.034 — Renotex — Confecções, Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.035 — 821.036 — 821.037 — Keralux S/A. Indústria e Comércio de Equipamentos.
 Nº 821.038 — Paulo Roberto Corrêa de Araújo.

Nº 821.072 — Index Produtos Ele.
 Nº 821.040 — 821.041 — 821.042 — Ferragens Carvalhomo Créioc ESD.: Ferragens Carvalho Comércio e Indústria.
 Nº 821.043 — Malu Sporte Confecções Ltda.
 Nº 821.044 — Oficina de Pinturas São Carlos Ltda.
 Nº 821.045 — Zincron — Zincagem e Cromação Ltda.
 Nº 821.046 — Bar e Lanches Tene-rific Ltda.
 Nº 821.047 — Assahi Importação, Exportação, Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 821.048 — H. Schossland Ltda. Distribuidora de Bebidas Santo Amaro Ltda. — (oponente ao t. nº 821.048).
 Nº 821.049 — Indústria de Máquinas Cricon Ltda.
 Nº 821.050 — Madeireira Metrópole Ltda.
 Nº 821.051 — Indústria e Comércio de Roupas Orvalho Ltda.
 Nº 821.052 — Fábrica de Estojos Yamsa Ltda.
 Nº 821.053 — Sociedade Agro-Comercial e Industrial Sagraço Ltda.
 Nº 821.054 — nAcip — Indústria e Comércio de Cêras e Similares Ltda.
 Nº 821.055 — Industrial Arbor Calçados Ltda.
 Nº 821.056 — Metalúrgica Soberana Ltda.
 Nº 821.058 — Bazar Piaul Ltda.
 Nº 821.057 — Escuderia Ferradura.
 Nº 821.059 — Sebastião Sorrentini Alves, Manoel Custódio Alves.
 Nº 821.061 — Cromagem e Niquelagem Backstrom Ltda.
 Nº 821.062 — Dacel Distribuidora de Águas Campos Eliseos Ltda.
 Nº 821.063 — S. Adamo Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.064 — Plásticos Ervec Ltda.
 Nº 821.065 — Indústria de Grampos Tutu Ltda.
 Nº 821.066 — Química Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.067 — Zylon Marcenaria Ltda.
 Nº 821.068 — Ilha Bela Bar Ltda.
 Nº 821.069 — José Antônio de Paula & Cia. Ltda.
 Nº 821.070 — Zilto Ribeiro de Freitas.
 Nº 821.071 — Vilkmair Aduaneira e Mercantil Ltda.
 trônicos e Estamparia Ltda.
 Nº 821.073 — Bar e Restaurante Celta Ltda.
 Nº 821.074 — Imprefis — Impres-sos Fiscais Ltda.
 Nº 821.075 — Moreira & Filho.
 Nº 821.076 — Progresso Ind. de Artefatos de Gesso Ltda.
 Nº 821.077 — Distribuidora de Materiais para Construções Esperança Ltda.
 Nº 821.078 — Laticínios Vila Ré Limitada.
 Nº 821.079 — Deaene Com. e Importação Ltda.
 Nº 821.080 — Badra Com. e Representações Ltda.
 Nº 821.081 — Lustres Raveba Limitada.
 Nº 821.082 — Javaé — Produtos Químicos e Alimentícios Ltda.
 Nº 821.083 — Pisomadeira — Com. Ind. e Representações de Madeiras Ltda.
 Nº 821.084 — Vendilar — Ind. e Comércio de Móveis S.A.

Nº 821.085 — Vendilar — Ind. e Comércio de Móveis S.A.
 Nº 821.086 — Mafisa — Importação e Exportação Ltda.
 Nº 821.087 — Produtos Brasileiros S.A. — Probrás Com. e Indústria.
 Nº 821.088 — Vendilar — Ind. e Comércio de Móveis S.A.
 Nº 821.089 — Cia. América do Sul — Crédito, Financiamento e Investimento Creasul.
 Nº 821.090 — Fontcuberta Produtos Químicos Ind. e Comércio Ltda.
 Nº 821.091 — Fontcuberta Produtos Químicos Ind. e Comércio Ltda.
 Nº 821.092 — Lambrecar Ltda. — Peças e Acessórios.
 Nº 821.093 — Flores Freiburger.
 Nº 821.094 — Mineração Sul Paulista Ltda.
 Nº 821.095 — Limpex — Indústria de Detergentes Ltda.
 Nº 821.096 — Serralheria São Paulo Ltda.
 Nº 821.097 — Lanches Zanzi-Bar Ltda.
 Nº 821.098 — Bar e Lanches Flor da Água Rasa Ltda.
 Nº 821.099 — Amélia Masotti.
 Nº 821.100 — Ação Social Padre Sabóia de Medeiros.
 Nº 821.101 — Distribuidora de Bebidas Sagitário Ltda.
 Nº 821.102 — Editora Myrtis Limitada.
 Nº 821.103 — Cereais Rio Nilô Limitada.
 Nº 821.104 — Lucastol — Manufatura de Pitas e Viez Ltda.
 Nº 821.105 — Sugo — Ind. e Com. de Componentes Elétricos Ltda.
 Nº 821.106 — Luzitana Refrigeração Elétrica Ltda.
 Nº 821.107 — Manoel Teixeira Faria.
 Nº 821.108 — 821.109 — Lisa Livros Irradiantes S.A.

Ns. 821.110 — 821.111 — Gerson Artes Metálicas Ltda.
 Nº 821.112 — Transportes Irapuã Ltda.
 Nº 821.113 — Colmepe S. A. — Produtos Têxteis Scavone.
 Nº 821.114 — Bee-Birc de Contabilidade Eletrônica Ltda.
 Nº 821.115 — Andreense Veículos Ltda.
 Nº 821.116 — Lisa Livros Irradiantes S. A.
 Nº 821.117 — Gerson Artes Metálicas Ltda.
 Nº 821.118 — Irmãos Barbosa Pacheco Ltda.
 Nº 821.119 — Sanmetre Madeiras Ltda.
 Nº 821.120 — Frangolândia Juriti Ltda.
 Nº 821.121 — Agrária — Reflorestamento e Plantio Ltda.
 Nº 821.122 — Jóia Indústria, Comércio e Representações Ltda.
 Nº 821.123 — Monquib Projetos e Construções Técnicas Ltda.
 Nº 821.124 — Confecções Três Co-rações Ltda.
 Nº 821.125 — Arliando Capos e Benedito Rodrigues Terra Filho.
 Nº 821.126 — A Cerealista Sambura Ltda.
 Nº 821.127 — Adpaper Ind. e Comércio de Colas e Resinas para Papéis Ltda.
 Nº 821.128 — Serraria Santa Rita Ltda.
 Nº 821.129 — Soc. Cultural Teatro de Arena.
 Nº 821.130 — Laticínios Taquaraí Ltda.
 Nº 821.131 — Construtora Engin Ltda.
 Nº 821.132 — Concreta — Soc. Civil Consultoria, Empreendimentos Administração Ltda.
 Nº 821.133 — Venezia — Confecções Italianas Ltda.
 Nº 821.134 — Construtora Engin Ltda.
 Nº 821.135 — Terraplenagem Irmãos Santos Ltda.
 Nº 821.136 — Renovadora de Pneus Bahia Ltda.
 Nº 821.137 — Panificadora e Confeitaria Condessa Ltda.
 Nº 821.138 — Jobs — Recrutamento Seleção S/C.
 Nº 821.139 — Representações Pro-sul Ltda.
 Nº 821.140 — Mercantil MGB Reformas de Fogões Ltda.
 Nº 821.141 — Ind. de Instrumentos Musicais Colare Ltda.
 Nº 821.142 — Comercial Siena Limitada.
 Nº 821.143 — Lanches Lux & Cia. Ltda.
 Nº 821.144 — Teor — Técnica e Organização S/C. Ltda.
 Nº 821.145 — Esplanada Projetos, Instalações e Decorações Ltda.
 Nº 821.146 — Comercial Pemar de Bebidas Ltda.
 Nº 821.147 — Paloma — Auto Peças Ltda.
 Nº 821.148 — Incomag Ind. e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
 Nº 821.149 — Mojzesz Linkowski. São Paulo Alpargatas S. A. — Rhodia Ind. Químicas e Têxteis S.A. (oponente ao termo 821.149).
 Nº 821.150 — Bar e Lanches Freiberg Ltda.
 Nº 821.151 — Estojex — Comércio e Estoijos Para Presente Ltda.
 Nº 821.152 — Serralheria A Artística Ltda.
 Nº 821.153 — José Pinheiro da Silva.

PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.066

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembólso Postal

Em Brasília

Na sede do D.P.N.

- Nº 821.154 — Foto Zaga Ltda.
 Nº 821.155 — Indústria e Comércio de Calçados Léo Ltda.
 Nº 821.156 — Entregadora Vila Mariana Ltda.
 Nº 821.157 — Remember Ind. e Comércio de Malhas Ltda.
 Nº 821.158 — Nylonflex — Equipamentos Industriais Com. e Ind. Limitada.
 Nº 821.159 — Bruno José Roso & Cia.
 Nº 821.160 — Escuderia Ferradura.
 Nº 821.161 — Prataria Santa Rita Ltda.
 Nº 821.162 — Augusto Nadalutti.
 Nº 821.163 — Criações R. G. Limitada.
 Nº 821.164 — Gráfica e Editora Martinez Ltda.
 Nº 821.165 — Confeções Hilcos Limitada.
 Casas Senador Modas Ltda. e Cia. Industrial Brasileira de Calçados Vulcanizados Vulbrás S. A. (Oponentes ao Termo nº 821.165).
 Nº 821.166 — Indústria e Comércio de Molas Simonense Ltda.
 Nº 821.167 — Dinâmica Organização Contabil Ltda.
 Nº 821.168 — Sunny — Imp. Exportação e Comércio Ltda.
 São Paulo Alpargatas S. A. e Sony Corporation (Oponente ao Termo número 821.168).
 Nº 821.169 — Produtos Brasileiros S. A. — Probrás Com. e Ind.
 Nº 821.170 — Pool — Promoções e Publicidade Ltda.
 Nº 821.172 — 821.173 — Prometa — Publicidade e Promoções Ltda.
 Nº 821.174 — Mafisa — Importação e Exportação Ltda.
 Nº 821.175 — Roynalte — Fábrica de Tecidos S. A.
 Nº 821.176 — Cia. Bartira de Construções e Empreendimentos.
 Nº 821.177 — Cia. de Tecidos São Paulo.
 Nº 821.178 — S. N. Teradis Garoufos.
 Ind. Químicas Espasiria Ltda. — Orniex S. A. Org. Nacional de Importação e Exportação e J. R. Geigy S. A. (Oponentes ao termo número 821.178).
 Nº 821.179 — Carimbo de Borracha Real Ltda.
 Nº 821.180 — Alves & Santos Limitada.
 Comercial Treviso de Produtos Alimentícios Ltda. (Oponente ao Termo nº 821.180).
 Nº 821.181 — Transpol Serviços e Transportes Rodoviários Ltda.
 Nº 821.182 — Oswaldo Theriba.
 Nº 821.184 — Indústria de Tintas Champion Ltda.
 Nº 821.185 — Eron Ind. e Comércio de Tecidos S. A.
 Nº 821.186 — Haspa — Habitação São Paulo S. A. de Crédito Imobiliário.
 Nº 821.187 — Importadora e Exportadora Minsan Ltda.
 Nº 821.188 — Delvecar — Mecânica de Autos Ltda.
 Nº 821.189 — M. Tetresky.
 Nº 821.190 — Roberto Zoccola.
 Nº 821.192 — Reinaldo Antônio Zanforlin, Sérgio Cifoni Guerra, Décio Cifoni, Lúcio Alberto de Brito dos Santos e Wilson Roberto.
 Nº 821.193 — Valdomira Rufino de Souza, Antônio José da Cunha.
 Nº 821.194 — Indústria e Com. de Metais e Plásticos Avilo Ltda.
 Nº 821.195 — Facacópia Organização Técnica e Comércio de Duplicadores Ltda.
 Nº 821.196 — Montequip Projetos e Construções Técnicas Ltda.
 Nº 821.197 — Cilwar — Ind. e Comércio Ltda.
 Nº 821.198 — Gonçalves & Lima Ltda.
 Nº 821.199 — Gerona — Automóveis Ltda.
- Nº 821.200 — Refrigeração Greenfeld Ltda.
 Nº 821.201 — Cerealista do Vale São Patrício Ltda.
 Nº 821.202 — Valdeci Holanda de Amorim.
 São Paulo Alpargatas S. A. (Oponente ao Termo 821.202).
 Nº 821.203 — Panificadora Vista de São Paulo Ltda.
 Nº 821.204 — Livraria e Papelaria Paulista Ltda.
 Nº 821.205 — José Marcolina Filu.
 Nº 821.206 — Pedro Presse Orlando Ponce Wakamiro Ribeiro.
 Nº 821.207 — Instaladora de Alarme Arti-Zil Ltda.
 Nº 821.208 — Padaria e Confeitaria Cristal Ltda.
 Dirceia Tavolieri (Oponente ao termo 821.208).
 Nº 821.210 — Cerealista do Vale São Patrício Ltda.
 Nº 821.211 — Mercantil Cauduro Ltda.
 Nº 821.212 — Mercantil Cauduro Ltda.
 Nº 821.213 — Cogeral — Cia. Geral de Laminiação.
 Nº 821.215 — Pelican S. A. Ind. Com. Importação e Exportação.
 Nº 821.216 — Skole Gráfica Ltda.
 Nº 821.217 — Ind. e Com. de Importação Fatec Ltda.
 Indústrias Bio-Químicas Miozol Limitada (Oponente ao termo número 821.217).
 Nº 821.219 — Estamel Veículos Limitada.
 Nº 821.220 — Barg Importação e Comércio de Ferramentas Ltda.
 Nº 821.221 — Auto Posto Jacegual Ltda.
 Nº 821.222 — Antônio Valentim Gorzelak.
 Nº 821.223 — Lotérica Jalucrai Limitada.
 Nº 821.225 — Jacob Osias Langer e Berel Fridman.
 Nº 821.226 — Pisoceram Ind. e Comércio Ltda.
 Nº 821.227 — Shanaz Magazin Limitada.
 Nº 821.228 — Ju Boutique Ltda.
 Nº 821.229 — Importadora Mobby Ltda.
 Nº 821.230 — Comercial Temporada Ltda.
 Nº 821.231 — Confeções MJ 333 Ltda.
 Nº 821.232 — Panificadora Cântinho do Céu Ltda.
 Nº 821.233 — Vanton — Importação, Exportação e Comércio Ltda.
 Nº 821.234 — Skypesca Importação Ltda.
 Nº 821.235 — 821.236 — 821.237 — 821.238 e 821.239 — Vanton — Importação, Exportação e Comércio Ltda.
 Nº 821.240 — Jeanne & Cia. Ltda.
 Nº 821.241 — Instituto Anglo Americano Ltda.
 Nº 821.242 — S. N. Tetradis Garoufos.
 Nº 821.243 — Tapeçaria Indianópolis Ltda.
 Nº 821.244 — Tecbolts Indústria Mecânica Ltda.
 Nº 821.245 — Panificadora e Confeitaria Alameda Barros Ltda.
 Nº 821.246 — Cerealista Vila Guercindo Ltda.
 Nº 821.247 — Modas Janer Ltda.
 Nº 821.248 — Bar Rodinho Ltda.
 Nº 821.249 — Victor Antônio Gouveia.
 Nº 821.250 — Lúcio Quatro Cópias Ltda.
 Nº 821.251 — Tapeçaria Morumbi Ltda.
 Nº 821.252 — Blumel Roupas Ind. e Comércio Ltda.
 Nº 821.253 — Cicical Construção Civil e Comércio Ltda.
 Nº 821.254 — Comercial e Importadora Rivon Ltda.
- Nº 821.255 — Lisa Livros Irradian-tes S. A.
 Nº 821.256 — Editorial Irradiação S. A.
 Nº 82.257 — Editora Social — Soc. de Imprensa Autores Livres Ltda.
 Nº 821.258 — Tecelagem Ultratex Ltda.
 Nº 821.259 — Victor Antônio Gouveia.
 Nº 821.260 — Sandaplaç — Ind. e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda.
 Nº 821.261 — Nutrivale Agropecuária Ltda.
 Nº 821.262 — Luiz Carlos dos Santos.
 Nº 821.263 — Cia. Transportadora e Comercial Translor.
 Nº 821.264 — Kirei Joias Ltda.
 Nº 821.265 — João Villegas.
 Nº 821.266 — Pelican S. A. Ind. Com. Importação e Exportação.
 Nº 821.267 — North-Sea Importação e Exportação Ltda.
 Nº 821.268 — Construmat Ltda. — Ferragens e Material de Construção.
 Nº 821.269 — Confeções Celimar Ltda.
 Nº 821.270 — Tipecopy — Mercantil de Máquinas e Materiais para Escritório Ltda.
 Nº 821.271 — Auto Posto Brasa Ltda.
 Brasa Representações de Automotores S. A. (Oponente ao Termo número 821.271).
 Nº 821.272 — Unitor-União Tecnológica de Organização Ltda.
 Nº 821.273 — Alcon Laboratories, Incorporated.
 Nº 821.274 — Cheserrough-Pond's Inc.
 Nº 821.275 — Chesebrough-Pond's Inc.
 Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora (Oponente ao Termo nº 821.275).
 Nº 821.276 — 821.277 — Pepisi Co. Inc.
 Nº 821.280 — Canora Veículos Limitada.
 Nº 821.281 — José Travassos de Arruda.
 Nº 821.282 — Produtos Alimentícios Rio Bahia Ltda.
 Nº 821.283 — L. Graças Araújo Eletromecânica.
 Nº 821.288 — Koratron Company Inc.
 Nº 821.289 — 821.290 — 821.291 — 821.292 — 821.293 — 821.294 — 821.295 — Koratron Company Inc.
 Nº 821.296 — Pace & Mortali Limitada.
 Nº 821.297 — Churrascaria Extouro Ltda.
 Nº 821.298 — Lanches Novo Paraná Ltda.
 Nº 821.299 — Torrefação e Moagem Calunga Ltda.
 Nº 821.300 — Panificadora São Fernando Ltda.
 Nº 821.301 — Pedro Luiz Monteiro de Barros.
 Nº 821.302 — 821.303 — Laboratórios Organon do Brasil Ltda.
 Nº 821.304 — Importadora Americana S. A. Comercial e Técnica.
 Nº 821.305 — Instituto Químico Campinas S. A.
 Nº 821.313 — Engecon — Engenharia Econômica Ltda.
 Nº 821.315 — Cia. Industrial Delfos S. A.
 Nº 821.316 — Guará Motor S. A.
 Nº 821.317 — Cia. Brasileira de Alumínio.
 Nº 821.318 — 821.319 — Cooperativa Agrícola de Cetia — Cooperativa Central.
 Nº 821.320 — João Gonçalves da Graça.
 Nº 821.321 — Chamma, Indústria e Comércio S. A.
 Nº 821.322 — Roberto de Oliveira Dorta.
 Nº 821.323 — Laboratório Keto-Wenaco S. A.
- Nº 821.324 — Calçados Ricardo Limitada.
 Nº 821.325 — Humaitá Contabilidade e Administração de Bens Ltda.
 Nº 821.326 — 821.327 — 821.328 — 821.329 — Braspla S. A. Indústria e Com. de Matéria Plástica.
 Nº 821.330 — Compagnie Horlogerie Ultra S. A.
 Nº 821.331 — Comércio e Ind. Pereira Almeida Ltda.
 Nº 821.332 — 821.333 — Glauztoff A. G.
 Nº 821.338 — José Vieira Dantas.
 Nº 821.340 — 821.341 — Indústrias Reunidas União Fabril S. A.
 Nº 821.342 — F. Garschagen.
 Nº 821.343 — 821.344 — Geraldo Cardoso Guimarães.
 Nº 821.345 — Condomínio do Edifício Andréa Regina.
 Nº 821.346 — Condomínio do Edifício Ipiranga.
 Nº 821.349 — Agência Baalbaki de Automóveis Ltda.
 Nº 821.350 — Restaurante Cedro Libano Ltda.
 Nº 821.351 — Tanit Maria Rey Sanches Galdeano Prado.
 Nº 821.352 — Café Real, Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.353 — Seguezio & Cia. Limitada.
 Nº 821.354 — Metalúrgica Eletro Dinamo S. A.
 Nº 821.355 — Empresa de Mudanças Engenho Novo Ltda.
 Nº 821.356 — Cia. Cervejaria Princesa S. A.
 Nº 821.357 — Cia. Cervejaria Princesa S. A.
 Nº 821.358 — Café Paulista S. A.
 Nº 821.359 — Irmãos Bambekan.
 Nº 821.360 — Orniex S. A. Org. Nacional de Importação, Exportação.
 Nº 821.361 — 821.362 — 821.363 — 821.364 — 821.365 — 821.366 — 821.367 — 821.368 — Madefabe Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
 Nº 821.369 — 821.370 — 821.371 — 821.372 — Madefabe Ind. e Comércio de Madeiras Ltda.
 Nº 821.373 — Alcindo Pires dos Reis Rodrigues.
 Nº 821.374 — Comveppe Comercial Veículos e Peças Ltda.
 Nº 821.375 — Bebidas Souza Limitada.
 Nº 821.376 — 821.377 — Jayme de Souza Manso.
 Nº 821.378 — Minasa S/A. Industrialização de Milho e Óleos Vegetais.
 Nº 821.379 — Minasa S/A. Industrialização de Milho e Óleos Vegetais.
 Nº 821.392 — Serb — Administração de Bens e Imóveis S/A.
 Nº 821.393 — United Geophysical Company of América.
 Nº 821.394 — United Geophysical Company of América.
 Nº 821.395 — Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A.
 Nº 821.396 — 821.397 — Expedito Holmens Menezes.
 821.398 — Centro de Estética La Belle Ltda.
 Nº 821.400 — Cerealista Imperial Ltda.
 Nº 821.402 — Laboratórios Parke Davis Ltda.
 Nº 821.404 — Pacot Produções Artísticas Ltda.
 Nº 821.405 — Miss Perucas e Postiços Ltda.
 Nº 821.406 — Cotepa Engenharia Ltda.
 Nº 821.407 — Propatec — Projetos e Pareceres Técnicos. Engenharia e Construções Ltda.
 Nº 821.410 — Tabacaria Londres S/A.
 Nº 821.411 — Empresa Nacional de Transportes Ltda.
 Nº 821.412 — Santolivia Confeções Ltda.

Nº 821.413 — Henrique Oswaldo Monteiro de Barros.
 Nº 821.418 — Matescolar Papelaria Ltda.
 Nº 821.419 — 821.420 — Tricotagem Alfredo Marquardt S/A.
 Nº 821.424 — Brilhantes do Nordeste Ltda.
 Nº 821.427 — Afifi Lotfi Bichara & Filho Ltda.
 Nº 821.428 — Indústria e Comércio de Frigideiras Elétricas Fritelec Ltda.
 Nº 821.449 — Delactoplast Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.450 — Auary da Costa Prado.
 Nº 821.451 — Indústria e Comércio Roper Ltda.
 Nº 821.452 — Ceglia & Mendonça Ltda.
 Nº 821.453 — Filene Indústria Têxtil S/A.
 Nº 821.454 — Mafisa — Importação e Exportação Ltda.
 Nº 821.455 — Filene Indústria Têxtil S/A.
 Nº 821.456 — Shell International Petroleum Company Limited.
 821.457 — 821.458 — 821.459 — 821.460 — 821.461 — Shell International Petroleum Company Limited.
 Nº 821.462 — Braita de Aviação Ltda.
 Nº 821.463 — Protect — Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 821.464 — W. Rivetti Ltda.
 Nº 821.465 — Drograria Ouvidor Ltda.
 Nº 821.466 — 821.467 — 821.468 — Drograria Ouvidor Ltda.
 Nº 821.469 — 821.470 — Arca dos Decoradores, Comércio, Representações, Importação e Exportação de Móveis e Objetos de Adornos Ltda.
 Nº 821.472 — Gran-via Suprimentos Alimentícios Ltda.
 Nº 821.473 — Cia. Agro-Industrial Engenho Central Caiec.
 Nº 821.474 — Cia. Agro-Industrial Engenho Central Caiec.
 Nº 821.476 — 821.477 — 821.478 — 821.479 — Arthur Lundgren Tecidos S/A.
 Nº 821.480 — Zaim Saliba & Cia. Ltda.
 Nº 821.481 — Koratron Company Inc.
 Nº 821.482 — Zaim Saliba & Cia. Ltda.
 Nº 821.483 — Koratron Company Inc.
 Nº 821.484 — Mário Kanarek.
 Nº 821.485 — Hélios S/A. Indústria e Comércio.
 Nº 821.486 — José Mendes Fairbanks.
 Utilitar Indústria e Comércio S/A. (oposente ao termo 821.486).
 Nº 821.487 — Tranquilo Giannini S/A. Indústria de Instrumentos de Cordas.
 Nº 821.488 — Cololux — Materiais de Construção Ltda.
 Nº 821.489 — Instituto Latino Americano de Radon S/A.
 Nº 821.490 — Cruz Azul Química S/A.
 Nº 821.492 — Imunizap — Dedetizações Especializadas Ltda. Serviços Especializados de Imunização Ltda. (oposente ao t. Nº 821.492).
 Nº 821.493 — Ocil — Organização Contábil Itamarati Ltda.
 Nº 821.494 — 821.495 — 821.496 — deal S/A. Tintas e Vernizes.
 Nº 821.497 — Indústria de Bebidas Milani S/A.
 Nº 821.498 — Arla — Administrações, Representações Ltda.
 Nº 821.499 — Kallil Zachia.

Nº 821.500 — Químio — Produtos Químicos, Comércio e Indústria S/A.
 Nº 821.501 — Minnesota Mining and Manufacturing Company.
 Nº 821.502 — UCB (Union Chimique Chemische Bedrijven).
 Nº 821.503 — 821.504 — Minnesota Mining and Manufacturing Company.
 Nº 821.505 — Avon Products, Inc.
 Nº 821.506 — Unilever Limited.
 Nº 821.507 — Francisco Fiuzza.
 Nº 821.517 — Magnos Seguros Gerais — Corretora e Administradora Ltda.
 Nº 821.518 — Embanova S/A. Indústria e Comércio.
 Nº 821.519 — Comercial Fromajo Ltda.
 Nº 821.520 — Artefatos Técnicos Olinda S/A. Artol.
 Nº 821.521 — Artefatos Técnicos Olinda S/A. Artol.
 Nº 821.523 — Editora Propaganda S/A.
 Nº 821.524 — Indústria Reseguedo Oleos Vegetais S/A.
 Nº 821.525 — Banco Brasilia de Investimentos.
 Nº 821.526 — 821.527 — Banco Brasilia de Investimentos S/A.
 Nº 821.529 — Calçados Zeket Ltda.
 Nº 821.530 — EPEGE Editora S/A.
 Nº 821.531 — Fábrica Bochat Ltda.
 Nº 821.532 — Papelaria Columbia Ltda.
 Nº 821.533 — Sotefer Soc. Técnica e Eletro-Ferragens Ltda.
 Nº 821.534 — Sotefer Soc. Técnica e Eletro-Ferragens Ltda.

Nº 821.535 — 821.536 — PMP Promoções Marcedo e Propaganda Ltda.
 Nº 821.537 — Lentz S/A. Indústria e Comércio.
 Nº 821.538 — 821.539 — 821.540 — Carlos Thompson Neto.
 Nº 821.541 — 821.542 — 821.543 — Consórcio Nacional de Construções S/A.
 Nº 821.544 — Eletrônica Raposo Ltda.
 Nº 821.545 — Eletrônica Raposo Ltda.
 Nº 821.546 — Manoel Jerônimo do Nascimento.
 Nº 821.547 — Santos, Almeida — Ltda.
 Nº 821.548 — Standard Electrica S/A.
 Nº 821.549 — Eloy Manuel Sequeira da Silva.
 Nº 821.553 — Bebidas Marabá Ltda.
 Nº 821.554 — Francisco Ribeiro Gomes.
 Nº 821.555 — Affonso Meister Limitada.
 Nº 821.556 — Padaria e Confeitaria Popular Ltda.
 Nº 821.557 — Durá-Bem Indústrias S/A.
 Nº 821.558 — Irmãos Mendonça Ltda.
 Nº 821.559 — Oficinas Reinel Ltda.
 Nº 821.560 — Gráfica Corcovado Ltda.
 Nº 821.561 — Gráfica Corcovado Ltda.
 Nº 821.562 — Weissheimer Irmão S/A. Indústria e Comércio.
 Nº 821.563 — Anasco Arznei-Und Gesundheitspflegemittel G. M. M. H.
 Nº 821.564 — Philip Morris Incorporated.

Nº 821.565 — Dirmar Reis Caibert de Souza.
 Nº 821.566 — Hélio de Paula Pinto, Valdeir da Conceição, Gilson Alves Sant'Anna, Francisco de Assis Maciel.
 Nº 821.568 — Squibb Indústria Química S/A.
 Nº 821.569 — Confeções Ita-Tacan S/A. Indústria e Comércio.
 Nº 821.570 — Dilermando Eleres Diniz.
 Nº 821.571 — Dilermando Elércs Diniz.
 Nº 821.572 — Altair Machado Bitencourt.
 Nº 821.573 — Empresa Limpadora Jardim Ltda.
 Nº 821.574 — Cia. Hansen Industrial.
 Nº 821.575 — Indústria de Bebidas Platense Ltda.
 Nº 821.578 — Koraicho Mercantil S/A.
 Nº 821.579 — 821.580 — 821.581 — 821.582 — 821.583 — 821.584 — 821.585 — 821.586 — 821.587 — Koraicho Mercantil S/A.
 Nº 821.588 — 821.589 — 821.590 — 821.591 — Koraicho Mercantil S/A.
 Nº 821.592 — 821.593 — Pedro & Camargo.
 Nº 821.594 — 821.595 — 821.596 — ratron Company Inc.
 821.597 — 821.598 — 821.599 — Ko-

SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Dia 17 de abril de 1969

Diversos

Tendo sido anotada a prorrogação do registro primitivo nos termos da Legislação em vigor, arquivem-se os processos abaixo mencionados:
 Nº 786.164 — Cutelaria Amparo Limitada.
 Nº 786.449 — Ciba, Societe Anonyme.
 Nº 787.418 — Química Moura Brasil Soc. Anônima.
 Nº 787.931 — Brasil Química Ltda.
 Nº 788.000 — Importadora Comércio Indústria Weld Ltda.
 Nº 788.394 — Marmo & Filhos Ltda.
 Nº 788.691 — Flora Medicinal J. Monteiro da Silva Ltda.
 Nº 788.759 — Perfumaria Floralis Limitada.
 Nº 789.357 — Máquinas Agrícolas Foster S.A.
 Nº 790.052 — E. Manograsso S.A. Distilaria Belliard.
 Nº 790.302 — Instituto Quimiote-rápico S.A.
 Nº 790.328 — A Servidora Comercial e Industrial Ltda.
 Nº 791.579 — Azevedo Bento S.A. Comércio e Indústria.
 Nº 791.943 — Laboratório Sintético Limitada.
 Nº 792.531 — Humble Oil & Refining Co.
 Nº 793.061 — Usinas Químicas Brasileras S.A.
 Nº 793.068 — Indústria Metalúrgica Nossa Senhora da Aparecida S.A.
 Nº 793.358 — Myrta S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 793.476 — Anibal da Nave Pinto.
 Nº 794.138 — Instituto Bichimico S.A. Paulo Proença.
 Nº 794.697 — Vauxhall Motors Limite.
 Nº 794.940 — Jawa Narodni Podnik.
 Nº 794.953 — Parke Davis & Co.
 Nº 795.173 — Arbama S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 795.241 — Irmãos Sgal.
 Nº 795.867 — Pedro Raposo Lopes.
 Nº 796.338 — Alexandre Rodrigues Coelho.

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.051

PREÇO: NCr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Nº 796.504 — Cia. Química Industrial Cil.
 Nº 796.505 — Cia. Química Industrial Cil.
 Nº 796.506 — Cia. Química Industrial Cil.
 Nº 796.506 — Cia. Química Industrial Cil.
 Nº 796.621 — William Pearson Holdings Limited.
 Nº 797.374 — Maurício Zakhia.
 Nº 797.581 — Itajubá Foto Ltda.
 Nº 798.999 — Ciba Societe Anonyme.
 Nº 799.637 — Cia. Paulista de Adubos.
 Nº 799.640 — Cia. Calçados Clark.
 Nº 799.687 — José Destefani.
 Nº 799.767 — Lanman & Kemp Barclay & Co. Incorporated.
 Nº 799.769 — Abex Corp.
 Nº 799.975 — Totafarma Ltda.
 Nº 800.052 — Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.
 Nº 800.053 — Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.
 Nº 800.054 — Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.
 Nº 800.055 — Casa Granado Laboratórios Farmácias e Drogarias Ltda.
 Nº 800.443 — Kibon S.A. Indústrias Alimentícias.
 Nº 800.476 — Laboratório Especialfarma S.A.
 Nº 800.993 — Papelaria e Tipografia Pauperio S.A.
 Nº 801.070 — Cia. Industrial de Ferro S.A.
 Nº 801.071 — Cia. Industrial de Ferro S.A.
 Nº 801.294 — Geraldo Mello D'Avila.
 Nº 801.382 — Fábrica de Doces Ruth Ltda.
 Nº 801.423 — Farloc do Brasil S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 801.609 — Indústrias J. B. Duarte S.A.
 Nº 801.902 — Prvni Brneska Strojirna Zavody Klementa Gottwalda Narodni Podnik.
 Nº 801.903 — Prvni Brneska Strojirna Zavody Klementa Gottwalda Narodni Podnik.
 Nº 801.918 — S.S. White Company.
 Nº 801.919 — S.S. White Company.
 Nº 801.980 — Etablissements Poutrait Morin.
 Nº 801.981 — Etablissement Poutrait Morin.
 Nº 802.031 — Fábrica Trianon de Bebidas Ltda.
 Nº 802.041 — Artecouro Artefatos de Couro Ltda.
 Nº 802.061 — Pilkington Brothers Limited.
 Nº 802.065 — Schenley Distillers Inc.
 Nº 802.067 — M. H. Rhodes Inc.
 Nº 802.249 — Editora Industrial Teco Ltda.
 Nº 802.253 — Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda.
 Nº 802.267 — Gino Cupini.
 Nº 802.268 — Sociedade de Expansão Farmacéutica Ltda.
 Nº 802.291 — Garrard Engineering Limited.
 Nº 802.357 — Kelrio S.A. Produtos Químicos Farmacêuticos.
 Nº 802.405 — Imperial Chemical Industries Limited.
 Nº 802.406 — Pan American Airways Inc.
 Nº 802.409 — Humble Oil & Refining Co.
 Nº 802.410 — Pilkington Brothers Limited.
 Nº 802.412 — Pan American Airways Inc.
 Nº 802.413 — Mo Och Domsjö Textetex Aktienbolag.
 Nº 802.416 — The Bendix Corp.
 Nº 802.417 — Eadsche Anilin & Soda Fabrik Aktiengesellschaft.

Nº 802.653 — H. Theo Moller S.A. Comércio e Indústria.
 Nº 802.654 — H. Theo Moller S.A. Comércio e Indústria.
 Nº 802.655 — Vitrais Conrado Sorgenicht S.A.
 Nº 802.656 — Vitrais Conrado Sorgenicht S.A.
 Nº 802.662 — S.A. Fábrica de Linhas Alete Marconcini.
 Nº 802.704 — Furtado S.A. Comércio e Indústria.
 Nº 802.715 — Laboratório Vitex Limitada.
 Nº 802.716 — Tancoiro Indústria e Comércio de Vasilhames Ltda.
 Nº 702.717 — Tancoiro Indústria e Comércio de Vasilhames Ltda.
 Nº 802.766 — Laboratório Franco Americano S.A.
 Nº 802.767 — Laboratório Franco Americano S.A.
 Nº 802.774 — Farloc do Brasil S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 802.777 — Roskopf & Cie. S.A.
 Nº 802.958 — Editora Industrial Teco Ltda.
 Nº 802.985 — Dalmas S.A. Indústria Agro Química Brasileira.
 Nº 803.000 — Cia. Nitro Química Brasileira.
 Nº 803.001 — Cia. Nitro Química Brasileira.
 Nº 803.040 — The Parker Pen Co.
 Nº 803.042 — Parke Davis & Co.
 Nº 803.414 — Laboratório Disfarma Limitada.
 Nº 803.417 — Confecções Príncipe de Galles Ltda.
 Nº 803.455 — Cheniflora Importadora S.A.
 Nº 803.463 — Humble Oil & Refining Co.
 Nº 803.470 — Jaguar Cars Limited.
 Nº 803.476 — The Amalgamated Dental Co. Ltd.
 Nº 803.477 — Springer & Cia.
 Nº 803.478 — Gressit S.A. Indústria e Comércio.
 Nº 803.805 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.
 Nº 803.860 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.
 Nº 803.808 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.
 Nº 803.830 — Cia. Nitro Química Brasileira.
 Nº 803.831 — Cia. Nitro Química Brasileira.
 Nº 803.867 — Swing Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 803.870 — Leopoldo Araujo Souza, Fábrica de Charutos Walkiria Limitada.
 Nº 703.877 — Lamartine Oberg.
 Nº 803.904 — Laboratório Euterápico Nacional S.A.
 Nº 803.905 — Laboratório Euterápico Nacional S.A.
 Nº 803.924 — B. T. Babbitt Indústria Química S.A.
 Nº 804.038 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 Nº 804.041 — Importadora Amapá Soc. Anônima.
 Nº 804.047 — Instituto Científico São Jorge S.A.
 Nº 804.049 — Vulcan Material Plástico S.A.
 Nº 804.051 — Instituto Científico São Jorge S.A.
 Nº 804.057 — Laboratórios Perfama Ltda.
 Nº 804.064 — Idort Instituto de Organização Racional do Trabalho de São Paulo.
 Nº 804.106 — Eckart Werke Standard Bronzepulver Werke Carl Eckart.
 Nº 804.259 — União Fabril Exportadora S. A. UIFE.
 Nº 804.266 — Indústria Têxtil Cia. Hering.
 Nº 804.267 — Cia. Nitro Química Brasileira.

Nº 804.276 — Lascani Irmãos & Cia.
 Nº 804.280 — Confecções Sparta Sociedade Anônima.
 Nº 804.305 — Carvalho Cia. de Tecidos S. A.
 Nº 804.307 — Perfumes Coty S. A. B.
 Nº 804.312 — Cia. Mônaco Vinhedos Indústria, Comércio, Importação e Exportação.
 Nº 804.344 — Abex Corp.
 Nº 804.345 — Polaroid Corp.
 Nº 804.355 — Hoyis Limited.
 Nº 804.361 — Laboratório Aclamação Ltda.
 Nº 804.362 — Laboratório Aclamação Ltda.
 Nº 804.416 — Tannhauser S. A. Artefatis de Tecidos.
 Nº 804.434 — Cia. Manufatora Fluminense de Tecidos.
 Nº 804.462 — The Glidden Co.
 Nº 804.468 — Indústria Brasileira de Meias S. A.
 Nº 804.501 — Jervis B. Webb Americas Co.
 Nº 804.625 — Distilaria Vencedora Ltda.
 Nº 804.628 — Destidaria Ypiranga Comércio e Indústria S. A.
 Nº 804.634 — Capuava S. A. Agrícola e Industrial.
 Nº 804.637 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 Nº 804.638 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 Nº 804.639 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 Nº 804.640 — Odilio Cecchini.
 Nº 804.680 — Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado.
 Nº 805.319 — Sumitomo Shoji Kaisha Ltd.
 Nº 805.930 — Cia. de Calçados D M B.
 Nº 806.903 — Mirabel S. A. Produtos Alimentícios.
 Nº 807.256 — Instituto Biológico Herba S. A.
 Nº 807.257 — Instituto Biológico Herb S. A.
 Nº 807.258 — Instituto Biológico Herb S. A.
 Nº 807.268 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.269 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.270 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.271 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.272 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.273 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 807.274 — Schlage Lock Co.
 Nº 807.555 — Laboratório Farmacêutico Efedril S. A.
 Nº 807.679 — Marien S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 807.682 — Marien S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 807.821 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A.
 Nº 807.881 — Cia. Química Industrial de Laminados.
 Nº 807.883 — Rogério Guerra Comércio e Indústria S. A.
 Nº 807.908 — Química Uzara Ltda.
 Nº 808.261 — Cia. Química Industrial de Laminados.
 Nº 808.673 — Cimento Santa Rita S. A.
 Nº 808.790 — Cia. Triângulo de Representações.
 Nº 808.913 — Sach's Bar e Restaurante Ltda.
 Nº 808.937 — Laboratórios Lepetit S. A.

Divisão Jurídica Seção de Transferência e Licença

Dia 17 de abril de 1969

Transferências e alteração de nome de titular de processos

Foram mandados anotar nas patentes abaixo mencionadas as transferências e as alterações de nome.

Amsted Industries Incorporated (transferência e alteração das patentes):

Priv. invenção nº 45.592.
 Priv. invenção nº 45.702.
 Priv. invenção nº 47.263.
 Priv. invenção nº 47.602.
 Priv. invenção nº 48.002.
 Priv. invenção nº 48.041.
 Priv. invenção nº 52.747.
 Priv. invenção nº 53.197.
 Priv. invenção nº 53.894.
 Priv. invenção nº 54.205.
 Priv. invenção nº 56.527.
 Priv. invenção nº 57.136.
 Priv. invenção nº 57.137.
 Priv. invenção nº 58.805.
 Priv. invenção nº 60.389.
 Priv. invenção nº 62.908.
 Priv. invenção nº 63.619.
 Priv. invenção nº 64.073.
 Priv. invenção nº 64.403.
 Priv. invenção nº 64.657.
 Priv. invenção nº 65.216.
 Priv. invenção nº 65.847.
 Priv. invenção nº 66.120.
 Priv. invenção nº 67.429.
 Priv. invenção nº 71.179.
 Priv. invenção nº 74.046.
 Priv. invenção nº 75.200.
 Priv. invenção nº 75.384.
 Priv. invenção nº 75.574.
 Priv. invenção nº 75.578.
 Priv. invenção nº 75.592.
 Priv. invenção nº 77.036 — Anotem-se as transferências e as alterações.

Amsted Industries Incorporated — (transferência para seu nome da patente priv. invenção — termo nº 124.059).

Amsted Industries Incorporated — (transferência para seu nome das patentes priv. invenção — termos ns. 135.593 — 135.594 — 135.595 — Anotem-se as transferências).

Transferência e alteração de nome de titular de processos marcas

Foram mandados anotar nas marcas abaixo mencionadas as transferências e as alterações de nome:

Zenith Comércio e Representações Limitada (transferência para seu nome da marca Alisaton nº 268.478) e retifique-se mediante apostila o nome da titular para Senibaldo & Cia. Ltda.

Hupp Corp — transferência para seu nome da marca Zig Zag nº 195.653.

Alcan Alumínio do Brasil S.A. (na alteração de nome da marca Albra — termo nº 316.098).

Microalmina Indústria e Comércio Produtos Químicos Ltda. — (transferência para seu nome da marca Microfulmina — termo nº 461.475).

Christian Dior (transferência para seu nome da marca Christian Dior — termo nº 488.006).

Cilasi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. — (transferência para seu nome da marca Chicle de Bola Play Ball — termo número 494.078).

Cilasi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Limitada — (transferência para seu nome da marca To-

bleza Play Ball — termo nº 495.719).
 Editora Editormex Internacional Limitada — (transferência para seu nome da marca Fotowest — termo número 511.816).

Editora Editormex Internacional Limitada — (transferência para seu nome da marca Colt 45 — termo nº 528.644)
 Editora Editormex Internacional Limitada — (transferência para seu nome da marca Ultra Ciência — termo número 552.731).

Moto Importadora Limitada (transferência e alteração de nome da marca Bare — termo nº 576.974).

Moto Importadora Limitada (transferência e alteração de nome na marca Bare — termo nº 576.975).

Moto Importadora Ltda. — (alteração e transferência para seu nome da marca Bare — termo nº 576.977).

Froamento Importação e Comércio S.A. — (alteração de nome da marca Acid Pac — termo nº 579.826).

Moagem Las Heras Ltda. — (na alteração de nome da marca Las Heras — termo nº 605.175).

Tecnosal Limitada — (transferência para seu nome da marca Tecnosal — termo nº 607.205).

Casa Funerária Baptista Limitada — (transferência para seu nome da marca Transoto — termo nº 616.111).

Labortecne S.A. — (na alteração de nome da marca Triscidil — termo número 622.398).

Labortecne S.A. — (na alteração de nome da marca Trihemostran — termo nº 622.399).

Midwest Cordage Co Inc — (transferência para seu nome da marca Checkerboard — termo nº 623.025).

Kemwell A G — (na alteração de nome da marca Kemwell reg. número 341.931).

Walita S.A. Eletro Indústria — (alteração de nome da marca Waletic — nº 366.179).

Produtos Farmacêuticos Finergia Sociedade Anônima — (alteração de nome na marca — Pilulas Americanas — número 373.129).

Siam Util S.A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — (na alteração de nome da marca Utilisa — número 382.185).

Siam Util S.A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — (na alteração de nome da marca Utilisa — número 382.186).

Siam Util S.A. Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas — (na alteração de nome da marca Utilisa — número 382.607).

Cia. Química Rhodia Brasileira — (na alteração de nome da marca Dixergerau — nº 383.193).

Cia. Química Rhodia Brasileira — (na alteração de nome da marca Super Repelex — nº 383.318).

Malharia Superport Ltda. — (transferência para seu nome da marca Besolux — nº 383.397).

Kemwell A. G. — (na alteração de nome da marca Nobex — número 306.446).

Solha & Cia. Ltda. — (transferência para seu nome do título — CA Marquinhos — nº 260.494).

Tricial Indústria e Comércio Limitada — (transferência para seu nome da marca Iguaçuana — nº 252.267).

Tricial Indústria e Comércio Limitada — (transferência para seu nome da marca Granfina — nº 247.541).

Porrefações Associadas Indústria e Comércio S.A. — (transferência para seu nome da marca Café Assembléia — nº 247.152).

Sullana A. G. — (transferência para seu nome da marca Sultana — nº 242.860).

American Standard Inc — (na alteração de nome da marca Standard — nº 226.874).

Columbia Cia. Nacional de Seguros Gerais — (na alteração de nome da título Columbia Cia. Nacional de Seguros de Vida — nº 223.817).

União Fabril Exportadora S.A. — U. F. E. — (transferência e alteração de nome da marca Cera X — número 222.313).

Indústrias Salubre do Brasil Limitada — (transferência para seu nome da marca Matacura — nº 207.751).

Boehringer' Mannheim GmbH (transferência para seu nome da marca Eufin nº 220.225).

Fábrica de Cigarros Florida S.A. — (transferência para seu nome da marca C N T nº 221.476).

Contrato de Exploração

Alpargatás Nordeste S.A. — (pede para ser anotada na marca Calypso número 234.841 de São Paulo Alparгатas S.A. estabelecido em S. Paulo o contrato de exploração, e estabelecido em Pernambuco) — Averbese o contrato de exploração.

Exigências

Mecânica do Nordeste S.A. junto ao reg. 233.128 — (apresente o documento comprobatório da alteração de nome).

Maria de Borba Pereira (junto ao reg. 243.342) Apresente o documento de cessão definitiva.

Satchwell Controls Limited (junto ao reg. 262.679 — Preste esclarecimentos.

Drogaromano Ltda. (junto ao reg. 364.332) apresente documento de cessão.

Angara Administração de Bens Limitada (junto ao reg. 365.580). Diga tendo em vista que o presente registro está em seu nome.

Alfa Laval Aktiebolag (junto ao reg. 214.974) — Preste esclarecimentos.

Construtora Itassana S.A. — (junto ao reg. 243.176). — Satisfaça exigência.

Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (junto ao reg. 257.474) satisfaca exigência.

American Radiator & Standard Sanitary Corp (junto ao reg. 278.954) — Cumpra a exigência da seção.

Profarquímica S.A. (junto ao reg. 289.662) preste esclarecimentos.

Indústrias Deriplom S.A. Comercial Industrial Agropecuária Mineira Financeira (junto ao reg. 296.262) pague mais uma taxa de anotação de alteração de nome.

Indústrias Deriplom Sociedade Anônima Comercial Industrial Agropecuária Mineira Financeira (junto ao reg. 296.388) pague mais uma taxa de anotação de alteração de nome.

Côco Alimentar de Alagoas S.A. — (junto ao reg. 296.636) Restitua-se o documento de fls. 9 e 10.

Indústrias Deriplom Soc. Anônima Comercial Agropecuária Mineira y Financiera (junto ao reg. 297.091) pague mais uma taxa de anotação de alteração.

Indústrias Deriplom S.A. Comercial Agropecuária Mineira y Financiera (junto aos reg. 297.092 — 297.739) — pague mais uma taxa de anotação de alteração.

Establisement Marquint (junto ao registro 302.639) — preste esclarecimentos.

American Radiator & Standard Sanitary Corp (junto ao reg. 372.077) — preste esclarecimentos.

Indústrias Deriplom S.A. Comercial Industrial Agropecuária Mineira y Financiera (junto ao reg. 320.733 — 321.713 — 322.138 — 323.058 — 323.530 — 329.631) — pague mais uma taxa de anotação de alteração.

The Gillette Co (junto ao registro 332.982) — preste e esclarecimentos.

American Radiator & Standard Sanitary Corp. (junto ao reg. 274.709) Digam os requerentes de fls. 24 e 28 se ainda há interesse nas averbações solicitadas.

Indústrias Deriplom S. A. Comercial Industrial Agropecuária Mineira E Financeira (junto ao reg. 337.522) — Preste esclarecimentos .

American Radiator & Standard Corp (junto ao reg. 274.712) — Preste esclarecimentos.

Indústrias Deriplom S. A. Comercial Industrial Agropecuária Mineira E Financeira S. A. Comercial Industrial Agropecuária Mineira E Financeira (junto ao reg. 348.347 — 351.325 — Pague mais uma taxa de anotação de alteração.

Drogaria E Farmácia Catarinense S. A. (junto ao reg. 355.658) Pague a taxa.

Keinwell A. G. (junto ao reg. ... 366.223) — Pague a taxa.

Bandeirante Distribuidora de Filmes Ltda. (Junto ao reg. 373.956) — Prove a qualidade do signatário do documento de fls. 13 perante a sociedade cedente.

Diversos

Emser Werke A.G. (junto ao reg. 377.970) Retifique-se mediante apostila a sede da sociedade titular é em Dornat — EMS.

Cia Swift do Brasil S. A. (junto ao reg. 384.143) Retifique-se mediante o nome da titular para Cia. Swift do Brasil S. A. (junto ao reg. 384.143)

Retifique-se mediante o nome da titular para Cia. Swift do Brasil S.A.

Manoel Marques & Cia. (Junto ao reg. 358.083) Arquive-se o pedido de transferência.

Seção Lega

Dia 17 de abril de 1969

Diversos

N. 134.065 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Arquive-se.

N. 133.893 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 148.358 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 150.887 — Kalle Aktiengesellschaft — Arquive-se.

N. 165.609 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 170.116 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 175.000 — 181.032 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 185.597 — Johannes Hans Grunewald — Arquive-se.

N. 185.635 — 186.858 — Ciba Societe Anonyme — Arquive-se.

N. 188.273 — Sandoz Patents Limited — Arquive-se.

Exigências de Marcas

Fábrica de Calçados Joyce Ltda. (no pedido de caducidade do reg. 217.142) tor.

— Apresente melhores provas do alegado desuso.

Laboratório Paulista de Biologia Sociedade Anônima (titular do reg. ... 275.721) — Diga sobre o pedido de caducidade.

Chrysler Corporation (titular do reg. 117.648) — Diga sobre o pedido de caducidade.

Indústria de Moldes Mecânica e Estamparia Cometa Ltda. (titular do termo 453.263) — Cumpra a exigência da seção.

Sperry Rand Corp (titular do termo 853.535) — Cumpra a exigência da seção.

N. 865.908 — Editora Jornal da Cidade Ltda. — Cumpra a exigência da seção.

N. 866.708 — Pradyman & Cia. Ltda. — Cumpra a exigência.

N. 872.714 — D. José Varani — Cumpra a exigência.

N. 872.716 — Isaico Importação e Comércio Ltda. — Cumpra a exigência.

N. 872.281 — Rodrigues Alves Sociedade Anônima Comercial Cafecira — Cumpra a exigência.

N. 875.063 — Janp Comércio de Materiais de Construções Ltda. — Cumpra a exigência de seção.

N. 875.146 — União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia — Cumpra a exigência do sétimo dia.

N. 875.257 — Fuad Cham — Cumpra a exigência.

N. 875.425 — Abir Magd — Cumpra a exigência.

N. 876.296 — Padaria e Confeitaria Adis Ltda. — Cumpra a exigência.

Diversos

Antônio Soares (titular do reg. ... 344.057) — Arquive-se.

N. 388.991 — Giannino Tonini — Arquive-se.

N. 617.552 — Máquinas Tecnicopex do Brasil Ltda. — Arquive-se.

N. 617.554 — Máquinas Tecnicopex do Brasil Ltda. — Arquive-se.

N. 627.607 — Panificadora Indayatu Ltda. — Arquive-se.

N. 634.719 — Quirana Cia. Química Brasileira Nacional — Arquive-se.

N. 636.633 — Theodoro Erny Dreher — Arquive-se.

N. 636.634 — Theodoro Erny Dreher — Arquive-se.

N. 656.605 — Interbank Ltda. Distribuidora de Valores — Arquive-se.

N. 809.278 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A. — Arquive-se.

N. 809.279 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A. — Arquive-se.

N. 809.280 — 809.281 — 809.282 — 809.284 — 809.285 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A.

N. 822.765 — S. A. Fábrica Camelo Indústria e Comércio de Calçados — Arquive-se por falta de cumprimento da exigência.

Assinei e encerrei um total de 750 laudas do expediente deste Departamento.

Maria de Lourdes Fonte Nery, Chefe do setor de Publicações.
 Vistos Modesto G. Rego — Diretor.

PATENTES DE INVENÇÃO

TÉRMO Nº 152 580 de 6 de setembro de 1963

Requerente: FICHEL & SACHS A.G. - Alemanha

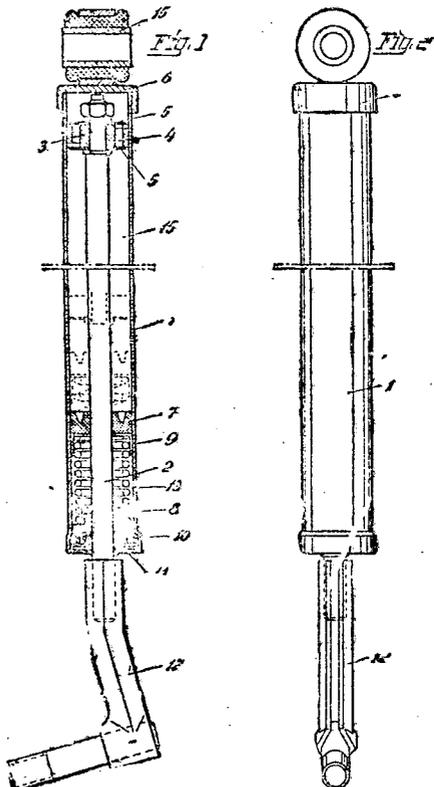
Privilégio de Invenção: "AMORTECEDOR HIDRÁULICO PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS"

REIVINDICAÇÕES

1. Amortecedor hidráulico para o sistema de direção de veículos motorizados, constituído por um recipiente tubular uniaxialmente fechado e cheio de líquido, e por um êmbolo deslizável neste recipiente, fixado em uma haste e munido com válvulas, bem como por uma câmara, separada no recipiente tubular por um êmbolo divisor posto sob a ação de uma mola e destinada a compensar o volume do êmbolo, sendo que o recipiente tubular se acha fechado também na extremidade da saída da haste de êmbolo, por meio de uma tampa que contém uma gaxeta para vedar a haste do êmbolo, caracterizado pelo fato de que a câmara de compensação e, portanto, o êmbolo divisor, se acham dispostos na extremidade da saída da haste do êmbolo do recipiente tubular.

2. Amortecedor hidráulico para o sistema de direção, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o êmbolo divisor que limita a câmara de compensação, é construído a modo de anel para ranhura em forma de U, cujos flanges se ajustam à rede interna do recipiente ou à haste do êmbolo, respectivamente.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 29 de junho de 1963 sob o nº F 24 148/63c Gbm.



TÉRMO Nº 139 512 de 30 de maio de 1962

Requerente: E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY - E.U.A.

Priv. de Invenção: "FIXADOR SLIDE"

Reivindicações

1 - Suporte de fixador slide caracterizado por compreender uma armação e uma cobertura plana que se adaptam, cada uma das quais tendo uma abertura disposta no centro, pelo menos um dos ditos membros sendo opaco à luz visível e pelo menos um deles tendo a sua superfície mais interna um recesso de maiores dimensões que a dita abertura e sendo adaptado para receber uma película suporte de imagem, um dos ditos membros tendo em sua superfície interna diversos pinos, fusíveis, espaçados e salientes, alguns dos quais estão dispostos em torno e próximos do recesso e os outros estão próximos das bordas externas do dito membro, o outro membro tendo furos adaptados para receber os pinos.

2 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que a armação, a tampa e as aberturas são essencialmente retangulares e os outros pinos e os furos em que se adaptam estão perto dos cantos externos.

3 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que os membros são feitos de um material plástico estável na temperatura de 70° C e fusível em temperaturas mais elevadas.

4 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que um dos ditos membros contém partículas coloridas escuras e outras claras.

5 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que um dos membros contém um pigmento opacificante preto e o outro um pigmento opacificante branco.

6 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que os pinos são integrais com os membros e têm a forma cilíndrica.

7 - Um fixador slide de acordo com o ponto 1, caracterizado por que os ditos pinos são integrais com o membro e têm a forma cônica.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido de Patente, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de junho de 1961, sob o nº 115 462.

FIG. 1

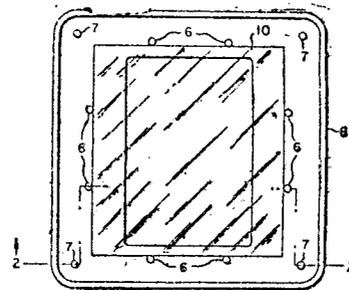
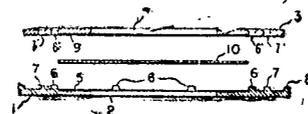


FIG. 2



TERMO Nº 138.616 de 30 de abril de 1962
 Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY - E.U.A.
 Priv. de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM INTERRUPTOR DE CIRCUITO ELÉTRICO".

Reivindicações

1. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo estrutura de contato para estabelecer um arco que segue um curso expansivo em forma de lupe ou volta a partir desta estrutura de contato, um extintor de arco caracterizado por compreender: um par de paredes laterais espaçadas para encerrar o arco; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas franqueando as paredes laterais através do curso do arco para dividi-lo em uma família de seções em série, ditas placas sendo arranjadas em pelo menos dois grupos com placas nos extremos próximos, respectivamente, dos dois grupos que são espaçados um do outro por um hiato relativamente grande, e um anel de metal disposto em dito hiato com seu eixo orientado geralmente perpendicular a ditas paredes laterais.

2. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo uma estrutura de contato para estabelecer um arco que seguirá um curso expansivo geralmente em forma de lupe ou volta, um extintor de arco caracterizado por compreender: um par de paredes laterais espaçadas para encerrar o arco; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas franqueando as paredes laterais através do curso do arco para fragmentar o arco em seções série; ditas placas sendo arranjadas em pelo menos dois grupos com as placas nos extremos próximos, respectivamente dos dois grupos que estão separados por um hiato relativamente grande, e um membro de metal interceptador de arco disposto em dito hiato para dividir a seção do arco que se estende entre ditas placas terminais em dois pequenos arcos, dito membro sendo de tal modo conformado e localizado que os terminais de dito pequenos arcos anexados ao mesmo avançam normalmente para o curso do arco em forma de lupe a uma velocidade menor que os terminais de arco anexados a ditas placas terminais respectivamente, para assim criar em dito hiato uma concavidade no lupe do arco.

3. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo uma estrutura de contato para estabelecer um arco que seguirá um curso expansivo para fora em forma de lupe ou volta a partir da vizinhança da estrutura de contato, um extintor de arco caracterizado por: um par de paredes laterais espaçadas para encerrar o arco; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso do arco de modo que o arco incida sobre bordas expostas das placas e seja dividido por elas em seções série, ditas placas sendo arranjadas em dois grupos com as duas placas nos extremos próximos respectivamente, de ditos grupos separados por um hiato relativamente grande e um membro metálico interceptador de arco localizado dentro de dito hiato para incidência pelo arco aproximadamente ao mesmo tempo em que as bordas expostas de ditas duas placas terminais são incididas, dito membro tendo lados opostos não paralelos dispostos em correlação de convergência para fora com ditas placas, respectivamente, a configuração de cada um de ditos lados sendo tal que sua distância superficial do ponto de incidência do arco em dito membro até um ponto em estreita proximidade da placa terminal adjacente é mais longo que a distância entre a borda exposta de dita placa terminal adjacente e um ponto em dita placa em maior proximidade com dito membro.

4. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo uma estrutura de contato para estabelecer um arco que seguirá um curso expansivo geralmente em forma de lupe ou volta, um extintor de arco caracterizado por: um par de paredes laterais espaçadas geralmente paralelas ao curso para encerrar o mesmo, uma pluralidade de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso do arco para fragmentar em seções divididas em série, ditas placas sendo arranjadas em pelo menos dois grupos com as placas nos extremos próximos, respectivamente, dos dois grupos que são separados por um hiato relativamente grande; e um membro metálico interceptador de arco disposto em dito hiato para fazer a seção de arco estendida entre ditas placas terminais

ser dividida em dois pequenos arcos, dito membro tendo uma periferia geralmente circular cujo eixo é orientado de modo perpendicular a ditas paredes laterais, entre as quais o membro é situado centralmente, e tendo um comprimento axial substancialmente mais curto que a distância que separa as paredes laterais.

5. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo uma estrutura de contato para estabelecer um arco que seguirá um curso expansivo geralmente em forma de lupe ou volta, um extintor de arco caracterizado por compreender: um par de paredes laterais espaçadas para encerrar o arco; pelo menos dois grupos de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso do arco para fragmentá-lo em seções série, as placas em cada um dos grupos sendo empilhadas em planos paralelos com as placas nos extremos próximos, respectivamente, dos grupos que ficam em planos definindo um ângulo cujo bissetor é normal ao curso em lupe do arco; e um membro metálico interceptador de arco localizado centralmente entre ditas duas placas terminais, e separado de ditas paredes laterais por um meio isolante, para dividir as seções de arco entre ditas placas terminais dois pequenos arcos, dito membro sendo de tal maneira conformado que os terminais de ditos pequenos arcos anexados ao mesmo avançam normalmente para o curso em lupe do arco a uma velocidade menor que os terminais de arco anexados a ditas placas terminais respectivamente, para assim criar entre os dois grupos de placas uma concavidade no lupe do arco.

6. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo uma estrutura de contato para estabelecer um arco que seguirá um curso expansivo em forma geral de volta ou lupe a partir da estrutura de contato, um extintor de arco caracterizado por compreender: um par de paredes laterais espaçadas geralmente paralelas ao curso do arco para encerrá-lo; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso do arco para dividi-lo em uma família de seções em série, ditas placas sendo arranjadas em pelo menos dois grupos com placas nos extremos próximos, respectivamente, dos dois grupos que são espaçados entre si por um hiato relativamente grande; e um anel de metal magnético disposto em dito hiato com seu eixo orientado geralmente perpendicular a ditas paredes laterais, a dimensão axial do anel sendo mais curta que a distância entre as paredes laterais e o anel sendo separado de ambas as paredes laterais por um meio isolante.

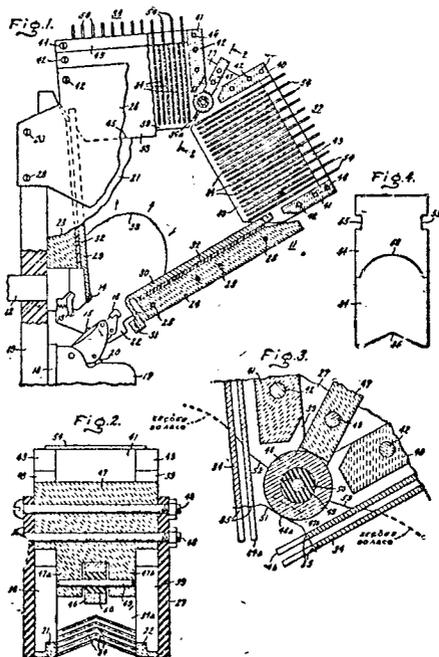
7. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo contatos separáveis para iniciar um arco, um extintor de arco caracterizado por: um par de paredes laterais definindo uma câmara de centelhamento na vizinhança da região de início do arco; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso de arco de modo que o arco incida sobre as bordas dianteiras expostas das placas metálicas e seja por elas dividido em seções em série; uma saída de exaustão no extintor de arco afastada da região de início do arco; e uma pluralidade de placas isolantes espaçadas abrangendo as paredes laterais entre a saída e as placas metálicas em correlação geralmente coplanar, respectivamente, com placas metálicas predeterminadas; e pelo menos uma de ditas placas metálicas predeterminadas sendo mais curta que as placas metálicas adjacentes às mesmas e tendo com elas alinhada uma placa isolante coplanar que recobre as porções trazeiras de ditas placas metálicas adjacentes, a borda trazeira de dita placa mais curta tendo um contorno geralmente convexo, e a borda cooperativa da placa isolante associada tendo um contorno concavo conjugado, de modo que dita borda trazeira seja mais afastada da dita região de início do arco em um ponto a meio caminho entre ditas paredes laterais que em pontos próximos de ditas paredes laterais.

8. Aperfeiçoamento em um interruptor de circuito elétrico incluindo contatos separáveis para iniciar o arco, um extintor de arco caracterizado por: um par de paredes laterais espaçadas definindo uma câmara de centelhamento na vizinhança da região de início do arco; uma pluralidade de placas metálicas espaçadas abrangendo as paredes laterais através do curso de arco de modo que o arco incida sobre as bordas dianteiras expostas

tas das placas metálicas e seja por elas dividido em seções em série; e pelo menos uma das placas metálicas tendo com ela alinhada uma placa isolante abrangendo as paredes laterais em correlação geralmente coplanar com dita placa metálica, dita borda trazeira tendo um contôrno convexo, e a borda cooperativa da placa isolante associada tendo um contôrno concavo conjugado, de modo que a meio caminho entre ditas paredes laterais dita borda trazeira seja mais afastada de dita região de início do arco do que as partes da borda trazeira mais próximas das paredes laterais.

Aperfeiçoamento em extintor de arco de ponto 8 caracterizado pelo fato de que ditos contornos convexo e concavo são arqueados.

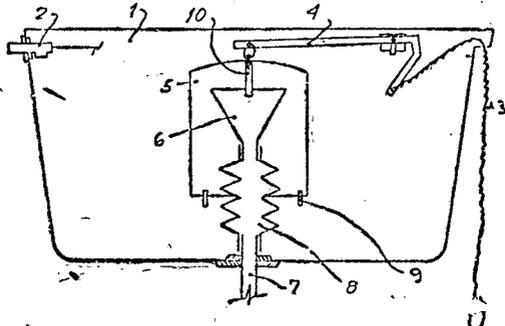
Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 9 de maio de 1961, sob nº 108,813.



TÉRMO Nº 146 981 de 14 de fevereiro de 1963
 Requerente: LUIZ VARGAS - São Paulo
 Privilégio de Invenção: "NOVO SIFÃO-BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA"

REIVINDICAÇÕES

I- NOVO SIFÃO-BÓIA PARA CAIXA DE DESCARGA, caracterizado por se constituir de um funil com uma sanfona elástica no bico, coberto por uma campânula que movimentada para baixo por meio de uma alavanca de acionamento manual, fogça a entrada de água no funil, assim dando início a descarga total do líquido contido no reservatório por natural funcionamento.
 II- Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



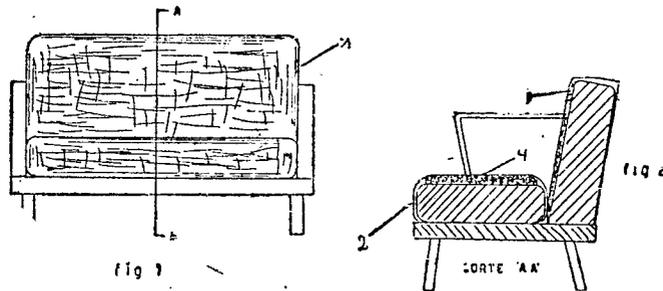
TÉRMO Nº 149 656 de 1 de fevereiro de 1963
 Requerente: CARLOS MIGUEL VIETRO - SÃO PAULO
 Mod. de Utilidade: "UM NOVO TIPO DE CONJUNTO DE CAPAS ESTOFADAS PARA SEREM ADAPTADAS EM SOFÁ, CADEIRA, CAMAS, BANCOS E OUTROS DE MADEIRA, VIME, FERRO OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL DESEJADO".

Reivindicações

1 - Novo tipo de conjunto de capas estofadas para serem adaptadas em sofá, cadeiras, cama, bancos e outros, constituído de pano, nylon, lona, pano-couro ou de qualquer outro material apropriado para esta finalidade em cores, tamanhos e formatos desejados, caracterizado pelo fato de o conjunto de capas ser dotado internamente de um revestimento disperso em espessura homogênea, o que permite uma ma-

niez por completa a cada capa, que revestindo o móvel tornará também macio, com tôda a características dos móveis estofados.

2 - Novo tipo de conjunto de capas estofadas para serem adaptadas em sofá, cadeiras, cama, bancos e outros assentos, caracterizado como tudo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos em anexo.



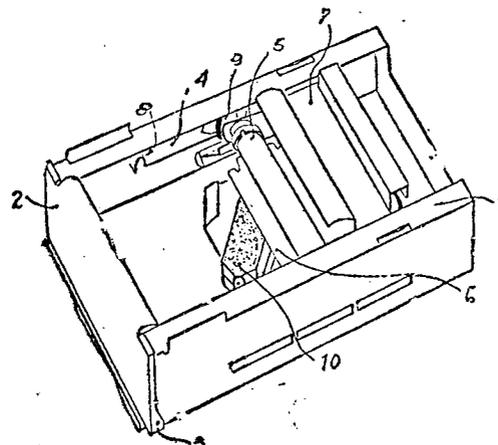
TÉRMO Nº 147.379 de 5 de março de 1963
 requerente: GERALDO DE CASTRO GUIMARÃES - SÃO PAULO
 Modelo de Utilidade: "NOVO TIPO DE AFIADOR DE LÂMINAS PARA BARBEAR"

REIVINDICAÇÕES

I- NOVO TIPO DE AFIADOR DE LÂMINAS PARA BARBEAR, caracterizado por se constituir uma armação em formato de caixa com um dos lados móvel para baixo em tôrno de um pino com mola e com uma canaleta na parte superior interna dos lados maiores, onde desliza um cilindro empurrado, por um pegador, em movimento de vai-e-vem e onde é enserida a lâmina a ser afiada, cujos os gumes passam alternadamente sôbre um esmeril fixado no fundo da armação.

II- NOVO TIPO DE AFIADOR DE LÂMINAS PARA BARBEAR, também caracterizado por ter o cilindro que prende a lâmina acima reivindicado formado de duas partes simétricas que se ajustam longitudinalmente, uma delas com dobradiça e que se abre para permitir a colocação da lâmina a ser afiada.

III- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 147.137 de 21 de fevereiro de 1963
 Requerente: ARI ROSCITO E OSCAR FALAVIGNIA - SÃO PAULO
 Modelo de Utilidade: "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM BOLSAS OU ALMOFADAS COM AQUECIMENTO"

REIVINDICAÇÕES

1º) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM BOLSAS OU ALMOFADAS COM AQUECIMENTO", compreendo resistência elétrica disposta sôbre cordão de material isolante, como amianto, e resistência essa ligada a condutor elétrico provido de interruptor externo, caracterizados as novas disposições construtivas pelo fato de que o cordão com resistência descreve circunvoluções no interior da camada de amianto ou similar, camada essa revestida por uma das faces por feltro ou similar, estando o conjunto encerrado em capa provida, em extremidades opostas, de alças reuníveis por fivela.

2º) "NOVAS DISPOSIÇÕES CONSTRUTIVAS EM

BOLSAS OU ALMOFADAS COM AQUECIMENTO", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente memorial.

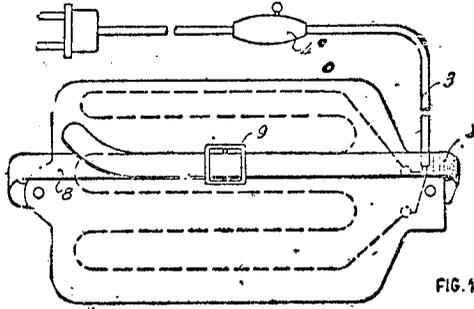


FIG. 1

FIG. 2

FIG. 3

TERMO Nº 136.480 de 16 de fevereiro de 1962
 Requerente: EUGENIO RODRIGUES DE SOUZA =| = GUANABARA
 Priv. de Invenção: "NOVA SONDA DESTINADA AO CATETERISMO DAS CAVIDADES ORGÂNICAS"

Reivindicações:

- 1 - Uma sonda ou aparelho destinada ao cateterismo da bexiga, dos ureteres ou das artérias, caracterizadas por um conjunto constituído de um conduto de fio de aço inoxidável, enrolado em espiras, no interior do qual se faz passar um tubo de borracha ou de materia plástica, cujo comprimento deve ser pouco maior que o conduto.
- 2 - Uma sonda ou aparelho de acôrdo com o ponto 1, em que o dispositivo interno serve de mandril e esvaziamento para certos líquidos orgânicos.
- 3 - Uma sonda ou aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 2 - que a esterilização é rigorosa, visto poder ser procedida pela auto-clavagem com qualquer pressão.
- 4 - Uma sonda ou aparelho de acôrdo com os pontos 1 e 2, em que no qual as radiografias são mais facilmente contrastadas do que com os aparelhos similares. O que pretende a atual patente, é fabricá-lo de fio de aço, eliminando as dificuldades e certos perigos encontrados com os similares usados atualmente.

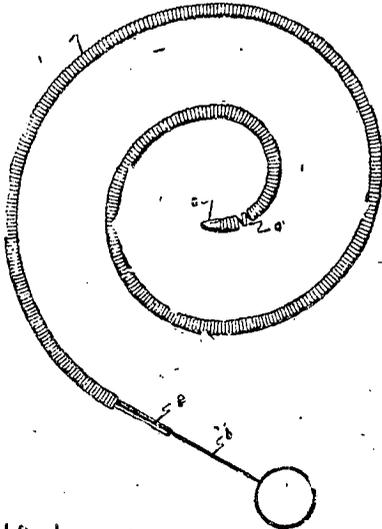


FIG. 1

TERMO Nº 147.384 de 5 de março de 1963
 Requerente: VITORIO BIAZOTTO -----SÃO PAULO
 Modelo de Utilidade: "NOVO CATA-VENTO DE BRINQUEDO"
 REIVINDICAÇÕES

I- NOVO CATA-VENTO DE BRINQUEDO, formado de um cata-vento comum porém caracterizado por ter um par de bonecos, - com uma serra na mão. articulados no eixo girabrequim que os movimentam, para a frente e para trás. também os serrotes, apoiados em dois pequenos tarugos, dando a impressão que estão serrando os mesmos.

II- Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

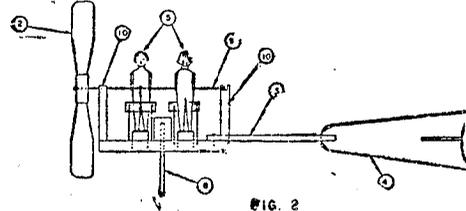


FIG. 2

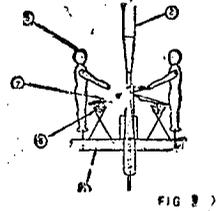


FIG. 3

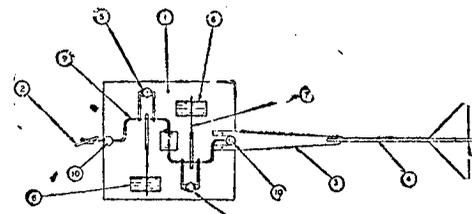


FIG. 4

TERMO Nº 147.387 de 5 de março de 1963
 Requerente: ANTONIO DE VITO -----SÃO PAULO
 Modelo de Utilidade: "ESTOJO PARA TUBOS DE ANESTESICO COM SAIDA REGULÁVEL AUTOMÁTICA"

REIVINDICAÇÕES

I - ESTOJO PARA TUBOS DE ANESTESICO COM SAIDA REGULÁVEL AUTOMÁTICA, formado de uma caixa comum, porém caracterizada por ter dentro dela um plano inclinado que obriga o natural deslocamento de tubos e ampolas de injeção para uma canaleta de um fundo falso, abrindo como uma gaveta, e assim tornando automática a retirada das injeções uma a uma, da referida caixa.

II - Tudo como descrito no presente memorial e ilustrado nos desenhos anexos.

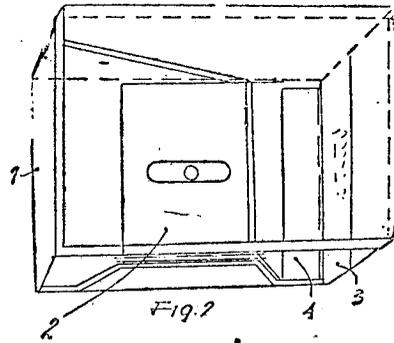


FIG. 1

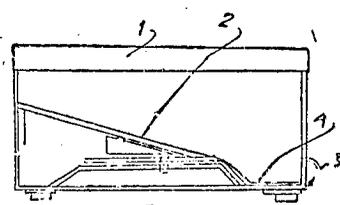


FIG. 2

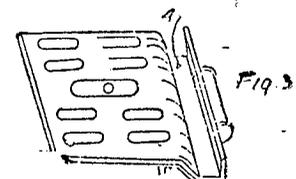


FIG. 3

TERMO Nº 136.479 de 16 de fevereiro de 1962
 Requerente: EUGENIO RODRIGUES DE SOUZA =| = GUANABARA
 Priv. de Invenção: "NOVO EXTRATOR DE CÁLCULO URETERAL"

Reivindicações

- 1 - Um aparelho destinado a extração de cálculos do ureter que por ventura precisem de ajuda instrumental por parte do especialista, caracterizando-se por um conjunto constituído por um conduto de fio de aço inoxidável enrolado em espiras, no interior do qual se faz passar uma peça que também se caracteriza por uma peça esférica, conforme ou ogival na qual está adaptada outra peça que apresenta orifícios redondo ou retangular por onde se passa uma série de fios de nylon ou de aço inoxidável.

2 - Um aparelho de acôrdo com o ponto 1, em que o dispositivo interno graças ao jogo dos seus elementos e o conduto externo se constituem em uma só peça depois que se faz passar os componentes do conjunto do dispositivo interno pela luz do conduto externo.

3 - Um aparelho que dá acórdio com os pontos 1 e 2, feita a tração no conjunto interno até que a sua extremidade se articule na extremidade do conduto externo tome a forma de um conduto único ou cateter destinado ao ureter.

4 - Um aparelho conforme os pontos precedentes, susceptível de ser perfeitamente esterilizado pelo calor ou substâncias químicas, no seu conjunto ou partes componentes.

5 - Um aparelho destinado a extração de cálculo do ureter com facilidade, pelas características que apresenta, de formar um "baskett", ou laçadas múltiplas, eliminando as dificuldades encontradas nos similares em uso.

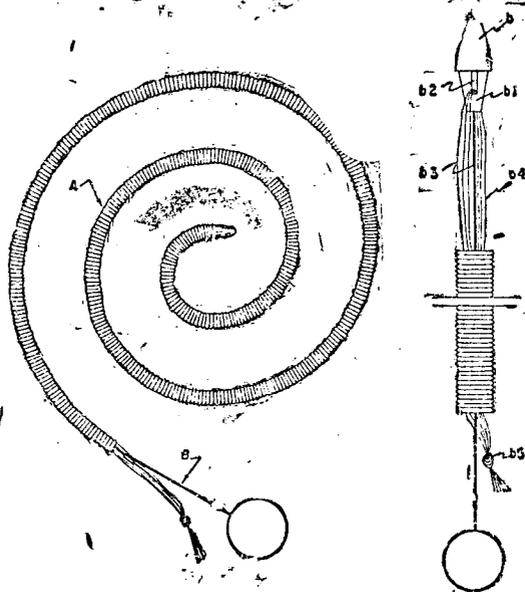


Fig. 1

Fig. 2

TÉRMO Nº 140 484 de 29 de junho de 1962

Requerente: STERLING DRUG INC - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PROCESSOS DE PREPARAÇÃO DE ÁCIDOS INDANO-CARBOXÍLICOS"

REIVINDICAÇÕES

1. Um processo para preparar um ácido 7-X-4-(Y-O)-5-indano-carboxílico no qual X é hidrogênio ou halógeno e Y é hidrogênio, radical alcanoil inferior ou alcoil inferior, caracterizado por aquecer um 7-X-4-hidroxi-indano com um carbonato de metal alcalino e di-óxido de carbono ou com um sal de metal alcalino de um mono-éster de ácido carbônico; halogenar, se se quiser, o composto obtido no qual X é hidrogênio, para obtenção do correspondente composto no qual X seja halógeno; alcanoilar, se se quiser, o composto 4-hidroxi obtido para obtenção do correspondente composto 4-alcanoiloxi inferior; alcoilar, se se quiser, o composto 4-hidroxi obtido, para obtenção do correspondente composto 4-alcoxi inferior; e, se se quiser, esterificar o composto de ácido carbônico obtido para obtenção do correspondente éster ou fazer reagir o citado ácido com uma base inorgânica ou orgânica, para obtenção de um sal correspondente.

2. Um processo, de acórdio com o ponto 1, caracterizado por fazer a reação com carbonato de potássio e di-óxido de carbono numa pressão de cerca de 84 a 246 kg/cm².

3. Um processo, de acórdio com o ponto 1 ou 2, caracterizado por aquecer, na reação, o 7-cloro-4-hidroxi-indano.

Reivindica-se, de acórdio com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de junho de 1961, sob N.121.256.

TÉRMO Nº 139.943 de 12 de junho de 1962

Requerente: PHILCO CORPORATION - E.U.A.

Priv. de Invenção: "PROCESSO PARA FABRICAR COMPONENTES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS SOBRE UM SUBSTRATO ISOLANTE".

Reivindicações

1- Um processo para fabricar componentes de circuitos elétricos sobre um substrato isolante caracterizado pelo fato de compreender os estágios de colocação do mencionado substrato em uma atmosfera inerte e, enquanto o referido substrato estiver na mencionada atmosfera inerte, deposição sobre o mencionado substrato de uma camada de um primeiro metal e, depois sobre a mencionada camada de uma camada de um segundo metal e, depois disso a remoção de uma porção da referida camada do segundo metal da camada do mencionado primeiro metal.

2- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a mencionada primeira camada tem uma resistividade substancialmente maior do que a referida segunda camada.

3- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado primeiro metal é selecionado da espécie constituída das substâncias tântalo, tungstênio, titânio, cromo, molibdênio e microns e o mencionado segundo metal é selecionado da espécie que consiste de duro, platina, sódio, paládio, irídio, prata, níquel, alumínio e cobre.

4- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado primeiro metal é tântalo.

5- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado segundo metal é ouro.

6- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado primeiro metal é tântalo e o mencionado segundo metal é ouro.

7- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido estágio de deposição da camada do referido primeiro metal compreende a aspersão catódica do mencionado primeiro metal sobre o mencionado substrato e o referido estágio de deposição da camada do mencionado segundo metal compreende a aspersão catódica do mencionado segundo metal sobre a mencionada primeira camada.

8- Um processo de acórdio com o ponto 7, caracterizado pelo fato de que o mencionado primeiro metal é tântalo, o referido segundo metal é ouro e a mencionada atmosfera inerte consiste essencialmente de argônio.

9- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o referido estágio de remoção da mencionada porção inclui a mordentagem ou corrosão seletiva do segundo metal.

10- Um processo de acórdio com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mencionado estágio de remoção da referida porção inclui o revestimento da camada do mencionado segundo metal com uma cobertura fotossensível sendo exposta à iluminação apenas a área da mencionada cobertura que encobre a porção que deve permanecer, aplicando à mencionada cobertura não-exposta uma substância que remove seletivamente a cobertura não-exposta da camada do mencionado metal e aplicação ao dito metal, do qual a mencionada cobertura foi retirada, um mordente ou corrosivo que remove seletivamente o mencionado segundo metal.

11- Um processo para fabricar componentes de circuitos elétricos sobre um substrato isolante vítreo, caracterizado por compreender os estágios de aspergir catódicamente uma camada de tântalo sobre o mencionado substrato e, depois, aspergir catódicamente uma camada de ouro sobre a camada de tântalo, o substrato sendo mantido durante ambos os mencionados estágios de asperção numa atmosfera inerte com relação ao tântalo e ao ouro, de aplicar à camada de ouro uma cobertura fotossensível, expondo à iluminação apenas aquela área da referida cobertura que encobre a porção da mencionada camada de ouro que deve permanecer na referida camada de tântalo, de aplicar à área não-exposta da referida cobertura uma substância que remove seletivamente a cobertura não-exposta e de aplicar à área da referida camada de ou-

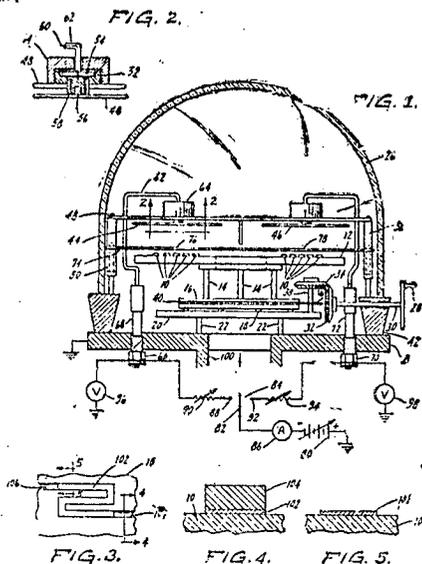
ro da qual a cobertura não exposta foi removida uma substância a qual mordenta ou corroe seletivamente o ouro.

12- Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato de que o mencionado estágio de aspersão da referida camada de tântalo é precedido pela aplicação ao referido substrato de uma camada encobridora, deixando expostas apenas aquelas regiões do mencionado substrato nas quais os mencionados componentes devem ser formados, e onde a mencionada aplicação da dita cobertura fotossensível é precedida pela remoção seletiva da referida camada de cobertura do substrato após a aplicação da referida camada de ouro.

13- Em um processo para fabricar componentes de circuitos elétricos sobre um substrato isolante vítreo, caracterizado por compreender os estágios de aspergir catódicamente uma camada de tântalo sobre o mencionado substrato e, depois, aspergir catódicamente uma camada de ouro sobre a camada de tântalo sendo o substrato mantido, durante ambos os mencionados estágios de aspersão, em uma atmosfera de um gás inerte com relação ao tântalo e ao ouro, de revestir a referida camada de ouro com uma cobertura fotossensível, de expor à iluminação apenas aquela área da mencionada cobertura que encobre a região das mencionadas camadas de ouro e tântalo incluídas nos mencionados componentes de circuito, de aplicar a mencionada área não exposta uma substância a qual dissolve seletivamente a cobertura não-exposta removendo com isso a cobertura na mencionada área, de mordentar ou corroer, no substrato, as partes de ambas as camadas de metal na referida área da qual a cobertura foi removida, de remover o remanescente da mencionada cobertura de aplicar a mencionada camada de ouro um segundo revestimento de uma cobertura fotossensível, de expor a iluminação apenas aquelas áreas da mencionada segunda cobertura que encobrem as porções da camada de ouro que devem permanecer, de aplicar às últimas áreas não-expostas uma substância a qual dissolve seletivamente a cobertura não-exposta, removendo com isso as últimas áreas da mencionada segunda cobertura de aplicar às porções da mencionada camada de ouro, que ficaram descobertas pela remoção das mencionadas últimas áreas da segunda cobertura de uma substância a qual mordenta ou corroe seletivamente o ouro e de continuar a última aplicação até as mencionadas porções da referida camada de ouro serem removidas substancialmente por completo da mencionada camada de tântalo.

14- Processo para fabricar componentes de circuitos elétricos sobre um substrato isolante, substancialmente como acima descrito e especificado com particular referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de julho de 1951, sob nº 122526.



TERMO Nº 139 099 de 14 de maio de 1962
 Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY - E.U.A.
 Priv. de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO DE DESOXIDAÇÃO DE AÇO PARA APLICAÇÃO DE UMA DEMÃO DE ESMALTE".

Reivindicações

1- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte, consistindo de um método de gravação de uma superfície limpa de aço de básico teor de carbono compreendendo as etapas de tratamento de dita superfície com uma solução aquosa quente de desoxidação contendo, por peso, de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico, de 0,2 a 1,0 por cento de ácido nítrico, de 0,1 a 0,5 por cento de ferro ferrico e 0,2 a 3,0 por cento de ferro ferroso a fim de remover cerca de 1,5 a 4 gramas de ferro por pé quadrado de superfície, e após sujeitando dita superfície a ação de uma solução aquosa de ácido sulfúrico contendo de 0,5 a 5 por cento por peso de ácido sulfúrico.

2- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte consistindo de um método de gravação uniforme da superfície de um objeto de aço de baixo teor de carbono compreendendo as etapas de tratamento do dito objeto com uma solução aquosa quente de desoxidação contendo, por peso, de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico, de 0,2 a 1,0 por cento de ácido nítrico, de 0,1 a 0,5 por cento de ferro ferrico e 0,2 a 3 por cento de ferro ferroso a fim de remover cerca de 1,5 a 4 gramas de ferro por pé quadrado de superfície, e após sujeitando dita superfície a ação de uma solução aquosa de ácido sulfúrico contendo de 0,5 a 5 por cento por peso de ácido sulfúrico, a relação do ácido nítrico para ácido sulfúrico, no dito banho de desoxidação sendo mantida a-côrca de 1 parte por peso de ácido nítrico a 2,6 a 3,1 partes de ácido sulfúrico.

3- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte consistindo de um método de tratamento de uma superfície de aço antes da aplicação de uma camada relampago de níquel seguida de uma demão final de esmalte, método este que compreende as etapas de limpeza da dita superfície em um banho de limpeza aquoso alcalino, desoxidando a superfície limpa em um banho aquoso quente de desoxidação contendo, por peso de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico e de 0,2 a 1,0% de ácido nítrico e tendo uma concentração controlada de ions ferrico e ferroso equivalente a 0,1 a 0,5 por cento por peso de ferro ferrico e 0,2 a 3 por cento por peso de ferro ferroso para remover da superfície do dito objeto de 1,5 a 4,0 gramas de ferro por pé quadrado de superfície exposta, enxaguando a superfície desoxidada com uma solução aquosa de 0,5 a 5,0 por cento por peso de ácido sulfúrico, enxaguando com água dita superfície antes da aplicação de uma camada relampago de níquel.

4- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte consistindo de um método de tratamento de uma superfície de aço antes da aplicação de uma camada relampago de níquel seguida de uma demão final de esmalte, método este que compreende as etapas de limpeza da dita superfície em um banho de limpeza aquoso alcalino, desoxidando a superfície limpa por meio de um banho aquoso quente de desoxidação contendo, por peso, de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico e de 0,2 a 1,0% de ácido nítrico e tendo uma concentração controlada de ions ferrico e ferroso equivalente a 0,1 a 0,5 por cento por peso de ferro ferrico e 0,2 a 3 por cento por peso de ferro ferroso para remover da superfície do dito objeto cerca de 3 gramas de ferro por pé quadrado de superfície exposta enxaguando a superfície desoxidada com uma solução aquosa de 0,5 a 5,0% por peso de ácido sulfúrico, enxaguando com água a dita superfície e aplicando a dita camada relampago de níquel a dita superfície enxaguada, os componentes de ácido sulfúrico e nítrico do dito banho de desoxidação sendo mantidos pela adição de ditos ácidos na razão de cerca de 1 parte por peso de ácido nítrico a 2,6 a 3,1 partes por peso de ácido sulfúrico.

5- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte consistindo de um método de tratamento de uma superfície de aço antes da aplicação de uma camada relâmpago de níquel seguida de uma demão final de esmalte, método este que compreende as etapas de limpeza da dita superfície em um banho de limpeza aquoso alcalino, desoxidando a superfície limpa em um banho aquoso quente de desoxidação contendo, por peso, de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico e de 0,2 a 1,0% de ácido nítrico e tendo uma concentração controlada de ions ferrico e ferroso equivalente a 0,1 a 0,5 por peso de ferro ferrico e 0,2 a 3 por cento por peso de ferro ferroso para remover da superfície de dito objeto de 1,5 a 3,0 gramas de ferro por pé quadrado de superfície exposta, e após enxaguando a superfície desoxidada com uma solução aquosa de 0,5 a 5,0 por cento por peso de ácido sulfúrico, dito banho de desoxidação sendo mantido a uma gravidade específica de cerca de 1,0 a 1,1 a 165°F pela substituição de partes do dito banho com água e a um pH de 0,7 a 1,2 pela adição de ácido sulfúrico e ácido nítrico nas proporções de cerca de 2,8 partes por peso de ácido sulfúrico para 1 parte por peso de ácido nítrico.

6- Um aperfeiçoamento em processo de desoxidação de aço para aplicação de uma demão de esmalte consistindo de um método de prover uma superfície de aço com uma demão final de esmalte, método este que compreende as etapas de limpeza da dita superfície em um banho de limpeza aquoso alcalino, desoxidando a superfície limpa por meio de um banho aquoso quente de desoxidação contendo, por peso, de 0,5 a 2,0 por cento de ácido sulfúrico e de 0,2 a 1,0 de ácido nítrico e tendo uma concentração controlada de ions ferrico e ferroso equivalente a 0,1 a 0,5 por cento por peso de sulfato ferrico e 0,2 a 2 por cento por peso, de sulfato ferroso para remover da superfície de dito objeto cerca de 1,5 a 4 gramas de ferro por pé quadrado de superfície exposta, os conteúdos de ácidos sulfúrico e nítrico de dito banho de desoxidação sendo mantidos pela adição de ditos ácidos na razão de cerca de 1 parte por peso de ácido nítrico e 2,0 a 2,25 partes por peso de ácido sulfúrico, sujitando a superfície desoxidada a ação de uma solução aquosa de 0,5 a 5,0 por cento por peso de ácido sulfúrico, enxaguando com água dita superfície, aplicando uma camada relâmpago de níquel na dita superfície enxaguada, secando dito objeto e após aplicando uma camada de esmalte de porcelana e fazendo o acabamento para produzir uma demão final de esmalte no dito objeto.

Finalmente, a requerente reivindica os direitos da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte em 24 de maio de 1961 sob o nº 112.227.

TÉRMO Nº 112.996 de 14 de setembro de 1962
 Requerente: METALLURGICAL PROCESSES LIMITED e THE NATIONAL SMELTING COMPANY LIMITED =| = INGLATERRA
 Priv. de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS RELATIVOS A RECUPERAÇÃO DE COBRE DE MATERIAIS MISTURADOS DE COBRE-ZINCO-CHUMBO".

Reivindicações

1 - Um processo para tratamento da carga de escória de um forno de zinco, fundindo materiais oxidados de cobre-chumbo-zinco, caracterizado por consistir na adição de um fundente não alcalino em pedaço à carga do forno, tendo o próprio fundente um ponto de fusão alto o bastante para que passe através o forno substancialmente não fundido até se misturar com a ganga sinterizada na escória total sob o nível da turbulência, onde abaixa a temperatura de solidificação da escória para facilitar a separação da mata e escórias, por exemplo no antecristal.

2 - Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o fundente é carregado em pedaços através um dispositivo de carregamento separado, situado em um lado do alto do forno, de preferência, diretamente acima do ponto de sengramento para a escória.

3 - Um processo segundo o ponto 1, caracterizado porque o fundente é selecionado do grupo consistindo de sílica, alumina, óxido de ferro, ou misturas de quaisquer dos mesmos.

4 - Um processo para tratar escória de um forno de zinco, caracterizado por ser substancialmente conforme descrito com referência a quaisquer dos exemplos dados.

Prioridade depositada na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 25 de setembro de 1961, sob nº 34263.

TÉRMO Nº 147.247 de 28 de fevereiro de 1963

Requerente: NELSON PEREIRA & CIA --- Santa Catarina.

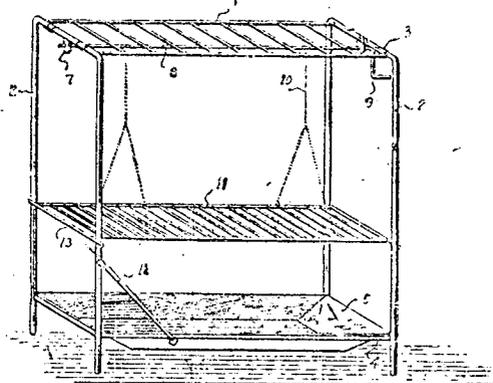
Modelo de Utilidade: "NOVO MODELO DE GRELHA DESMONTÁVEL"

REIVINDICAÇÕES

1a) " Novo modelo de grelha desmontável ", caracterizada por compreender armações metálicas interligadas por meio de alças à guisa de dobradiças, que servem de sustentação para superiormente, para um eixo em manivela no qual são presas nas extremidades de fios metálicos que sustentam a grelha propriamente dita, formada por uma grade cujas barras extremas são salientes e servem de guia para a subida ou descida da dita grelha quando a manivela é acionada para um ou outro lado, variando a distância da grelha a um tacho metálico situado na porção inferior da armação de sustentação descrita e destinada a receber a fonte de calor, de preferência o carvão vegetal.

2a) " Novo modelo de grelha desmontável ", caracterizada substancialmente como o descrito no ponto 1, e ainda pelo fato do conjunto ser desmontável mediante o giro de um parafuso borboleta existente numa haste envezada fixada, por uma extremidade, à uma das pernas da armação de sustentação e pela outra à barra que liga os dois conjuntos de pernas, proporcionando total rigidez ao conjunto quando armado.

3a) " Novo modelo de grelha desmontável " caracterizada substancialmente com o descrito no ponto 2, e ainda pelo fato do conjunto permitir variação da temperatura desejada para o assar, mediante a variação da distância entre a grelha propriamente dita e o fogo ou brasas colocadas no tacho inferior, variação esta proporcionada pela manivela descrita, a qual se prendem os fios metálicos que sustentam a grelha, permitindo afastá-la ou aproximá-la do referido tacho.



TÉRMO Nº 154.429 de 8 de novembro de 1963

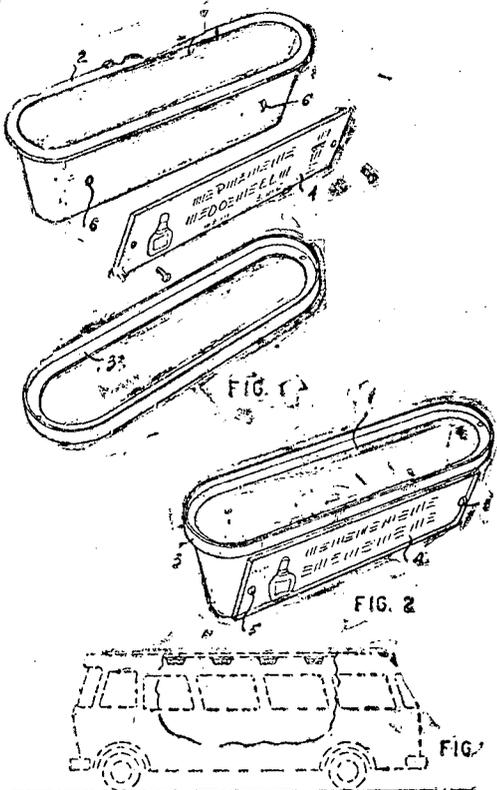
Requerente: SEBASTIAN GARCIA GARCIA - São Paulo

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM LUMINOSOS DE ÔNIBUS E SIMILARES".

REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em luminosos de ônibus e similares, do tipo que compreende uma caixa prismática triangular ou de outro formato qualquer, que é aplicada sob o teto do veículo, envolvendo uma ou mais lâmpadas do mesmo, caracterizados pelo fato de a referida caixa ser feita em material acrílico translúcido, e receber externamente, em caráter substituível, uma ou mais placas transparentes, feitas também em material acrílico, e fixadas por parafusos encaixados em orifícios convenientemente praticados em uma ou mais faces laterais daquela, ditas placas contendo propaganda de um produto qualquer, de preferência em cores, e obtida por pintura, impressão, colagem ou processo equivalente.

2 - Aperfeiçoamentos em luminosos de ônibus e similares, como reivindicados em 1, substancialmente como descritos e ilusteados nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 158 701 de 3 de maio de 1962
 Requerente: **FARBWERKE HOECHST AKTIENGESELLSCHAFT VORM. MEISTER LUCIUS & BRUNING** - Alemanha
 Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE CORANTES ASSIMÉTRICOS DE 4-HALÓGENO-4',4"-DIARILAMINO-TRIFENIL-METANO"
REIVINDICAÇÕES

Processo para a fabricação de corantes assimétricos de 4-halógeno-4',4"-diarilamino-trifenil-metano, caracterizado pelo fato de que se condensa 1 mol do composto, complexo de um halogeneto de 4,4',4"-trihalógeno-trifenilmetila e cloreto de alumínio, cloreto de ferro (III) ou trifluoreto de boro em presença de um solvente orgânico inerte, primeiro ou com 1 mol de uma arilamina primária, substituída na posição-m ou -p, a qual pode, além disto, conter outros substituintes, entre outras de 80° e 130°C., de preferência entre cerca de 95° e 110°C., ou com 2 mol de uma arilamina primária, substituída na posição-m ou -p, que pode, além disto, conter outros substituintes, a temperaturas entre cerca de 30° e 80°C., de preferência entre cerca de 50° e 60°C., para obter o sal metálico complexo do composto de 4,4'-dihalógeno-4"-arilamino-trifenil-metano correspondente, e se condensa a seguir este, no caso da invenção com 2 mols de arilamina primária após isolamento intermediário, com 2 mols de uma outra arilamina primária, que pode ser substituída arbitrariamente no núcleo aromático, a temperaturas entre cerca de 120° e 130°C., e se hidrolisa o sal metálico complexo assim obtido do halogeneto 4-halógeno-4',4"-diarilamino-trifenilmetílico assimétrico, com ácido mineral inoxidante diluído para obter o sal de 4-halógeno-4',4"-diarilamino-trifenilmetil-carbênio livre de complexos.

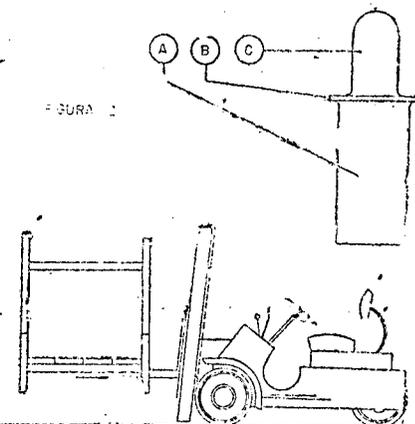
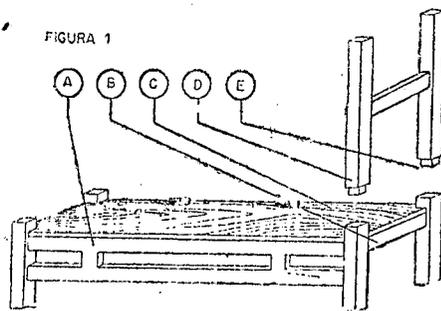
Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 3 de maio de 1961, sob nº F 33 831 IVc/22b.

TÉRMO Nº 140 617 de 27 de março de 1962
 Requerente: **UEBRAS S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio** São Paulo
 Modelo de Utilidade: "ESTRUTURAS METÁLICAS DE OU PARA ARMAZENAGENS COM OU SEM EMPRÉGO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS"
REIVINDICAÇÕES

1 - ESTRUTURAS METÁLICAS DE OU PARA ARMAZENAGENS COM OU SEM O EMPRÉGO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS, CARACTERIZADAS PELO FATO DE COMPREENDER UMA ESTRUTURA SUBSTANCIALMENTE COM A CONFIGURAÇÃO DE UMA CAMA DE SUPERFÍCIE RETANGULAR APRESENTANDO DUAS FACES FRONTAIS FORMADAS POR TRAVES DUBULARES DUPLAS, QUADRADAS OU RETANGULARES DE SUSTENTAÇÃO E OS LADOS ESTREITOS FORMADOS, IGUALMENTE, POR UMA TRAVE LATERAL, QUADRADA OU RETANGULAR QUE SERVE DE BASE PARA O ESTRADO, SENDO UNIDAS NAS QUINAS POR MONTANTES VERTICAIS APRESENTANDO NO TOPO UM REBAIXO PARA ENCAIXE; E POR COMPREENDER, AINDA, UMA ESTRUTURA OU ARMAÇÃO INTERMEDIÁRIA PARA ACOPLAMENTO E ENCAIXE SUCESSIVO, NO SENTIDO ASCENCIONAL, DE DIVERSAS ESTRUTURAS PRÉ-MENCIONADAS, COMPREENDIDA POR UMA PEÇA TUBULAR, QUADRADA OU RETANGULAR, COM A CONFIGURAÇÃO DA LETRA "H".

2 - ESTRUTURAS METÁLICAS DE OU PARA ARMAZENAGENS COM OU SEM O EMPRÉGO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS, DE ACORDO COM O PONTO 1, CARACTERIZADO POR SEREM CONSTITUIDAS DE MANEIRA A SE AJUSTAREM UNAS AS OUTRAS, NO SENTIDO ASCENCIONAL, PERMITINDO ACOPLAREM-SE COM O AUXÍLIO DE PINOS COM CONFIGURAÇÃO ESPECIAL, NOS QUAIS EXISTE CORPO, RESSALTO DE AJUSTAGEM COM O PROLONGAMENTO AFILADO EM FORMA ARREDONDADA.

3 - ESTRUTURAS METÁLICAS DE OU PARA ARMAZENAGENS COM OU SEM O EMPRÉGO DE MÁQUINAS EMPILHADEIRAS, DE ACORDO COM OS PONTOS 1 E 2, COMO DESCRITAS SUBSTANCIALMENTE NO RELATÓRIO QUE ESTE INTEGRA E ACOMPANHA, TUDO COMO REIVINDICADO E CARACTERIZADO NOS PONTOS PRECEDENTES E ILUSTRADO NOS DESENHOS ANEXOS.-

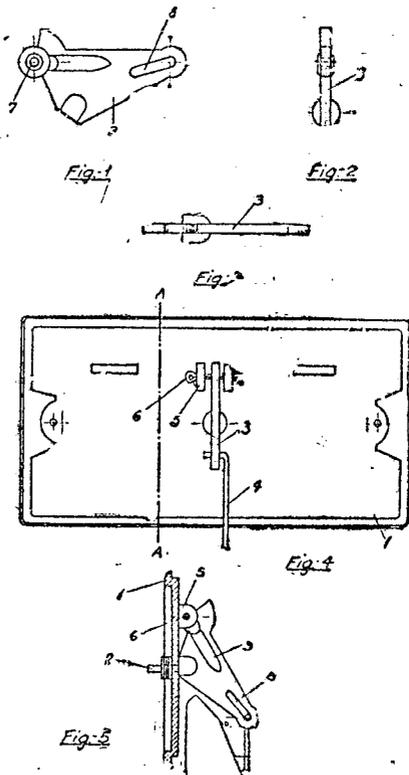


TÉRMO Nº 146 963 de 14 de fevereiro de 1962
 Requerente: **MONTANA S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO** - Guanabara
 Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM ALAVANCAS ARTICULÁVEIS PARA CAIXAS DE DESCARGA"

REIVINDICAÇÕES

1.- Aperfeiçoamentos em alavancas articuláveis para caixas de descarga em que a pressão de um botão faz bascular um elemento que levanta da respectiva sede a haste da válvula da caixa, sendo o referido elemento levantador articulado à face interna de uma das paredes da caixa com o auxílio de duas orelhas e de um contrapino, caracterizados pelo fato de que o orifício de passagem do referido contrapino é de diâmetro, substancialmente, maior do que o do próprio contrapino e/ou se apresenta escafiado em ambas as extremidades.

2.- Aperfeiçoamentos em alavancas articuláveis para caixas de descarga, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o referido elemento levantador apresenta um rasgo alongado e dirigido, substancialmente na direção do respectivo ponto de articulação, rasgo esse em que se articula a extremidade superior da haste da válvula.



TERMO Nº 143.561 de 4 de outubro de 1962

Requerente: SHELL INTERNATIONALE RESEARCH MAATSCHAPPIJ N.V.,
=| = HOLANDA

Priv. de Invenção: " PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ALDEÍDOS E/ OU ÁLCOOIS ".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo aperfeiçoado para a preparação de aldeídos e/ou álcoois, caracterizado por compreender a reação de um composto tendo uma ligação olefínica com monóxido de carbono e hidrogênio, em presença de um complexo de um metal de transição que tem um número atômico de 23 a 85, com pelo menos uma molécula contendo um átomo trivalente do Grupo V A da Tabela Periódica e que tem um número atômico de 7 a 51, e a separação da mistura resultante, enquanto é mantido um meio protetor mais facilmente hidrogenável do que o complexo.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque é usado um alceno com 2 a 8 átomos de carbono como meio protetor.

3 - Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o alceno é o propeno.

4 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado porque é usado o cobalto como metal de transição.

5 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque é usado o fósforo como átomo trivalente do Grupo V A da Tabela Periódica.

6 - Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque é usada a tri-n-butil- ou trifenil-fosfina, como molécula, como constituinte do complexo.

7 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado porque o composto que tem a ligação olefínica é um hidrocarboneto com 2 a 12 átomos de carbono.

8 - Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o hidrocarboneto é um alceno com 2 a 8 átomos de carbono.

9 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado porque o reagente olefínico e o meio protetor são os mesmos.

10 - Um processo de acordo com os pontos 7 a 9, caracterizado porque é produzido o álcool n-butílico usando o propeno tanto como reagente olefínico quanto como meio protetor.

11 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado porque a pressão durante a reação está entre 21 e 49 kg/cm² manométricos.

12 - Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 11, caracterizado porque a temperatura durante a reação fica entre 150 e 180°C.

13 - Um processo para a preparação de aldeídos e/ou álcoois, substancialmente como descrito anteriormente, com especial referência aos exemplos.

14 - Aldeídos e/ou álcoois, sempre que preparados por meio de um processo como o que foi reivindicado em qualquer um dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Re-partição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 6 de outubro de 1961, sob nº 143.447.

TERMO Nº 140 448 de 28 de junho de 1962

Requerente: REGIE NATIONALE DES USINES RENAULT - França
Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO DE SINCRONIZAÇÃO PARA PINHÃO CORREDIÇO"

REIVINDICAÇÕES

1- Um dispositivo de sincronização por interdição para pinhão corrediço, caracterizado por compreender um pinhão corrediço com detenção externa podendo se acoplar na dentação de um pinhão acionador ou acionado, existente em uma outra árvore, caneluras internas e um cone de fricção, um cubo acionador ou acionado sobre a extensão mediana na qual o pinhão corrediço é montado lencoc, tendo para o acoplamento sincronizado previsto, uma coroa de engrenagens conjugadas às caneluras do pinhão corrediço, e um anel de sincronização com cone de fricção conjugado ao do pinhão corrediço e tendo uma detenação interna conjugada aos encaixes do cubo, sendo positiva a interdição de passagem antes da sincronização, e assegurada por rampas que são os flancos oblíquos das entradas da dentação dos encaixes do cubo e da dentação do anel de sincronização; o qual é submetido à rotação do cubo por suas rampas de interdição

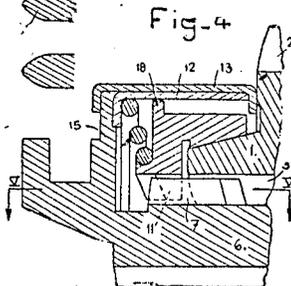
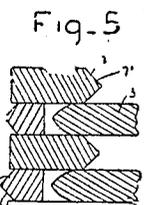
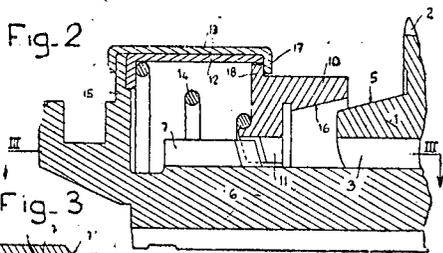
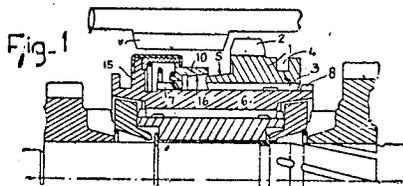
mantidas em face das do cubo, por um envoltório solidário ao cubo e uma mola de apóio.

2- Um dispositivo de sincronização segundo o ponto 1, caracterizado porque o envoltório apoiado e engastado sobre o rebordo de uma peça solidária ao cubo, mantém o anel de sincronização em posição de repouso pronto a intervir.

3- Um dispositivo de sincronização segundo o ponto 1, caracterizado porque a mola de chamada do anel de sincronização tem espiras decrescentes, fazendo a volta em torno do cubo e reencontrando umas nas outras em posição comprimida.

4- Um dispositivo de sincronização segundo o ponto 1, caracterizado porque a mola de chamada é forçada previamente em rotação, para assegurar em um sentido preferencial, o contato das entradas dos dentes do anel e do cubo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Franca. em 30 de Junho de 1961, sob No. 866.685.



TERMO No 144.221 de 26 de outubro de 1962
 Requerente: ELI LILLY AND COMPANY - E.U.A.
 Priv. de Invenção: " PROCESSO PARA PREPARAR NOVOS ALCALÓIDES "

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a preparação dos alcalóides leurosídina e/ou leurocristina em forma substancialmente pura, caracterizado por compreender a extração da fração alcalóide contendo um ou ambos os ditos alcalóides de material vegetal derivado de plantas da família Apocynaceae, separação da leurosídina e/ou leurocristina de seus alcalóides acompanhantes, e então cristalização da dita leurosídina e/ou leurocristina quer na forma de suas bases livres ou como um sal de adição de ácido.

2 - Processo para a preparação dos alcalóides leurosídina e/ou leurocristina, caracterizado por compreender o contato de material vegetal de plantas da família Apocynaceae contendo

em ou ambos os ditos alcalóides com solução aquosa de ácido e um solvente orgânico imiscível com a água, separação da camada orgânica contendo a fração alcalóide leurocristina e/ou leurosídina e então liberação da leurosídina e/ou leurocristina de seus alcalóides acompanhantes.

3 - O processo do ponto 2, caracterizado pelo fato dos alcalóides fracamente básicos que passam para a fase ou camada orgânica serem extraídos da camada orgânica separada com solução aquosa de ácido, do extrato ser tornado alcalino e por serem os alcalóides fracamente básicos extraídos do mesmo com um solvente orgânico imiscível com a água, os ditos alcalóides fracamente básico sendo submetidos a um procedimento de separação cromatográfica, sendo obtidos leurosídina e/ou leurocristina substancialmente livres de alcalóides acompanhantes por eluição preferencial durante o dito procedimento de separação cromatográfica, sendo as frações contendo leurosídina e/ou leurocristina evaporadas a secura e sendo recuperadas a leurocristina e/ou leurosídina das ditas frações alcalóides secadas, por cristalização.

4 - Um processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de compreender ainda a conversão da leurosídina e/ou leurocristina obtidas sob a forma de bases livres num sal de adição de ácido ou num derivado de amônio quaternário por reação com um ácido apropriado ou com um halogeneto ou sulfato de alcolia ou arilalcolia, respectivamente.

5 - Um processo para a preparação de uma composição terapêutica em forma de dosagem unitária, caracterizado por compreender a combinação de um meio extensor fisiologicamente compatível com um composto selecionado do grupo consistindo de leurocristina, leurosídina, sais de adição de ácido, e derivados de amônio quaternário da leurosídina e leurocristina:

(A) o dito alcalóide leurosídina tendo as seguintes propriedades químicas e físicas:

(a) composição elementar: C, 67,08; H, 7,34; N, 6,24
 O, 18,81

(b) ponto de fusão = 208-211°C não corrigido

(c) rotação ótica, $\alpha_D^{25} = +55,8^\circ$ (C = 1 em clorofórmio)

(d) constantes de dissociação logarítmicas (pK_a) a 5,0 e 8,8 (determinadas em solução aquosa de dimetilformamida a 33 por cento)

(e) máximos de absorção no ultra-violeta em 214 a quantidade terapêuticamente eficaz de um composto ou uma composição obtida pelo processo definido em quaisquer dos pontos 1 a 5

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de outubro de 1961, sob nº 147911.

265 m μ com máximos em 266, 295 e 310 m μ (determinado em etanol),

(f) máximos de absorção no infra-vermelho em 2,89, 3,81, 5,74, 6,17, 6,64, 6,85, 6,97, 7,28, 7,50, 7,74, 8,15, 8,74, 8,84, 9,04, 9,15, 9,60, 9,89, 10,44, 10,86, 11,13, 11,91 e 12,21 microns; e

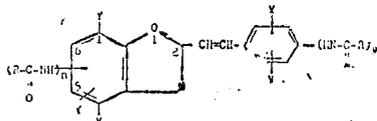
(B) o dito alcalóide leurocristina tendo as seguintes propriedades químicas e físicas:

- (a) composição elementar: C, 66,73; H, 7,06; N, 6,75; O, 19,44
- (b) ponto de fusão = 210-220°C, não corrigido
- (c) rotação ótica $\alpha_D^{25} = +17^\circ$ (C = 1 em dicloreto de etileno)
- (d) constantes de dissociação logarítmicas (pK_a) em 5,0 e 7,4 (determinadas em solução aquosa de dimetil formamida a 33 por cento)
- (e) máximos de absorção no ultra-violeta em 220, 255 e 296 m μ com inflexões em 262 e 290 m μ (determinado em etanol), e
- (f) máximos de absorção no infra-vermelho em 2,78, 2,90, 3,41, 5,74, 5,93, 6,24, 6,67, 6,86, 6,97, 7,39, 7,53, 7,74, 8,15, 8,56, 8,75, 8,87, 9,07, 9,28 9,70, 9,91, 10,45, 10,73, 10,86, 11,23, 11,74 e 12,02 microns, de modo que a composição terapêutica resultante seja adaptada para prover o dito composto numa dosagem de aproximadamente 0,01 a aproximadamente 10 mg/kg de peso do corpo do indivíduo tratado.

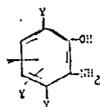
6 - Um processo de tratamento de malignidades caracterizado pelo fato de ser administrado a um indivíduo aflito um TERMO Nº 144.323 de 31 de outubro de 1962
 Requerente: AMERICAN CYANAMID COMPANY - E.U.A.
 Priv. de Invenção: "AVIVADORES DE 2-ESTIRIL-BENZO XAZOL".

Reivindicações

1 - Um processo para preparar compostos da seguinte fórmula:

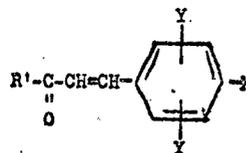


em que os radicais R são, individualmente, hidrogênio, um radical alquila (p.ex., metila, etila, propila, butila, ciclo-hexila e heptadecila, incluindo seus análogos mono- e di-clorados, hidroxilado e alcoxlados, tais como cloro-metila, hidroximetila, alfa,beta-di-hidroxi-etila e beta-etoxi-etila), um radical arita de menos de três anéis de seis membros (p.ex., fenila e naftila, assim como seus análogos substituídos de halo, alquila inferior, alquil-tio inferior, alquil-sulfonila inferior, carbamoila ou sulfamoila), aralquila (p.ex., benzila e fenetila), amino, mono-alquilamino inferior, dialquilamino inferior, arilamino ou alcoxi inferior; cada radical Y é hidrogênio, alcoxi inferior, halogêneo ou alquila inferior; e n e p são inteiros, cada um sendo menor que dois, sua soma sendo um inteiro positivo menor que três; as expressões "alquila inferior" e "alcoxi inferior" e semelhantes, sendo usadas em seu sentido convencional, para designarem porções de cadeia cíclica, reta ou ramificada, tendo um a sete átomos de carbono; caracterizado pela reação de um composto da seguinte fórmula:

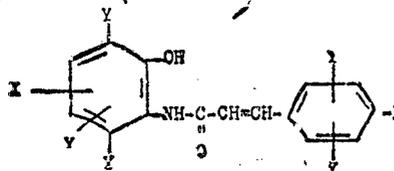


em que X é H ou NO₂, com um composto da seguinte fórmula: quantidade terapêuticamente eficaz de um composto ou uma composição obtida pelo processo definido em quaisquer dos pontos 1 a 5.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de outubro de 1961, sob nº 147911.



em que R' é de H, OH, alcoxi ou um halogeneto, para formar um composto da fórmula:



em que X e Y são como definidos acima, e fechamento de anel nesse composto, para formar o composto:

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de novembro de 1961, sob nº 153196.

TERMO Nº137.178 de 15 de março de 1962

Requerente: W.R. GRACE & CO. -----E.U.A.

Privilégio de Invenção: "UM PROCESSO PARA SELAGEM TÉRMICA DE PELÍCULAS DE POLIOLEFINAS"

REIVINDICAÇÕES

1- Um processo para selagem térmica de películas de poliolefinas, particularmente de áreas de películas orientadas, escolhidas do grupo que consiste de polietileno tendo uma densidade média acima de 0,925, polietileno irradiado tendo uma densidade média acima de 0,925, polipropileno e copolímeros de etileno e propileno, caracterizado por compreender o pretratamento de ambas as áreas que vão ser seladas a quente, de modo a aperfeiçoar a adesão de um revestimento, e revestir pelo menos uma das ditas áreas pretratadas, que vão ser seladas a quente, com uma composição de revestimento escolhida do grupo que consiste de (1) um copolímero de cloreto de vinila e cloreto de vinilideno e (2) uma composição compreendendo pelo menos 80% de polivinil-butiral, pelo menos 17% de álcool polivinílico e pelo menos 0,3% de acetato de polivinila, e selagem por aquecimento, unindo as duas áreas.

2- Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a dita área tratada é uma superfície oxidada.

3- Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a dita película orientada é uma película de polietileno irradiado, biaxialmente orientada, tendo uma densidade média acima de 0,925.

4- Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque a dita película orientada é uma película de polipropileno orientada biaxialmente.

5- Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a dita composição de revestimento compreende pelo menos 80% de polivinil-butiral, pelo menos 17% de álcool polivinílico e pelo menos 0,3% de acetato de polivinila.

6- Um processo de acordo com o ponto 4, caracterizado porque a dita composição de revestimento compreende pelo menos 80% de polivinil-butiral, pelo menos 17% de álcool polivinílico e pelo menos 0,3% de acetato de polivinila.

7- Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado porque ambas as ditas áreas que vão ser seladas termicamente foram revestidas.

8- Um processo para selagem térmica de películas de poliolefinas, substancialmente como acima descrito e especificado com particular referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de Março de 1961, sob nº 96072.

TÉRMO Nº 150 290 de 28 de Junho de 1963
 Requerente: SPERRY RAND CORPORATION - E.U.A.
 Priv. de Invenção: " EMPILHADORA DE CARTÕES".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um empilhador de cartões caracterizado pelo fato de incluir, em combinação, um mecanismo de transporte destinado a mover um cartão em uma trajetória substancialmente elíptica; um recipiente localizado por baixo da extremidade terminal do referido mecanismo de transporte dos cartões e adaptado para receber ditos cartões quando os mesmos abandonam o referido mecanismo de transporte; e órgãos destinados a exercer uma força sobre os cartões colocados no mencionado recipiente, em uma direção substancialmente perpendicular aos planos paralelos ocupados pelos cartões empilhados e afastada do ponto de entrada dos ditos cartões.

2 - Um empilhador de cartões caracterizado pelo fato de compreender um transportador de cartões, que transporta cartões empilhados para um plano substancialmente perpendicular ao plano no qual ditos cartões são lidos, para serem empilhados sobre uma extremidade, cada cartão sucessivo sendo inserido entre os cartões precedentemente empilhados e a extremidade do dispositivo transportador de cartões; órgãos destinados a impedir que os cartões já empilhados interfiram com a deposição de sucessivos cartões, ditos órgãos compreendendo elementos destinados a exercer uma força intermitente contra o cartão mais recentemente empilhado, em uma direção descendente ao longo do eixo maior da pilha de cartões.

3 - Um empilhador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o último dos mencionados órgãos incluir um disco acionado tendo uma porção saliente, dito disco sendo giratoriamente montado de modo que sua porção saliente entre em contacto com o último cartão empilhado em cada revolução do disco.

4 - Um empilhador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o último órgão mencionado incluir uma pluralidade de discos acionados cada um tendo uma porção saliente, cada um dos citados discos sendo giratoriamente montado de modo que sua porção saliente entra em contacto com o cartão mais recentemente empilhado, em cada revolução excêntrica.

5 - Um empilhador de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de pelo menos uma das citadas porções salientes entrar em contacto com o cartão mais recentemente empilhado em um momento diferente da entrada em contacto das outras porções salientes, em cada revolução dos referidos discos.

6 - Um empilhador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de o órgão mencionado em último lugar incluir dois pares de discos cada um tendo uma porção saliente, cada um dos ditos pares de discos estando montado sobre um eixo acionado rotativamente e localizado de modo que a porção saliente de cada disco entra em contacto o cartão mais recentemente empilhado, sobre um

segmento relativamente delgado que não contém informação, em cada revolução do mencionado eixo, ditos discos sendo ajustados uns em relação aos outros de tal modo que as porções salientes dos referidos pares não entram simultaneamente em contacto com o último cartão empilhado.

7 - Um empilhador de cartões, caracterizado pelo fato de incluir, em combinação, um acionador de atrito destinado a transportar um cartão localizado em uma estação de interpretação de cartão, do plano da citada estação para um plano perpendicular a referida estação interpretadora, ao longo de uma trajetória substancialmente elíptica; um recipiente empilhador, destinado a receber os cartões provenientes do referido acionador por atrito em uma posição extrema, ditos cartões sendo retidos no mencionado recipiente na ordem em que são interpretados; um primeiro órgão destinado a prover, no referido recipiente, espaço para os cartões que chegam, dito órgão incluindo pelo menos um rolo dotado de uma porção saliente, dita porção saliente forçando o cartão mais recentemente empilhado de modo a afastá-lo da extremidade do recipiente na qual os cartões que chegam são inseridos, pelo menos até a distância até a qual a citada porção saliente se estende a partir da circunferência do respectivo rolo, dito rolo cooperando com o citado acionador de atrito para impelir firmemente um cartão que chega no recipiente e contra a superfície do fundo do mesmo e um segundo órgão destinado a adaptar o referido empilhador para manipular cartões tendo um comprimento diferente do comprimento dos cartões normais.

8 - Uma unidade de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de o citado primeiro órgão incluir pelo menos um par de discos substancialmente circulares montados sobre um eixo giratório, cada um dos referidos discos tendo em sua circunferência uma porção saliente, ditas saliências ocorrendo em pontos diferentes sobre as circunferências dos mencionados discos.

9 - Uma unidade de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato de o citado acionador por atrito terminar em um ponto por cima do recipiente empilhador, o mencionado eixo suportador dos discos estando montado entre a outra extremidade do citado acionador e o fundo do referido recipiente e localizado de modo a impelir positivamente um cartão entre os citados discos e o cartão empilhado precedente.

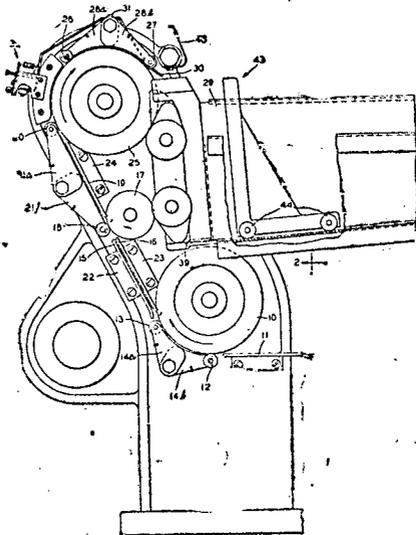
10 - Uma unidade de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato de a porção terminal da trajetória definida pelo mencionado acionador por atrito ser um arco, a linha tangencial seguida pelo cartão ao deixar dita trajetória sendo escolhida de modo que a borda guia do cartão choca-se com o cartão empilhado precedente segundo um ângulo escolhido para assegurar sua apropriação na inserção no recipiente.

11 - Uma unidade de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de o mencionado primeiro órgão incluir um segundo eixo giratoriamente acionado tendo sobre ele montados dois discos substancialmente circulares, cada um dos citados discos tendo uma saliência em sua circunferência, dita saliência ocorrendo em pontos diferentes das circunferências dos referidos discos, dito segundo eixo estando localizado no mesmo plano do primeiro eixo e por baixo do dito primeiro eixo.

12 - Uma unidade de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de o mencionado segundo órgão incluir uma prateleira

apropriada a ser inserida no referido recipiente para diminuir a profundidade do mesmo, e um defletor localizado junto a extremidade da citada trajetória percorrida pelo cartão, a fim de diminuir o ângulo entre um cartão que deixa dita trajetória e o cartão precedentemente empilhado no mencionado recipiente.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de agosto de 1962, sob nº 219327.



TÉRMO Nº 146 506 de 27 de janeiro de 1963

Requerente: SPERRY RAND CORPORATION - U.S.A.

Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO OPERADO POR UM MOTOR ELÉTRICO E CORRESPONDENTE CIRCUITO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivo operado por um motor elétrico tendo uma bateria recarregável, um alimentador de circuito DC de conexão a uma fonte AC, uma chave para alternativamente ligar um motor de tração DC seja à bateria ou ao alimentador de circuito, e um resistor para recarregar a bateria a partir do alimentador de circuito a uma corrente limitada, caracterizado pelo fato da chave ser do tipo monopolar de dois sentidos, a qual tem uma posição central aberta na qual o seu contato móvel fica ligado ao motor ao passo que os dois contatos fixos são ligados respectivamente ao alimentador de circuito e à bateria a fim de estabelecer um primeiro circuito de alimentação do motor a partir do alimentador de circuito ao ser a chave disposta em uma primeira posição fechada e estabelecer um segundo circuito de alimentação a partir da bateria ao ser a chave disposta em uma segunda posição fechada, e pelo fato dos dois contatos fixos da chave serem interligados por meio de um resistor limitador de corrente.

2 - Dispositivo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do alimentador de circuito compreender um transformador e um retificador.

3 - Dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado por um resistor adicional limitador de corrente que resulta posto em curto circuito automaticamente quando a chave vem a se dispor na sua primeira posição fechada.

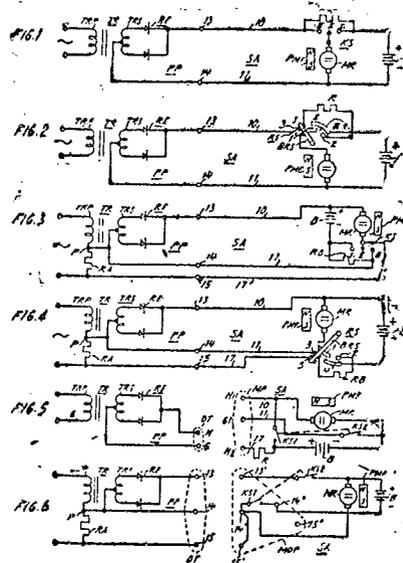
4 - Dispositivo segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato do dito resistor adicional ser ligado em série a um enrolamento primário do transformador, e pelo fato de um terminal do resistor ser ligado ao contato móvel da chave, ao passo que o seu outro ter-

minal é ligado a um dos contatos fixos da chave.

5 - Dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato do dito retificador ser um retificador de onda total, e pelo fato do enrolamento secundário do transformador ter uma derivação central.

6 - Circuito para um dispositivo operado por um motor elétrico tendo uma bateria recarregável, caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito com referência às e mostrado nas Figs. 1 ou 2 do desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 29 de janeiro de 1962, sob No. 169685.



TÉRMO Nº 149.929 de 18 de junho de 1963.

Requerente: F. TAMERON LOPEZ - SÃO PAULO.

Privilégio de Invenção: "NOVA VÁLVULA INTERMITENTE".

REIVINDICAÇÕES

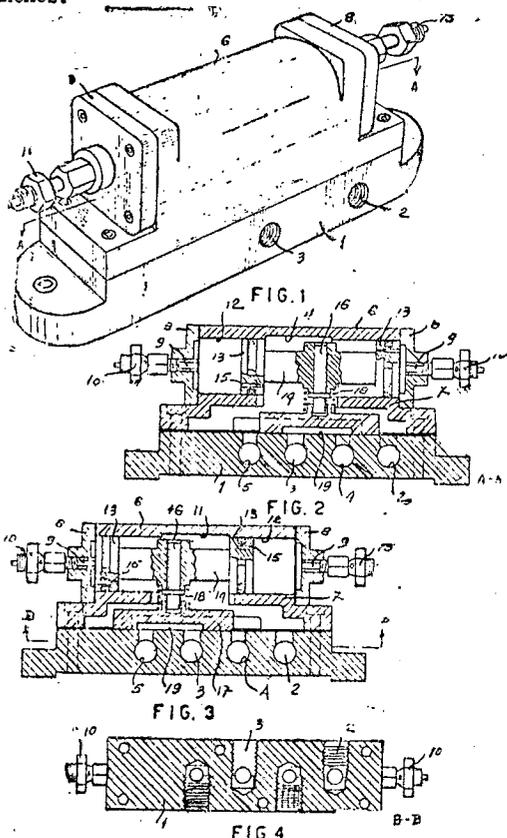
1 - Nova válvula intermitente, do tipo acionada automaticamente por ar comprimido, caracterizada por compreender inicialmente uma base inferior, de formato prismático retangular ou outro qualquer, e provida apenas de quatro condutos internos, todos eles com uma das extremidades aberta na face superior daquela, e tendo as extremidades opostas voltadas alternadamente para os dois laterais maiores e opostos da mesma, condutos estes dos quais um par voltado para um mesmo lado compreende a entrada de ar, localizada em posição mais extrema, e a saída para a atmosfera, em posição aproximadamente central, enquanto que o par voltado para o lado oposto é ligado às câmaras opostas de um ou conjunto de cilindros a serem acionados.

2 - Nova válvula intermitente, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada por compreender o corpo principal, em formato aproximadamente cilíndrico horizontal, e fixado por parafusos ou similares sobre a base descrita em 1, corpo este fixo internamente, e apenas provido de uma parede interna divisória, a qual é dotada de grande abertura central, de comunicação entre os dois compartimentos, superior e inferior, por ela delimitados; e o referido compartimento superior, que tem configuração perfeitamente cilíndrica, sendo fechado por dois tampões extremos laterais, hermeticamente aplicados, cada tampão tendo um orifício central, onde se aplica externamente, direta ou através de tubulação, uma válvula simples de escape de ar.

3 - Nova válvula intermitente, de acordo com as reivindicações até 2, caracterizada pelo fato de o mesmo compartimento interno e superior do corpo da válvula formar um trecho central levemente alargado, externamente ao qual ficam delimitadas duas câmaras cilíndricas extremas, de deslizamento para dois pistões, interligados por haste central rígida, cada pistão sendo provido de um furo excêntrico, com pequeno trecho extremo de secção reduzida, permitindo passagem de ar apenas da região central e intermediária aos pistões para as câmaras cilíndricas extremas.

4 - Nova válvula intermitente, de acordo com as reivindicações até 3, caracterizada finalmente pelo fato de a haste porta-pistões descrita em 3 ser dotada ainda de um trecho central ligeiramente alargado, atravessado por pino transversal, que avança, através da abertura central da parede divisória, para o interior do compartimento inferior, onde é aplicado a uma gaveta horizontal, mantida pressionada, por ação de mola helicoidal envoltória daquele pino, sobre a face superior da base, com possibilidade de deslocamento longitudinal sobre esta, sem nunca obstruir o conduto de entrada de ar, dita gaveta sendo dotada ainda de um rebainho longitudinal inferior, de extensão capaz de colocar em comunicação dois condutos adjacentes da base.

5 - Nova válvula intermitente, de acordo com as reivindicações até 4, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 152 520 de 4 de setembro de 1963
 Requerente: F. HOPFMANN-LA ROCHE & CIE, SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça
 Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE COMPOSIÇÕES VITAMINADAS"

REIVINDICAÇÕES

- 1) Processo de obtenção de preparações vitamínicas, caracterizado pelo fato de que se mistura:
 - 1) até 70% em peso de vitamina A-álcool, de vitamina D, de ... em uma mistura destas vitaminas,
 - 2) pelo menos cerca de 0,5% em peso de um éster de poli-etileno-glicol de ácidos graxos contendo 16 a 18 átomos de carbono ou de um éster de poli-oxi-etileno-gr

titano de ácidos graxos contendo 16 a 18 átomos de carbono como agente emulsionante.

- 3) cerca de 1,0 a 10,0% em peso de álcool benzílico e, para o restante,
- 4) um triéster de glicerilo de um ácido graxo saturado, cuja cadeia contém 6 a 12 átomos de carbono, um triéster glicérfico misto de ácidos graxos saturados, cujas cadeias contêm 6 a 12 átomos de carbono ou uma mistura de tais triésteres glicérficos.

2) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se junta, além disso, como anti-oxidante, pelo menos cerca de 0,1% do peso da preparação de hidroxi-anisol butilado, de hidroxi-tolueno butilado ou de uma mistura destes compostos.

3) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se utiliza o agente emulsionante numa proporção compreendida entre cerca de 0,5 e 20,0% do peso da preparação.

4) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que se utiliza o anti-oxidante numa quantidade compreendida entre cerca de 0,1 e 2,0% do peso da preparação.

5) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que se utiliza mono-oleato de poli-oxi-etileno-forbitano como agente emulsionante.

6) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que se utiliza mono-oleato de poli-etilenglicol-600 como agente emulsionante.

7) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 3, caracterizado pelo fato de que se utiliza ricinoleato de poli-etilenglicol-100 como agente emulsionante.

8) Processo de obtenção de preparações vitamínicas segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que se utiliza o triéster glicérfico em uma quantidade de, pelo menos, 20,0% em peso da preparação.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e nos termos do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente, depositado em 7 de setembro de 1962, sob o Nº 222,170 na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América.

TÉRMO Nº 152 269 de 27 de agosto de 1963
 Requerente: THE BENDIX CORPORATION - E.U.A
 Privilégio de Invenção: "FREIO"

REIVINDICAÇÕES

1. Um freio incluindo um par de sapatas de freio deslizavelmente montadas em um suporte fixo uma em frente da outra, e um par de suas extremidades adjacentes cooperando com um mecanismo de ancoragem e o outro par de extremidades adjacentes sendo interligadas por uma viga, caracterizado por um consólio friccionalmente montado no suporte fixo e formado com um batente contra o qual é elásticamente impellido um membro adaptado para se deslocar em dito consólio e engatar a dita viga, a força de fricção exercida em dito consólio sendo maior do que a força elástica aplicada à alavanca.
2. Um freio de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o membro ser localizado entre dois batentes circunferencialmente espaçados providos no consólio.
3. Um freio de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de o consólio ser montado a pivô no suporte fixo e ser carregado por uma mola friccionalmente ligando o consólio ao suporte fixo.
4. Um freio de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de a mola ser localizada entre o consólio e a cabeça do parafuso.

adaptado para agir como um pivô para o dito consolo.

Um freio de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de a viga ser formada com um colar adaptado para engatar o dito membro, formado como uma alavanca montada a pivô em dito consolo.

6. Um freio de acordo com o ponto 5, caracterizado por uma alavanca elástica previamente carregada para engatar um batente provido no consolo.

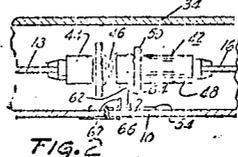
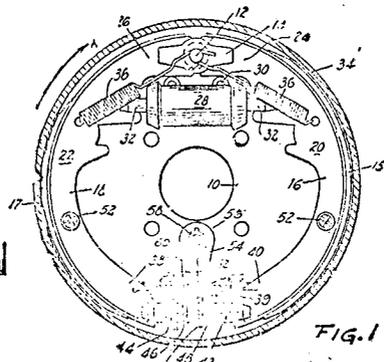
7. Um freio de acordo com o ponto 5, caracterizado por uma alavanca rígida que coopera com dispositivos elásticos previamente carregados para impelir dita alavanca em ligação com um batente provido no consolo.

8. Um freio construído e disposto e adaptado para operar substancialmente como descrito e ilustrado com referência às Figuras 1 e 2 dos desenhos anexos.

9.- Um freio construído e disposto e adaptado para operar substancialmente como descrito e ilustrado com referência à Figura 3 dos desenhos anexos.

10. Um freio construído e disposto e adaptado para operar substancialmente como descrito e ilustrado com referência à Figura 4 dos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art.21, do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 27 de agosto de 1962 sob N. 219.682.



TERMO Nº 142.176 de 16 de agosto de 1962
 Requerente: KARL HULLER GmbH. = ALEMANHA
 Priv. de Invenção: "MÁQUINA PARA TRABALHAR ANEIS
 PERFILADOS EM TODOS OS LADOS".

Reivindicações

1 - Máquina para trabalhar em todos os lados, anéis perfilados, feitos de matéria-prima tubular, provida com um fuso mestre (árvore principal) e com um carro transversal que colabora com o dito fuso, caracterizada pelo fato de que o fuso mestre com cabeçalho tensor e pinça tensora, montados do lado frontal, bem como com fuso ôco, existentes do lado de entrada, para o tubo a ser trabalhado, inclusive sino tensor anteposto com órgãos impulsores e suporte de cercamento para a matéria-prima tubular, formam uma unidade de construção, disposta sobre uma armação única, em cujo lado frontal se acha montado o carro transversal com o contra-cabeçote e as unidades copadoras.

2.- Máquina, de acordo com o ponto 1, caracterizada pe

lo fato de que uma primeira unidade copadora com suportes, gabaritos (modêlos) e antenas (examinadoras) se acha disposta em um lado do contra-cabeçote, e uma correspondente unidade copadora com suportes, gabaritos e antenas do outro lado do contra-cabeçote.

3.- Máquina, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a primeira unidade copadora se acha em ligação ativa hidráulica com um aço que trabalha a superfície externa, e com outro aço que trabalha o lado frontal da peça de trabalho, preferentemente pontas de aço

4.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que a segunda unidade copadora se acha em ligação ativa hidráulica com uma ponta de aço que trabalha a superfície interna da peça de trabalho, e com outra ponta de aço que trabalha a restante superfície externa da peça.

5.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de que o carro transversal se acha coberto, pelo menos parcialmente, por uma ponte.

6.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizada pelo fato de que no contra-cabeçote se acha disposto um dispositivo de remoção que acompanha os movimentos do mencionado contra-cabeçote.

7.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que com o fôrro tensor do contra-cabeçote se acham conjugados, pelo menos, um expulsor de peças de trabalho, bem como um braço receptor oscilável, comandado por uma curva.

8.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que o braço receptor possui um gancho receptor obliquamente orientado para apanhar a peça de trabalho anular, cuja extremidade livre se situa, na posição de recepção, voltada mais ou menos obliquamente para cima, à frente do centro do anel a ser expulso.

9.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato de que o braço receptor é oscilável em cerca de 180° em torno de um eixo horizontal, e, ainda, pelo fato de que, na outra posição extrema, se acha previsto, por baixo do braço receptor, um canal aberto para colher a peça de trabalho, para dentro do qual a dita peça passa automaticamente, depois de se desprender do gancho voltado para baixo.

10.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de que o canal coletor ocupa uma posição inclinada para com a horizontal, de tal modo que o transporte da peça de trabalho nesse canal se realiza automaticamente.

11.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 10, caracterizada pelo fato de que a instalação de remoção apresenta um mecanismo, cujo eixo horizontal leva o braço oscilável com um gancho receptor.

12.- Máquina, de acordo com os pontos 1 a 11, caracterizada pelo fato de que, no eixo ôco do contra-cabeçote, se acha previsto um dispositivo de perfuração essencialmente conhecido, preferentemente conjugado com um dispositivo para interromper as aparas.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com

convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de junho de 1962, sob o número H 45.220 Ib/49a.

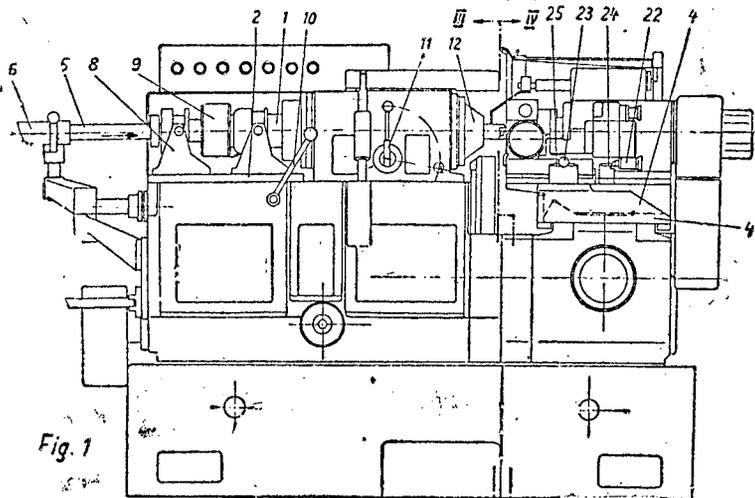


Fig. 1

TERMO Nº138.800 de 4 de maio de 1962

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME -----Suíça

Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES CORANTES "

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a fabricação de uma preparação corante como pasta ou sêca, caracterizada pelo fato de se misturar um aditivo ou diluente com um corante de cuba, contendo um grupo comunicando hidro-solubilidade.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do aditivo usado ser um agente umectante ou dispersante ou um colóide protetor.

3.- Processo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de se empregar um agente dispersante livre de ion.

4.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do aditivo usado ser o líquido residual ao sulfito de celulose, ácido dinaftilmetano dissulfônico, ácido diisopropil naftaleno-sulfônico ou ácido dibutilnaftaleno sulfônico, uréia ou sacarose.

5.- Processo, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se empregar corantes de cuba, contendo grupos sulfato e/ou grupos carboxila.

6.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se empregar corantes de cuba, contendo grupos de sulfato.

7.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se empregar corantes de cuba, contendo grupos de tiosulfato.

8.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de se adicionar o aditivo durante o isolamento do corante de cuba da mistura, na qual foi preparado, ou ao resíduo de filtro do corante de cuba.

9.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de se empregar o aditivo em uma porção de 5 a 300% calculada na quantidade do corante.

10.- Processo para a fabricação de uma preparação corante como pasta ou sêca conduzido substancialmente, conforme descrito nos exemplos acima, contidos no relatório.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos corresponden-

tes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 4 de maio de 1961, e 26 de fevereiro de 1962, sob os números 5241/61 e 2336/62, respectivamente.

TERMO Nº 152 621 de 9 de setembro de 1963

Requerente: PER INGEMAR NORDSTROM - Argentina

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM FILTROS DE AR PARA CARBURADORES DE MOTORES EM GERAL E UM ESPECIAL PARA AUTOMOTORES"

REIVINDICAÇÕES

1. - Aperfeiçoamentos em filtros de ar para carburadores de motores em geral e em especial para automotores, do tipo de carcaça (A) que inclui uma primeira câmara de turbulência (10) do ar, com efeito centrífugo e uma segunda câmara (9) de recepção e circulação do dito ar filtrado em corrente forçada através de uma membrana filtrante (13) que dispõe de uma passagem até à boca de admissão do carburador; caracterizados pelo fato de compreender em posição subjacente à dita membrana filtrante (13) um tabique divisório (C) colocado entre as referidas primeira e segunda câmaras (10 e 9); um fundo circular fundamentalmente côncavo (2), em cujo orifício central (3) se adapta uma parte tubular (23) que dispõe de um assento à esquadria (24), para um aro (8) que contorna o dito orifício e sobre o qual se encontra adaptado um colo central (18) que se prolonga para cima; tendo, praticadas no dito fundo (2), tangencialmente ao orifício central (3), uma multiplicidade de ranhuras (5) para a entrada do ar, entre as quais se dispõem zonas triangulares inclinadas (5a) para canalizar o ar numa mesma direção e em sentido oposto a porções inclinadas de outra multiplicidade de ranhuras (12) radiais, praticadas no dito tabique divisório (C); prevendo-se também, na parede lateral (1) da carcaça (A) uma série de aberturas estreitas (4) que possuem, pelo menos num dos bordos, aletas (4a) dirigidas no sentido contrário das zonas inclinadas das ranhuras do dito fundo (2).

2. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato do tabique divisório ser constituído por um elemento em forma de disco essencialmente cônico, com a base menor, na parte inferior e provido, em toda a sua superfície, de ranhuras radiais que delimitam porções de setor do círculo igualmente inclinadas em sentido contrário aos da zona do fundo da carcaça e, pelo menos, um setor adicional (12b), com inclinação oposta à dos restantes setores (12a) do mesmo tabique (12).

3. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com os pontos 1 a 2, caracterizados pelo fato do tabique divisório (C) estar solidariamente unido, no bordo superior, com a superfície lateral e interna da carcaça e apoiando, pela base menor, sobre uma pestana plana que delimita o orifício central da dita carcaça.

4. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato do tabique divisório ser limitado superiormente por um rebordo circundante, que se estende até a parte superior do mesmo e no qual foi prevista, pelo menos, uma ranhura adicional, delimitada por aletas defletoras, dispostas em sentido contrário às zonas oblíquas principais do dito tabique.

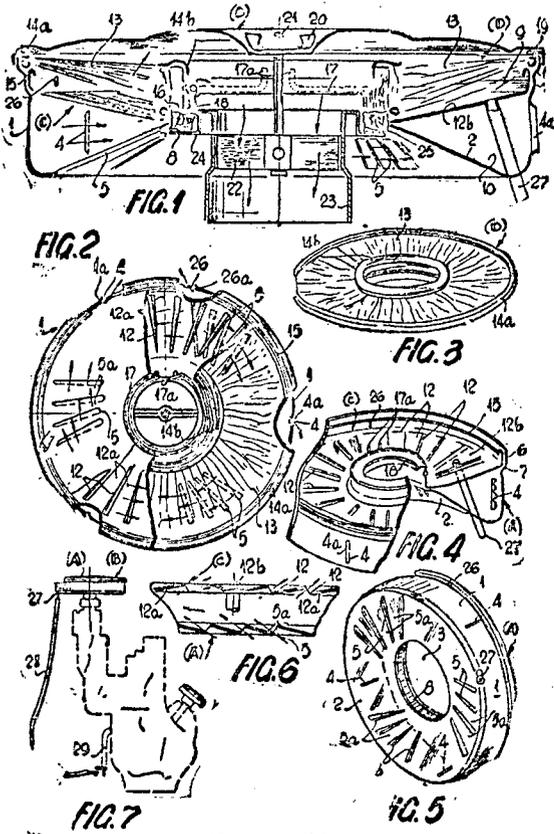
5. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato do dito tabique divisório compreender, concêntricamente com o colo central (18) um rebordo periférico (15);

assentados no dito colo e rebordo os correspondentes aros concentricos (14b) e (14a) que delimitam o corpo anular do elemento filtrante e abraçando o dito colo um anel elástico, descontínuo (17), de segurança do citado elemento filtrante.

6. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de dito elemento tubular (23) se alojar, com um extremo perfilado, na abertura central (3) da carcaça (A), proporcionando um meio de ligação com o carburador e provido, superiormente, de uma pestana plana, para apoio do fundo da dita carcaça por meio de uma junta elástica.

7. - Aperfeiçoamentos em filtros, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que ao dito tabique divisório (8) se prende uma ligação tubular (27-28-29) que se estende até o exterior da carcaça (A) e comunica a câmara (9) de circulação de ar filtrado com o cárter do motor e, na dita ligação, uma válvula para descarga de condensação.

Finalmente, o requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Código da Propriedade Industrial em vigor, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 8 de março de 1963, sob nº 927.369.



TERMO Nº 143.741 de 11 de outubro de 1962

Requerente: ELI LILLY AND COMPANY = E.U.A.

Priv. de Invenção: "CÁPSULA RESISTENTES À SEPARAÇÃO".

Reivindicações

1. - Uma cápsula resistente à separação, compreendendo um corpo que tem uma extremidade fechada e uma parede lateral que tem uma forma geral cilíndrica e uma extremidade aberta, e uma tampa, que tem uma parede terminal e uma parede lateral de forma geral cilíndrica, a qual é adaptada para ser ou que é telescopicamente recebida sobre a extremidade aberta do corpo, caracterizada porque há um certo número de estrias separadas circunferencialmente que ficam para o lado de dentro da superfície interior da parede lateral da tampa, para ou em engajamento por atrito com a porção de extremidade aberta da parede lateral do corpo.

2. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque a tampa tem sulcos longitudinais abertos para dentro, situados circunferencialmente sobre ela entre as referidas estrias e proporcionando áreas de relevo para dentro das quais a porção de extremidade aberta pode se deformar quando engajada pelas mencionadas estrias.

3. Uma cápsula de acordo com o ponto 2, caracterizada porque as estrias são substancialmente mais largas do que os sulcos que ficam entre elas.

4. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque as estrias são separadas por sulcos para a passagem de ar, a fim de descarregar o ar de dentro da cápsula.

5. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque as estrias têm superfícies internas de forma geral cônica, que convergem para a extremidade fechada da tampa.

6. Uma cápsula de acordo com o ponto 5, caracterizada porque as superfícies das estrias têm um afunilamento de 0,254 a 0,508 mm para cada 2,54 cm.

7. Uma cápsula de acordo com o ponto 5, caracterizada porque a parede terminal da tampa é redonda e as superfícies das estrias cônicas se estendem desde uma linha de concordância com a parede lateral da tampa até uma linha de concordância com a parede terminal redonda.

8. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque as ditas estrias ocupam de 60% a cerca de 85% da circunferência da tampa.

9. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque as ditas estrias têm superfícies interiores de forma geral cônica que convergem para a extremidade fechada da tampa e são circunferencialmente separadas por sulcos longitudinais abertos para dentro, e as estrias são em número de duas a quatro e ocupam de 60% a 85% da circunferência da tampa.

10. Uma cápsula de acordo com o ponto 9, caracterizada porque as estrias se elevam interiormente a uma altura máxima da ordem de 1/7 a 2/7 do diâmetro da tampa.

11. Uma cápsula de acordo com o ponto 1, caracterizada porque a parede lateral da tampa define uma sede afunilada destinada a ficar em engajamento por atrito com a porção de extremidade aberta da parede lateral do corpo, e essa sede é interrompida circunferencialmente por um certo número de sulcos largos dentro dos quais a dita porção de extremidade aberta da parede lateral do corpo se deforma quando introduzida à maneira de cunha dentro da referida sede afunilada.

12. Uma cápsula de acordo com o ponto 11, caracterizada porque os sulcos têm uma pequena profundidade, para limitar a deformação para fora das paredes do corpo, e cada um tem uma largura circunferencial de pelo menos 20%, e é flanqueado por porções de sede circunferencialmente mais largas.

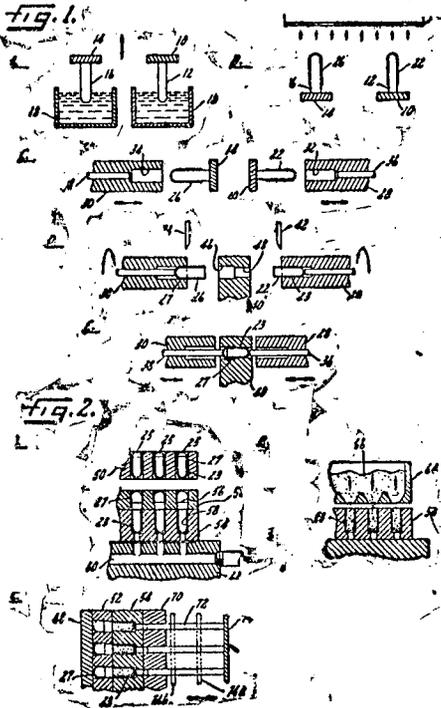
13. Uma cápsula de acordo com o ponto 11, caracte-

terizaca porque os ditos sulcos são definidos lateralmente por golias de uma configuração que impede o fechamento completo das pelas paredes laterais deformadas do corpo.

14. Uma cápsula de acôrdo com o ponto 1, caracterizada porque a parede lateral da tampa define uma sede afunilada interior destinada a engajamento por atrito com a porção de extremidade aberta da parede lateral do corpo e é separada do corpo, para fora, além de sua área de engajamento por atrito, para proporcionar uma folga para a descarga do ar entre as porções voltadas para fora das paredes laterais do corpo e da tampa, a referida sede é interrompida por um certo número de sulcos longitudinais que são adaptados para ou que se estendem desde dentro e vão além da extremidade aberta do corpo, através da extremidade aberta do corpo, através da dita sede, e em comunicação com a referida folga que se comunica com o exterior.

15. Uma cápsula de acôrdo com o ponto 1, caracterizada porque a parede lateral do corpo é de seção reta circular, que diverge ligeiramente próximo da sua extremidade aberta, a parede terminal da tampa é redonda, a porção da parede lateral da tampa tem uma ligeira divergência oposta à da parede lateral do corpo, em consequência do que as porções divergentes da parede lateral da tampa e do corpo, definem um espaço de folga cuja área aumenta no sentido da extremidade aberta da tampa, essa tampa tem uma porção de parede intermediária entre a parede terminal redonda e a porção de parede lateral divergente, e forma uma sede afunilada para engajamento por atrito com a porção de extremidade aberta da parede lateral do corpo, e essa sede é interrompida por um certo número de sulcos longitudinais que se estendem desde dentro até além da extremidade aberta da parede lateral do corpo, até um ponto em que há comunicação com o referido espaço de folga.

A requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7 903, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de Abril de 1962, sob nº 191 152.)



TÉRMO Nº 146 944 de 31 de outubro de 1962

Requerente: CERÂMICA SANITÁRIA PORCELITE S/A - São Paulo
Privilégio de Invenção: "NOVO AERIFICADOR PARA TORNEIRAS E BICAS EM GERAL DE SAÍDA DE ÁGUA"

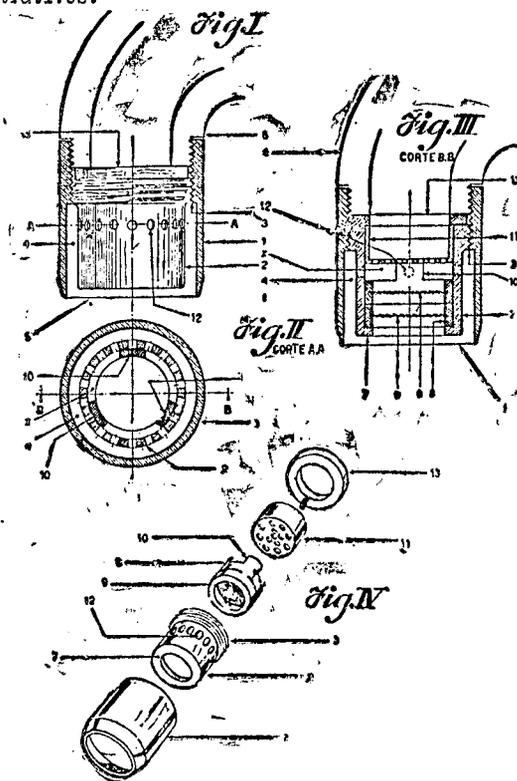
REIVINDICAÇÕES

1ª) "NOVO AERIFICADOR PARA TORNEIRAS E BICAS EM GERAL DE SAÍDA DE ÁGUA", que se caracteriza essencialmente por compreender duas camisas cilíndricas e concêntricas, a externa totalmente fechada nos laterais, e a interna dotada em altura ideal de orifícios de entrada de ar, gerando estas camisas entre si uma câmara anular de admissão vasada inferiormente em direção à saída do jato.

2ª) "NOVO AERIFICADOR PARA TORNEIRAS E BICAS EM GERAL DE SAÍDA DE ÁGUA", de acôrdo com o ponto 1ª) e caracterizado ainda pelo fato das camisas como acima reivindicadas, serem unidas por rosca superior, ou recurso outro qualquer que deixe livre inferiormente a câmara anular de admissão de ar, sendo a camisa externa projetada em maior altura para a afixação do conjunto no bico da torneira e a camisa interna sendo dotada inferiormente, em sua extremidade de que se situa pouco acima do nível da extremidade correspondente da camisa externa, de friso ou flange interna circundante sobre a qual se assenta com diâmetro justo uma guarnição cilíndrica que porta duas peneiras regularmente espaçadas; pelo fato ainda da referida guarnição cilíndrica ser provida na extremidade superior de saliências equidistantes que servem de apoio a uma capela ou crivo ajustado concentricamente na camisa interna.

3ª) "NOVO AERIFICADOR PARA TORNEIRAS E BICAS EM GERAL DE SAÍDA DE ÁGUA", de acôrdo com os pontos 1ª), 2ª), e caracterizado ainda pelo fato de entre a guarnição cilíndrica e as saliências espaçadoras ter uma zona livre - zona de vácuo ou zona de baixa pressão na altura da qual a camisa interna é dotada de orifícios de entrada de ar, e finalmente pelo fato de, por força da menor altura da camisa interna, ela formar uma região rebaixada que permite o encaixe da camisa externa no bico da torneira, sendo que o topo da camisa interna e do crivo comprimem contra esse bico uma anilha de vedação que mantém estanque todo o conjunto.

4ª) "NOVO AERIFICADOR PARA TORNEIRAS E BICAS EM GERAL DE SAÍDA DE ÁGUA", de acôrdo com os pontos 1ª), 2ª), 3ª) e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos demonstrativos.



TERMO Nº 140 268 de 22 de junho de 1962

Requerente: POOR & COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "RETENSOR DE BATENTE CONTÍNUO"

REIVINDICAÇÕES

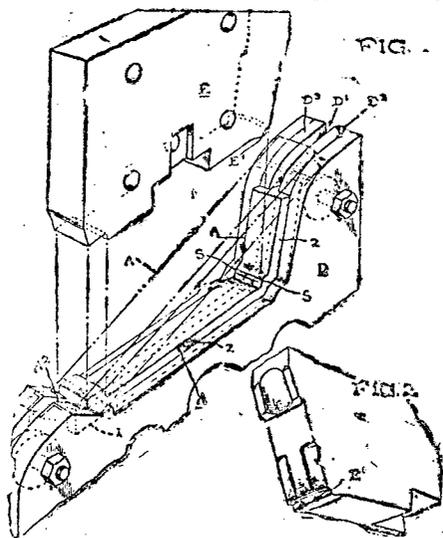
1 - Retensor de batente contínuo, considerado como artigo de fabricação, cuja combinação se caracteriza por compreender um retensor de trilhos ferroviários dotado de corpo de seção reta em T, para formar uma haste ou alma vertical e flanges horizontais opostos, constituindo uma plataforma destinada a conjugação com a sapata do trilho, um gancho incluindo a continuação da alma e flanges da plataforma e um batente de espera contínuo na plataforma, dentro do gancho e incluindo metal da alma e dos flanges.

2 - Retensor, constituindo uma combinação caracterizada por compreender um retensor de trilhos ferroviários, incluindo um corpo de seção reta em T para constituir um haste ou alma e flanges laterais opostos, constituindo uma plataforma para ser conjugada com a sapata de um trilho, um gancho incluindo a continuação da alma e dos flanges da plataforma, e um batente de espera único, dentro do gancho e estendendo-se por toda a plataforma, substancialmente na junção entre a plataforma e o gancho.

3 - Retensor, considerado como artigo de fabricação, constituindo uma combinação caracterizada por um retensor de trilhos ferroviários, incluindo um corpo de seção reta em T, constituindo uma alma e flanges opostos, constituindo uma plataforma destinada a conjugar-se com a sapata de um trilho, um gancho incluindo a continuação da referida alma e flanges, e um batente de espera único e contínuo, dentro do gancho e substancialmente localizado na junção entre a plataforma e o gancho, incluindo o referido batente de espera uma porção média integral faceando a extremidade aberta do gancho e limitada nos lados opostos por recessos arqueados, respectivamente na área da plataforma e do gancho.

4 - Processo de fabricação de retensores de trilhos a partir de matéria prima de seção reta em T, incluindo uma haste ou alma e um flange, constituindo uma plataforma de conjugação com a sapata do trilho, o qual se caracteriza por ser organizado da seguinte maneira: primeiramente, formação do gancho e do batente contínuo estendido de borda a borda da plataforma e, a seguir finalmente, sujeição da extremidade em gancho a pressão de flexão para forma completamente o gancho, ao mesmo tempo que se comprime simultaneamente o metal dos flanges e da porção adjacente da alma, formando um batente de espera contínuo e completo.

Prioridade depositada nas Repartições de Patentes dos Estados Unidos da América, em 7 de fevereiro de 1962, no nº 171.077.



TERMO Nº 140.726 de 5 de julho de 1962

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME -----Suíça

Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE NOVOS CORANTES DE CUBA HIDRO-SOLÚVEIS "

REIVINDICAÇÕES

1.- Processo para a fabricação de novos corantes de cuba hidro-solúveis, contendo grupos de sulfato, caracterizado pelo fato de se tratar um corante de cuba, o qual contém um grupo halógeno-alcoila ligado diretamente a um átomo de carbono de um núcleo heterocíclico ou, mais especialmente, aromático da molécula corante e que é simplesmente um grupo halógeno-alcoila, preferivelmente um grupo halógeno-alcoila de peso molecular baixo, tendo, no máximo, 4 átomos de carbono, tal como um grupo brometila ou mais especialmente um clorometila, com ácido sulfúrico, contendo o anidrido de ácido sulfúrico, à temperatura ambiente ou, no máximo, a uma temperatura ligeiramente elevada.

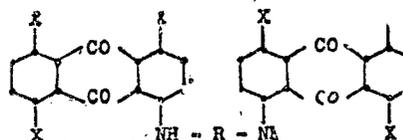
2.- Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se usar oleum, com a concentração de 1 a 30%.

3.- Processo, conforme especificado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se efetuar o tratamento à temperatura ambiente, durante 1 a 20 horas.

4.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se usar um corante de cuba, contendo grupos clorometila, os quais contêm, pelo menos, 5 cadeias condensadas ou, pelo menos, 2 unidades de antraquinona.

5.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se usar um derivado de bis-antraquinonila, como o corante de cuba.

6.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se usar um corante de cuba da fórmula:



na qual, pelo menos, 4 dos X cada um, representa um átomo de hidrogênio e os outros X cada um representa um grupo arilamino e onde R representa um radical de 1,3,5-triazina ou um radical de oxiazol.

7.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4; caracterizado pelo fato de se usar um composto de acediantrona, como o corante de cuba.

8.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se usar um composto de diantrimidocarbazol, como o corante de cuba.

9.- Processo, conforme especificado nos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se usar um derivado de dibenzantrona ou isodibenzantrona.

10.- Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de se usar um corante de cuba, o qual contém o grupo clorometila ligado diretamente a um átomo de carbono do radical arila de um grupo arilamino presente no corante de cuba.

11.- Modificação do processo, especificado em qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de se tratar um co-

ante de cuba, o qual contém um grupo halogenoalcoila ligado diretamente a um átomo de carbono de uma cadeia heterocíclica ou, mais especialmente, aromática da molécula corante e que é simplesmente um grupo hidroxialcoila, preferivelmente um grupo hidroxialcoila de peso molecular baixo, tendo, no máximo, 4 átomos de carbono, tal como um grupo hidroximetila, com ácido sulfúrico, contendo anidrido de ácido sulfúrico, à temperatura ambiente, ou, no máximo, a uma temperatura ligeiramente elevada.

12.- Modificação do processo, especificado em qualquer um dos pontos 1 a 10, caracterizado pelo fato de se tratar um corante de cuba, o qual contém um grupo aciloxialcoila ligado diretamente a um átomo de carbono de uma cadeia heterocíclica ou, mais especialmente, aromática da molécula corante e que é simplesmente um grupo aciloxialcoila, preferivelmente um grupo aciloxialcoila de peso molecular baixo, tendo, no máximo, 4 átomos de carbono, tal como um grupo acetoximetila, com ácido sulfúrico, contendo anidrido de ácido sulfúrico, à temperatura ambiente ou, no máximo, uma temperatura ligeiramente elevada.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 5 de julho de 1961 e 16 de maio de 1962, sob os n.ºs. 7873/61 e

5902/62, respectivamente

TERMO N.º 149.218 de 17 de maio de 1963

Requerente: ROBERTO PRIETO VILLALON = ESPANHA

Priv. de Invenção: "UM SISTEMA PARA PERFURAR E, SIMULTANEAMENTE REFORÇAR O CONTOURO DA PERFURAÇÃO FEITA EM MATERIAL EM FOLHA ALOJÁVEL EM ARQUIVADORES".

Reivindicações

1 - Um sistema para perfurar e, simultaneamente, reforçar o contorno da perfuração feita em material em folha alojável em arquivadores ou semelhantes, do tipo dotado de elemento que atravessa as perfurações feitas na margem do referido material, e cujo reforço consiste num pedaço de fita adesiva, quer seja adesiva por si, do tipo já conhecido no comércio, quer seja dotada desta característica adesiva pelo próprio sistema, caracterizado pelo fato de que para executar cada perfuração com o seu correspondente reforço o sistema está dotado de um grupo de quatro dispositivos separados que, convenientemente acionados, de preferência por um só comando comum a todos os grupos de dispositivos de que se compõe o sistema e vinculados ao citado comando por meio conhecidos de transmissão rígidos ou flexíveis, ou uma combinação de ambos, realizam as seguintes operações: comprimir, mediante elemento rígido ou flexível, a extremidade da fita de reforço obrigando-a a aderir na zona onde será feita a perfuração no material em folha, ao mesmo tempo que firma este conjunto folha e fita contra a plataforma-base em sua zona de trabalho, extrair e alimentar com fita o sistema, sendo a extração realizada durante o retrocesso do dispositivo que executa esta fase, e a alimentação quando o mesmo dispositivo retoma, avançando, a sua posição inicial; perfurar o conjunto folha e fita por meio de vasador que atravessa o dispositivo que comprime e prende a fita, executando o dito vasador a perfuração completa, indo a sua ponta inferior alojar-se, no final do curso, em orifício rebaixado situado em coincidência na referida plataforma-base, e cortar a ponta da

fita de reforço já aderida na margem do material em folha, existindo meios complementares para que todos os dispositivos deslocáveis voltem às suas posições iniciais no final de cada ciclo, podendo eventualmente ser anulada, mediante comando independente, a ação do dispositivo extrator-alimentador de fita, passando então a funcionar o sistema somente como sistema perfurador, sem reforço.

2 - Um sistema segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo extrator-alimentador de fita para o sistema, que pode ser desmontável para facilitar a substituição dos rôlos de fita em cada grupo, leva e desloca em movimentos alternados de retrocesso e avanço, com referência à zona de trabalho onde comprime e prende a extremidade da fita, de preferência o conjunto do rôlo de fita e guia do pedaço desenrolado, ou então leva e desloca somente a guia, permanecendo o rôlo de fita estacionário, e porque a citada guia por onde desliza a fita durante a sua extração, está conformada por meios adequados para produzir, na ponta da fita que sobressai da guia, um acanalamento longitudinal com a concavidade ou a convexidade para cima ou para baixo, dando-lhe assim rigidez para ser devidamente alojada entre o dispositivo que comprime e prende a fita e a plataforma-base, na zona de perfuração e reforço.

3 - Um sistema, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a ordem racional de sucessão das fases de trabalho a serem executadas por cada grupo de dispositivos durante o período de atividade dos mesmos, começa com a sujeição da extremidade da fita de reforço que sobressai da guia, sujeição esta levada a cabo pelo dispositivo extrator-alimentador da fita seguidamente em retrocesso, com cujo deslocamento, quer seja portador do conjunto do rôlo de fita e guia, quer somente da guia, tem início e desenrolar de um novo pedaço de fita igual ao já aderido na margem do material em folha e, finalmente, funciona o dispositivo cortador com corte dentado, seccionando a extremidade da fita aderida à folha, realizando-se a fase da perfuração, seja tornando a sua execução simultânea com a de qualquer dos dispositivos supracitados, seja executando-a entre a de dois deles, ou então executando-a por último.

4 - Um sistema segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a volta de todos os dispositivos para as suas posições iniciais pode ser feita na ordem inversa à do período de atividade, ou alterando sua sucessão ou fazendo simultaneamente dois ou mais retornos individuais, exceto a volta do dispositivo extrator-alimentador de fita que, por meios adequados, fica retido momentaneamente em posição de retrocesso, em relação ao retorno dos demais, não podendo avançar para a sua posição inicial até que todos os demais dispositivos que intervêm no sistema se tenham elevado o suficiente para não perturbar o alojamento, na zona de trabalho, da extremidade da fita que sobressai da guia e que foi extraída durante o período de atividade, sendo por conseguinte a referida alimentação da fita para o sistema efetuada neste período em que todos os dispositivos voltam às suas posições iniciais.

5 - Um sistema segundo os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, desejando eventualmente usar o sistema somente como sistema perfurador, existe um elemento auxi-

liar de comando independente que atua sobre cada dispositivo portador de rolo de fita e guia, ou só sobre o portador da guia no caso de permanecer estacionário o rolo, por meio de cujo elemento se obriga o dispositivo a retroceder para desalojar deste modo em cada grupo de dispositivos a zona de trabalho das extremidades da fita que sobressaem da sua respectiva guia, mantendo-o neste posição de retrocesso enquanto o sistema executa unicamente o eventual trabalho de perfurar.

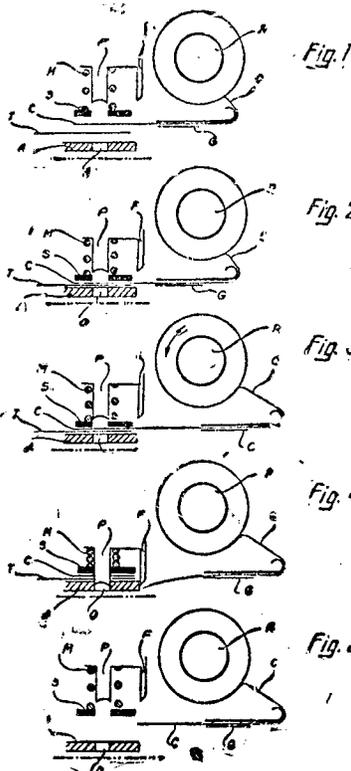
6 - Um sistema segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, mediante uma distribuição apropriada dos grupos de dispositivos parciais de comprimir, extrair, alimentar, furar e cortar, é possível executar simultaneamente duas ou mais perfurações com os seus respectivos reforços.

7 - Um sistema segundo o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os referidos grupos realizadores de duas ou mais perfurações com reforço, e inclusive uma só, podem estar fixamente vinculados à base do aparelho, ou podem ser reguláveis nas suas mútuas distâncias, ou serem uns fixos e outros reguláveis em distância com relação aos fixos.

8 - Um sistema segundo os pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que se usa, de preferência, um comando único para cionar a totalidade dos grupos, podendo, como variante, dotar cada grupo ou vários deles, de comandos independentes.

9 - Um sistema, conforme qualquer dos pontos precedentes, no qual a face inferior da plataforma-base está dotada de um coletor para os resíduos provenientes das perfurações, de preferência à base de uma cinta flexível que passa em volta do contorno externo da dita plataforma e que ao mesmo tempo suaviza o contato da mesma com o móvel de sustentação do sistema.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Espanha em 18 de Maio de 1962, sob nº 277.450.



TERMO Nº 141.915 de 8 de agosto de 1962

Requerente: GENERAL ELECTRIC COMPANY-----E.U.A.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM COMPOSIÇÕES RESINOSAS REIVINDICAÇÕES

1. Um aperfeiçoamento em composições resinosas con forme acima descrito e ilustrado, compreendendo uma composição resinosa de revestimento adequada para a aplicação a um artigo aquecido em um berço fluidizado de resina pulverizada caracterizado por (I) 100 partes, em peso, de uma composição constituída pelo produto da reação de (a) cerca de 25 a 56 equivalentes por cento de ácido isoftálico, ácido tereftálico, um ester dialquil mais baixo do ácido tereftálico ou misturas dos mesmos, (b) cerca de 15 a 46 equivalentes por cento de diol, e (c) de 13 a 44 equivalente por cento de um álcool polihídrico alifático saturado tendo pelo menos três grupos hidroxil, (II) um enchimento e (III) um agente de cura, sendo que até 90 partes em peso de um enchimento são empregados e cerca de 8 a 14 partes em peso de uma mistura de ácido piromelítico e dianidrido piromelítico na qual a relação de ácido piromelítico para o dianidrido piromelítico varia de 4 para 1.

2. Um aperfeiçoamento em composições resinosas con forme mencionado no ponto 1 supra, compreende uma composição de revestimento de conformidade com o ponto 1 supra caracterizado por ser o Item (II) constituído por 3 partes em peso de sílica fumada e o Item (III) constituído de 10 partes em peso de uma mistura de 6,5 partes em peso de ácido piromelítico e 3,5 partes em peso de dianidrido piromelítico e na qual adiciona-se 3 partes em peso de um pigmento.

3. Um aperfeiçoamento em composições resinosas con forme mencionado nos pontos 1 e 2 supra, compreende uma composição de revestimento de conformidade com o ponto 2 supra caracterizada por ser usado dióxido de titânio como pigmento.

4. Um aperfeiçoamento em composições resinosas con forme mencionado nos pontos 1 a 3 supra, compreende uma composição de revestimento de conformidade com qualquer dos pontos precedentes caracterizada por ser o Item (II), enchimento, constituído por até 15 partes em peso de sílica fumada.

5. Aperfeiçoamento em composições resinosas con forme mencionado nos pontos 1 a 4 supra, compreendendo um processo de recobrimento de uma estrutura com uma composição de revestimento de conformidade com qualquer dos pontos precedentes caracterizado por se preparar um berço fluidizado consistindo da composição de recobrimento de conformidade com qualquer dos pontos precedentes em forma de pó e imergindo-se a estrutura pré-aquecida no berço fluidizado e então curando o revestimento na estrutura.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 14 de agosto de 1961 sob o nº 131.084. TERMO Nº 141.992 de 10 de agosto de 1962.

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME -----Suíça
Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE NOVOS CORANTES DE CUBA DA SÉRIE DA ANTRAQUINONA E ÁCIDO PERILENO-TETRA-CARBOXÍLICO"

REIVINDICAÇÕES

1. Processo para a fabricação de novos corantes de cuba da série da antraquinona e ácido perileno-tetracarboxílico, que contém, pelo menos, um grupo de ácido sulfônico e, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, caracteriza

da pelo fato de a) se tratar um corante de cuba da série da antraquinona ou ácido perileno tetracarboxílico, que está livre de grupos carbamida e que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada e, pelo menos, 4 cadeias carbocíclicas condensadas ou, pelo menos, 3 unidades de antraquinona, com um agente sulfonante até ser introduzido, pelo menos, um grupo SO_2H na molécula corante, ou b) se submeter à hidrólise um corante de cuba da série da antraquinona ou ácido perileno tetracarboxílico, que está livre de grupos carbamida e que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, pelo menos um grupo de ácido sulfônico funcionalmente modificado, por exemplo, um grupo halogênato de ácido sulfônico e, pelo menos, 4 cadeias carbocíclicas condensadas ou, pelo menos, 3 unidades de antraquinona, ou c) se tratar com um agente que produz fechamento ou ciclização do núcleo um corante de cuba da série da antraquinona ou ácido perileno tetracarboxílico, que está livre de grupos carbamida e que contém, pelo menos, um grupo de ácido sulfônico, ou um apropriado produto intermediário de corante de cuba, que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, pelo menos, um grupamento que pode ser fechado para formar uma cadeia e, pelo menos, 3 unidades de antraquinona, ou, se não houver grupo SO_2H no corante usado como material de partida, se tratar com um agente que, em adição a efetuar fechamento ou ciclização de núcleo, é capaz de introduzir um grupo de ácido sulfônico nas condições da reação ou d) se tratar com um agente oxidante um corante de cuba da série da antraquinona ou ácido perileno tetracarboxílico, que

está livre de grupos carbamida e que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, pelo menos, um substituinte que pode ser oxidado para formar o grupo de ácido sulfônico e, pelo menos, 4 cadeias carbocíclicas condensadas ou, pelo menos, 3 unidades de antraquinona.

2.- Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se carbazolar um ácido tri- a penta-antrimido sulfônico.

3.- Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se sulfonar com oleum um corante de cuba da série da antraquinona ou ácido perileno tetracarboxílico, que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, tendo um ou dois átomos de nitrogênio e, pelo menos, 4 cadeias carbocíclicas ou, pelo menos, 3 unidades de antraquinona.

4.- Processo, conforme especificado no ponto 3, caracterizado pelo fato de se empregar um tri- a penta-antrimido carbazol, como o corante de partida.

5.- Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar um corante de acediantona ou dibenzantrona, que contém, pelo menos, uma cadeia heterocíclica penta-membrada, como o corante de partida.

6.- Processo para a fabricação de corantes de cuba, conforme especificado no ponto 1, conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos 2-6 contidos no relatório.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Suíça, em 11 de agosto de 1961 e 20 de junho de 1962, sob os n.ºs. 9453/61 e 7458/62, respectivamente.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO 983

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

N.º 879.827

N.º 879.852

GAZELA

Requerente: J. & P. Coats Limited
Local: Paisley-Scotland.

Classe: 22

Artigos: Para distinguir fics e linhas de toda a espécie: Algodão — cânhamo — juta — rami — lã — linho — rayon — poliéster — acrílico — seda natural — sintéticos — plásticos — celulose e mista dos mesmos — para tecelagem — costura — bordado — tricô e crochê.

N.º 879.853

VALE DO PARANAPANEMA Indústria Brasileira

Requerente: Ronald Otto Giorgi
Estabelecido em: São Paulo

Classe: 45

Artigos: Para distinguir: plantas, sementes e mudas para a agricultura, a horticultura e a floricultura. Flores naturais.

Requerente: Comercial Meridional

N.º 879.854

MERIDIONAL Indústria Brasileira

Limitada
Estabelecido em: São Paulo

Classe: 28

Artigos: Para distinguir artefatos de material plástico e recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiças para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos, copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, guarnições de material plástico para calçados, disco de mesa, estoijos para objetos, estoijos para óculos, embalagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, guarnições de material plástico para calçados, discos de mesa, estoijos para óculos, embalagens de material plástico, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, embalagens de material plástico para sorvetes, guarnições de material para calçados (plásticos), discos de mesa, estoijos para óculos, embalagens de material plástico, esteiras, enfeites para automóveis, embalagens de material plástico para sorvetes, guarnições de material plástico para calçados, discos de mesa, estoijos, escudadores de pratos, funis, formas para doces, filmes virgens, fêchos para bolsas, facas, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guar-

ções para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bôl-sas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados plásticos, lancheiras, mantigueiras malas, orinóis prendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes artificiais, porta-pão, pulseiras para relógios, protetores para documentos, portacopos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, rebites, rodinhas, recipientes, revestimentos plásticos, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tutos, tigeiás, tubos para sas, tubos de plásticos, sacolas, sacos, ampolas, tubos para seringas, travessaquinhos, solas e solados de saltos plásticos, vasilhames, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas não incluídas e moutras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plásticos para indústria textil, plásticos para revestimentos de assentos e para estofamentos e capas de automóveis.

Classe: 43

Artigos: Para distinguir: Águas gasosas artificiais — bebidas esportantes sem álcool — guaraná — gasosa — essências para refrigerantes — refrescos — refrigerantes — soda — suco de frutas — sífoes e xaropea

N.º 879.855

Palha Verde Indústria Brasileira

Requerente: Zair Pinto do Rego
Local: Pernambuco

Classe: 42

Artigos: Aguardente, aniz, aperitivos; bagaceira, batidas, brandy, bitter; cachaca, cervejas, cidra, conhaque; extrato de malte fermentado; fernet, genebra; gengibirra, gin, ginger, kirsch, kummel, licores, marasquinhos, nectar piperment, ponches, rum, sucos de frutas com álcool, vinhos, vodka e whisky.

N.º 879.856

Pinheirinho

Indústria Brasileira

Requerente: Van Melle N. V.
Local: Rotterdam, Holanda

Classe: 41

Artigos: Balas, bombons, chocolates, drops, doces, tofes, caramelos, biscoitos, bolachas, confeitos, doce de frutas, goma de mascar, pastilhas, torrões.

N.º 879.857

Melbras

Indústria Brasileira

Requerente: Van Melle N. V.

Local: Rotterdam, Holanda

Classe: 41

Artigos: Na Classe.

N.º 879.859



INDUSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Van Melle N. V.

Local: Rotterdam, Holanda

Classe: 41

Artigos: Na Classe.

N.º 879.860



INDUSTRIA BRASILEIRA

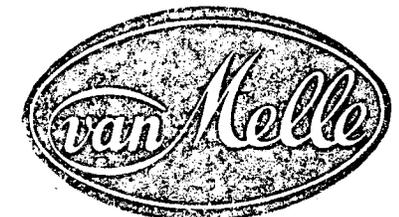
Requerente: Van Melle N. V.

Local: Rotterdam, Holanda

Classe: 42

Artigos: Na Classe.

N.º 879.861



INDUSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Van Melle N. V.

Local: Rotterdam, Holanda

Classe: 43

Artigos: Águas gasosas, naturais ou artificiais, caldo de cana, caldos de rantes; soda; xaropes para refrescos.

Edifício
Frazão de Lima

Requerente: Condomínio do Edifício
Frazão de Lima

Local: Guanabara

Classe: 33 — Título

Classe: 4

Artigos: Para distinguir substâncias e produtos de origem animal — vegetal ou mineral — em bruto ou parcialmente preparadas: Abrasivos em bruto — argila refratária — algodão em bruto — borracha em bruto (latex) — baixela — betume — benjoim — breu — cânfora — caolim — chifres — ceras de plantas — ceras vegetais de carnaúba e aricuri — crina de cavalo — crina em geral — cortiça em bruto — cascas vegetais — espato — ervas — extratos oleosos — estopas — extratos de plantas — enxofres — fôlhas — fibras vegetais e animais — flores secas — grafites — goma em bruto — guaraná — granito em bruto — líquidos de plantas — latex em bruto ou parcialmente preparado — minérios metálicos — madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas — em toras — serradas e aplainadas — mica — mármore em bruto — óxido de manganês — óleos de cascas vegetais — óleos em bruto ou parcialmente preparados — plum-bagina em bruto — pedras britadas — pixes em bruto — pedras calcárias — pedras em bruto — quebracho — raízes vegetais — resinas naturais — silício — seivas — talco em bruto e misto

N.º 879.848

BREJEIRO

Requerente: Arráz Brejeiro S. A.

Comércio e Indústria

Local: São Paulo

Classe: 33

Expressão de Propaganda

N.º 879.859

AMORECO

Requerente: J. & P. Coats Limited.

Local: Paisley-Scotland

Classe: 22

Artigos: Para distinguir fios e linhas de toda a espécie: Algodão — cânhamo — juta — rami — lã — linho — nylon — rayon — poliéster — acrílico — seda natural — sintéticos — plásticos — celulose e mista dos mesmos — para tecelagem — costura — bordado — tricô e crochê.

N.º 879.851

COQUETE

Requerente: J. & P. Coats Limited.

Local: Paisley-Scotland.

Classe: 22

Artigos: Para fios e linhas de toda espécie: Algodão — cânhamo — juta — rami — lã — linho — nylon — rayon — poliéster — acrílico — seda natural — sintéticos — plásticos — celulose e mista dos mesmos — para tecelagem — costura — bordado — tricô e crochê.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: NCr\$ 0,16